

Antonio Escandiel de Souza
Carla Rosane da Silva Tavares Alves
Dieison Prestes da Silveira
Elizabeth Fontoura Dorneles
Etyane Goulart Soares
Tiago Anderson Brutti
(Organizadores)

**ANAIS DA I MOSTRA
INTERDISCIPLINAR EM
LINGUAGENS E HERMENÊUTICA**



Antonio Escandiel de Souza
Carla Rosane da Silva Tavares Alves
Dieison Prestes da Silveira
Elizabeth Fontoura Dorneles
Etyane Goulart Soares
Fábio César Junges
Tiago Anderson Brutti
(Organizadores)

**ANAIS DA I MOSTRA
INTERDISCIPLINAR EM LINGUAGENS E
HERMENÊUTICA**

UNICRUZ
Cruz Alta – Brasil
2020

Copyright © 2020 Universidade de Cruz Alta

Imagem da Capa: Freepik

Revisão: Os autores

CATALOGAÇÃO NA FONTE

M916a Mostra Interdisciplinar em Linguagens e Hermenêutica
(I: 2020: Cruz Alta, RS)

Anais [recurso eletrônico] da I Mostra Interdisciplinar em Linguagens e Hermenêutica / Organizadores: Antonio Escandiel de Souza... [et al.]. – Cruz Alta/ RS: Unicruz - Centro Gráfico, 2020

ISBN 978-65-88723-00-5

1. Direito - ensino – seminário. 2. Pesquisa – seminário. 3. Extensão – seminário. 4. Linguagem. I. Souza, Antonio Escandiel de. II. Alves, Carla Rosane da Silva Tavares. III. Silveira, Dieison Prestes da. IV. Soares, Etyane Goulart. V. Junges, Fábio César. VI. Brutti, Tiago Anderson. VII. Universidade de Cruz Alta – Unicruz. VIII. Título.

CDU 81'1:340.132.6(063)

Responsável pela catalogação: Bibliotecária Eliane Catariana Reck da Rosa CRB-10/2404

Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ

Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 - Parada Benito
Cruz Alta - Rio Grande do Sul - CEP 98005-972 - 55 3321-1500

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA – UNICRUZ

Reitor

Fábio Dal-Soto

Pró-Reitor de Graduação

Régis Augusto Deuschle

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Janaína Coser

Pró-Reitor de Administração

José Ricardo Libardoni dos Santos

Centro de Ciências Humanas e Sociais

Jaciara Treter Sippert

Coordenadora do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social

Carla Rosane da Silva Tavares Alves

Comissão Editorial da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ

Coordenação

Eliane Catarina Reck da Rosa

Membros

Antonio Escandiel de Souza

Claudia Maria Prudêncio de Mera

Dinara Hansen Costa

Fábio César Junges

Rodrigo de Rosso Krug

Valéria Diehl Güntzel

Valeska Martins da Silva

Vítor da Rocha Sperotto

Os trabalhos que integram esses Anais são de autoria de professores e estudantes, cuja originalidade foi conservada, inclusive no que se refere à metodologia empregada. Os autores assumem a responsabilidade pelo conteúdo de seus textos.

SUMÁRIO

A INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO	15
Gustavo Viana do Nascimento	
Thiago Vicenci Wildgrube	
Vanderlino Vicari Paixão	
SER-AÍ E SER-COM: UMA ANÁLISE DO §26 DE SER E TEMPO.....	29
João Francisco Cocaro Ribeiro	
UMA ANÁLISE HISTÓRICO-DOCTRINÁRIA DOS REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS: <i>HABEAS-CORPUS</i> E MANDADO DE SEGURANÇA	37
Fernanda Gausmann Vasconcellos	
Lucimara Rocha de Souza	
Raquel Buzatti Souto	
A CONDIÇÃO SOCIOCULTURAL DA MULHER NEGRA EM TEMPOS DE PANDEMIA	51
Taiane Moraes dos Santos	
Isadora Nogueira Lopes	
Gabriele de Souza Sauer	
Ana Flavia Fischer Oliveira	
Raquel Buzatti Souto	
A DUPLA ESTIGMATIZAÇÃO DA MULHER NEGRA NA BUSCA DE SUA ASCENSÃO NO MERCADO DE TRABALHO E A NECESSIDADE DA CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE	61
Ana Carla Seibel Maciel	
Julia Batista Corrêa	
Raquel Buzatti Souto	
Luís Gustavo Durigon	

A VISIBILIDADE DA MULHER NO DIREITO DE FAMÍLIA	75
Vitória de Fátima Barros Lopes	
Letícia Waldow da Rosa	
Natália Fockink de Oliveira Scapin	
Sabrina Saldanha Chaves	
Aline Antunes Gomes	
ECONOMIA SOLIDÁRIA: UMA TRAJETÓRIA DE DESAFIOS	89
Laura Melo Cabral	
Isadora Wayhs Cadore Virgolin	
CONSEQUÊNCIAS DA URBANIZAÇÃO AO MEIO AMBIENTE	99
Bruna da Rocha Chavez	
Denise Tatiane Girardon dos Santos	
UM OLHAR PARA A ADOÇÃO DIANTE DA PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 13.509/2017	107
Vanessa da Silva Rodrigues	
Vanessa Steigleder Neubauer	
A PERSPECTIVA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA/RS EM RAZÃO DO COVID-19.....	121
Luiza Heider Salles da Silva	
Dandara Roberta Soares Conceição	
Nariel Diotto	
Vitória de Fátima Barros Lopes	
Raquel Buzatti Souto	
TUTELA DE EVIDÊNCIA NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	135
Douglas Lopes Carvalho	

OS DESAFIOS ENFRENTADOS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO	141
Suelen Verman Pereira	
Déborah Cargnelutti de Souza Silva	
Rafael Vieira de Mello Lopes	
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E SUAS DIRETRIZES NO BRASIL.....	145
Ciro Portella Cardoso	
Laura Silva Rubin	
Luís Guilherme Nascimento de Araújo	
Tiago Anderson Brutti	
HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL NO STF: COMPREENSÃO DOS PRINCÍPIOS DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL NO ATO DE JULGAMENTO DA ADPF 54.....	151
Luiz Henrique Somavilla	
CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO, VULNERABILIDADE SOCIAL E DESIGUALDADE DE GÊNERO: AS MULHERES E O (NÃO) DIREITO À SAÚDE NO BRASIL	155
Giovana Reis Figueiredo	
Denise Tatiane Girardon dos Santos	
IMIGRANTES E REFUGIADOS NO BRASIL: CONSIDERAÇÕES ACERCA DE PREVISÕES PROTETIVAS EM TEMPOS DE PANDEMIA.....	159
Rômulo José Barboza dos Santos	
Fernanda Lavinia Birck Schubert	

A RAZÃO E A VERDADE NA LINGUEM DAS PALAVRAS X MEDIAÇÃO COMO FORMA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	167
Andréia Moser Keitel Letícia Natiele da Silva Simsen	
LINGUAGEM: RELAÇÕES DIALÓGICAS NA INTERAÇÃO SOCIAL.....	171
Ana Cristina Mendes	
A VIOLÊNCIA SEXUAL E OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	177
Paula Roberta Depellegrins Gysi Andressa Leobet Josiéli Carpes Scholtz Rafael Vieira de Mello Lopes	
O DIREITO À NACIONALIDADE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	183
Douglas Lopes Carvalho	
ATIVIDADE DE TRABALHO DOS JORNALISTAS NO INTERIOR: UMA ABORDAGEM ERGOLÓGICA E SEMIOLINGUÍSTICA.....	189
Julia Caroline Goulart Blank Ernani Cesar de Freitas	
A LINGUAGEM COMO TRAÇO DISTINTIVO DA ESPÉCIE HUMANA.....	195
Pâmela Kilian Tiago Anderson Brutti	

TEXTOS COMPLETOS

A INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Gustavo Viana do Nascimento¹

Thiago Vicenci Wildgrube²

Vanderlino Vicari Paixão³

Considerações iniciais

O artigo em questão tem por objetivo destacar o papel do Judiciário como uma forma garantidora dos direitos individuais e sociais os quais por ventura não sejam cumpridos pelas instâncias políticas. Além disso, tal pesquisa visa destacar a judicialização da política como forma de intervenção no sistema penitenciário brasileiro. Tomamos como ponto de partida a importância da separação dos poderes como forma garantidora de liberdade para os cidadãos, ideal que teve como grande influenciador o francês Montesquieu, através de sua clássica obra “O Espírito das leis”, escrita em 1748. O objetivo da separação dos poderes estava atrelado a possibilidade de atuação harmônica entre os Poderes estatais, além da possibilidade de controle recíproco entre os mesmos. Diante desse cenário, merece destaque a seguinte passagem de (TEIXEIRA *apud* MONTESQUIEU, 1985, p. 152), a qual elucida que:

quando na mesma pessoa ou no mesmo corpo de magistratura o Poder Legislativo está reunido ao mesmo Poder Executivo, não existe liberdade, pois pode-se temer que o mesmo monarca ou o mesmo Senado estabeleçam leis tirânicas para executá-las tiranicamente. Não haverá também liberdade se o poder de julgar não estiver separado do Poder Legislativo e do Executivo. Se estivesse ligado ao Poder Legislativo, o poder sobre a vida e a

1 Universidade de Cruz Alta. Acadêmico do curso de Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: gustavovdonascimento@gmail.com

2 Universidade de Cruz Alta. Acadêmico do curso de Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: thiagowildgrube@gmail.com

3 Universidade Federal de Santa Maria. Pós-graduado em Teoria e Sistematização do Ensino, Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: vpaixao@unicruz.edu.br

liberdade dos cidadãos seria arbitrário, pois o juiz seria legislador. Se estivesse ligado ao Poder Executivo, o juiz poderia ter a força de um opressor. Tudo estaria perdido se o mesmo homem ou o mesmo corpo dos principais, ou dos nobres, ou do povo, exercesse esses três poderes: o de fazer leis, o de executar as resoluções públicas e o de julgar os crimes ou as divergências dos indivíduos.

Além disso, Montesquieu, considerava o Poder Judiciário como uma singela forma de proferir sentenças estipuladas pela lei, conforme destacado por (TEIXEIRA *apud* MONTESQUIEU, 1985, p. 152), “a boca que pronuncia as sentenças da lei, seres inanimados que não podem moderar nem sua força nem seu vigor”. Diante do exposto anteriormente, verifica-se a necessidade de apresentar novas concepções no que se refere a Justiça, então, com o intuito de apresentar o destacado papel do Poder Judiciário como guardião de ideais atinente à sociedade, bem como de garantidor dos princípios e garantias fundamentais, se faz necessário esclarecer que em uma primeira subseção será apresentada uma visão contemporânea do Judiciário, entendimento diferente do apresentado no século XVIII por Montesquieu, já na segunda subseção, serão apresentadas diferenças entre a judicialização da política e o ativismo judicial. Na terceira subseção serão destacadas algumas características que permeiam o funcionamento do sistema carcerário brasileiro de acordo com a Lei de Execução Penal – Nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e como quarta e última seção será abordada a interferência do Judiciário na reforma dos presídios.

A metodologia empregada para a produção do texto, em relação a sua natureza será caracterizada através de uma pesquisa teórica. No que tange ao método de procedimento, buscou-se uma pesquisa bibliográfica e, em relação a análise dos dados coletados, foi utilizado o método de abordagem dedutivo. Além disso, tem-se como método auxiliar, o método histórico-evolutivo.

Visão contemporânea a respeito do Poder Judiciário

Atualmente, a visão clássica do Poder Judiciário apresentada no século XVIII por Montesquieu tornou-se completamente ultrapassada, haja vista que os juízes nos dias atuais, são possuidores

de certo grau de interpretação relacionadas a sua discricionariedade no que tange a muitas decisões. Além disso, temos diversas normas legais que permitem a relativização dos pareceres estabelecidos pelos magistrados. Segundo Teixeira (2016), o Poder Judiciário assumiu um novo encargo em virtude das diversas modificações originadas do estado do bem-estar, assim responsabilizou-se por funções que antes não eram de sua incumbência, tal como a interferência em assuntos relacionados aos outros poderes, além de ocupar espaços que anteriormente pertenciam à política, deste modo, constata-se a maior influência política do Judiciário.

Também podemos destacar uma outra visão que complementa a ideia citada acima, pois de acordo com Ferraz Junior (1985), o Judiciário modificou a sua forma de atuação por ter passado a atuar de forma mais ligada ao caráter social, além de ter adquirido a responsabilidade pelo êxito no campo da política imposta aos Poderes Legislativo e Executivo.

Dentro desse contexto, é de extrema importância destacarmos também a visão de Capelletti, pois o renomado autor nos apresenta mais especificamente a discricionariedade e criatividade atreladas às decisões judiciais na atualidade. (TEIXEIRA *apud* CAPPELLETTI, 2016, p. 40) menciona que:

esse fenômeno, de alcance tendencialmente universal, não se limita ao campo do direito jurisprudencial, pois, de modo mais abrangente, reflete a expansão do Estado em todas as suas ramificações: Legislativo, Executivo ou Judiciário. Na verdade, afirma Cappelletti (1993), “a expansão do papel do Judiciário representa o necessário contrapeso, segundo entendo, num sistema democrático de *checks and balances*, à paralela expansão dos ramos políticos do Estado moderno”.

Além disso, é extremamente importante destacarmos que esse fenômeno jurídico vivenciado atualmente, é fruto de um movimento típico do século XX, deste modo, o Poder Judiciário ganha notoriedade em função da modernização da sociedade e da ênfase do bem-estar social, conforme mencionado anteriormente. Se compararmos a situação exposta anteriormente com os acontecimentos vivenciados em território brasileiro, verificamos que o grande marco para a

mudança de concepção no que tange a nova perspectiva jurisdicional, está ligado a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, pois a mesma previu de maneira detalhada diversos aspectos voltados a preservação e garantia de direitos ligados aos cidadãos. Assim, podemos constatar que o Poder Judiciário ganhou força no Brasil para que o mesmo exerça suas atividades em prol da sociedade e em busca do bem-estar social.

A judicialização da política e o ativismo judicial

O presente capítulo visa apresentar o fenômeno da judicialização da política no cenário brasileiro, além de trazer a conceituação de outro fenômeno conhecido como ativismo judicial.

Conforme mencionado na subseção anterior, o fenômeno da judicialização no Brasil ganhou força através da promulgação da Constituição Federal/88, a qual colocou em destaque o Poder Judiciário como o verdadeiro garantidor dos direitos fundamentais e sociais da população. Em função do previsto pelo constituinte de 88, é importante elencarmos ferramentas que contribuíram para o protagonismo do Judiciário diante da sociedade brasileira, desta forma é possível destacarmos: o extenso rol de direitos fundamentais; a facilidade de acesso à justiça, seja através da Defensoria Pública, bem como através do Ministério Público; e do combate à corrupção realizado efetuado pelo Judiciário (LOPES *apud* STRECK, 2011).

Em conformidade com o exposto acima, surge diante da sociedade brasileira a abordagem da Judicialização da política, que foi exposta por (TEIXEIRA *apud* TATE; VALLINDER, 1995), que diz:

a judicialização da política define-se como um processo de transferência de decisões do Executivo e do Legislativo para o âmbito de atuação dos Tribunais e dos magistrados, que passam, por meio do poder de revisão judicial, a deliberar e implementar políticas públicas e a rever as regras do jogo democrático.

Além disso, é interessante a visão da judicialização pela ótica de Vianna (1999), a qual apresenta o presente fenômeno como uma grande interferência do Judiciário no modo de vida da sociedade, além de sua grande presença para a solução de conflitos coletivos, fatores os

quais contribuem sobremaneira para que seja possível forjar o aspecto da cidadania em nossa sociedade.

Já quanto ao conceito de Ativismo Judicial, merece destaque o ponto de vista de Streck (2011), pois para o referido autor, o ativismo é praticado quando o magistrado substitui o que está abarcado pelo direito em função de suas crenças e convicções pessoais. Assim, verifica-se que o presente fenômeno está vinculado à extrapolação prevista pela norma, ou seja, o Ativismo judicial não se restringe à literalidade das normas e princípios.

Assim, é possível concluirmos que ambos fenômenos não se confundem, entretanto, nas duas situações expostas acima, é de fácil percepção que ocorre uma maior interferência do Poder Judiciário nos campos de atuação dos demais poderes, principalmente no que tange ao cenário da política.

Execução Penal – Lei N° 7.210, de 11 de julho de 1984

Ao iniciar a Lei de Execução Penal (LEP), o legislador se preocupou em demonstrar no seu primeiro artigo o objetivo, a finalidade e a aplicabilidade da lei:

Art. 1º - A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

O artigo primeiro da LEP nos remete a perceber que no Brasil, a pena possui caráter multifuncional, ou seja, há três objetivos: retribuição, prevenção e reeducação. (BARROS, 2010, p. 435) elucida a finalidade da pena no sistema brasileiro:

- a) a prevenção geral (visa a sociedade) atua antes mesmo da prática de qualquer infração penal, pois a simples cominação da pena conscientiza a coletividade do valor que o direito atribui ao bem jurídico tutelado.
- b) a prevenção especial e o caráter retributivo atuam durante a imposição e execução da pena.
- c) finalmente, o caráter reeducativo atua somente na fase de execução. Nesse momento, o escopo é não apenas efetivar as

disposições da sentença (concretizar a punição e prevenção), mas, sobretudo, a ressocialização do condenado, isto é, reeducá-lo para que, no futuro, possa reingressar ao convívio social.

Rogério Sanches Cunha (2017) explica, que a Lei de Execuções Penais abrange também sua aplicação às possibilidades de sentença absolutória imprópria, nos casos de execução das medidas de segurança. Em contrapartida, não há previsão de aplicabilidade nas situações de medidas socioeducativas, tipificadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei 12.594/12.

Ao longo dos seus diversos dispositivos, a LEP apresenta seus princípios orientadores da execução penal, em concordância com os objetivos e finalidades de sua criação. Se evidenciam a Legalidade, Igualdade, Individualização da Pena, Princípio da jurisdicionalidade e a Dignidade da Pessoa Humana.

A Legalidade foi exposta em vários momentos no texto da lei em questão, como no caso dos artigos 2º e 3º:

Art. 2º. A jurisdição penal dos Juízes ou Tribunais da Justiça ordinária, em todo o Território Nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta Lei e do Código de Processo Penal.

Art. 3º. Ao condenado e ao preso provisório serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei. (Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984.)

O princípio da Igualdade é exaltado no Art. 3º, parágrafo único, assegurando que não haverá discriminação, por situação social, raça, identidade de gênero, cor da pele, entre outras:

Art. 3º, parágrafo único. Não haverá discriminação em razão de natureza política, racial, socioeconômica, religiosa, de identidade de gênero, de orientação sexual ou de nacionalidade, observada a legislação pertinente (Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984).

Será assegurada a individualização da pena, de acordo a com os antecedentes do sujeito, os tipos de delitos efetuados e sua personalidade:

Art. 5º. Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da

execução penal (Lei N° 7.210, de 11 de julho de 1984).

Será garantido que o processo de execução penal terá como condutor um magistrado de direito, evidenciando o respeito ao Princípio da jurisdicionalidade, Art. 2° e Art. 194:

Art. 2°. A jurisdição penal dos Juízes ou Tribunais da Justiça ordinária, em todo o Território Nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta Lei e do Código de Processo Penal.

Art. 194. O procedimento correspondente às situações previstas nesta Lei será judicial, desenvolvendo-se perante o Juízo da execução (Lei N° 7.210, de 11 de julho de 1984).

Dentre os diversos princípios destacados da LEP, tem-se a proteção a dignidade da pessoa humana, princípio considerável do estado democrático de direito, fundamental para aplicação da Lei, que possui grande abrangência e definição ampla:

Art. 1°, inciso III - dignidade da pessoa humana; Art. 5°, incisos “XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido” (princípio da intranscendência da pena); “XLVII - não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;) b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis”; “XLVIII — a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado”; “XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”; “L — às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação” (CF/88).

Reforma dos presídios

Como se viu na quarta subseção deste estudo, a Lei de Execução Penal possui mecanismos garantidores de princípios fundamentais, tais como a Legalidade, Igualdade, Individualização da Pena, jurisdicionalidade e a Dignidade da Pessoa Humana. Em discordância com o cumprimento das garantias previstas na LEP, o

Supremo Tribunal Federal, que é o responsável por garantir a previsão legal da Constituição Federal brasileira, também aprecia casos que ferem seus ditames, previsões e direito, atua através da judicialização da política como forma de intervenção no sistema penitenciário. Suas decisões mais recentes têm proposto ao Poder Executivo reformas ao sistema prisional brasileiro, tema que já está relativamente pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

A questão recebeu maior ênfase e popularidade, com as rebeliões ocorridas a partir do ano de 2014, em alguns Estados da Federação brasileira, tais como: Roraima, Amazonas e Rio Grande do Norte. Através dessas manifestações caracterizou-se a ausência de investimentos e falta de cuidados do Poder Executivo em relação as unidades prisionais.

O Globo (2017) publicou a falta de comprometimento do Poder Executivo na gestão de obras em presídios:

BRASÍLIA Após os massacres em Manaus e Roraima, o governo federal acena com a construção de presídios, mas cancelou 72 obras na área penitenciária desde 2007. No total, as construções iriam gerar 10.757 vagas, ao custo de R\$ 392,6 milhões bancado pela União. O Rio de Janeiro tem o maior número de contratos distratados: 12 obras para abertura de 1.499 vagas, no valor de R\$ 61,2 milhões. O cancelamento dos convênios para repasse de verba tem como motivo principal a demora no início das obras, de responsabilidade dos estados, segundo relatório do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) do Ministério da Justiça, obtido pelo GLOBO (O GLOBO, BRASIL 09/01/2017. p. 1).

O Jornal O Globo (2014) noticiou a busca da justiça, pela família de um preso executado no complexo prisional de Pedrinhas no Estado do Maranhão, que ingressou com ação contra o estado nordestino, solicitando indenização por danos morais. O detento foi o primeiro a ser morto na crise prisional instaurada no referido estado, ao iniciar os conflitos entre facções rivais. Nota-se que além da falta de condições estruturais previstas em lei, a população carcerária não é provida de segurança dentro do sistema prisional brasileiro. (O GLOBO, 2014). A respeito do assunto em questão, Rogério Sanches Cunha (2017) introduz:

[...] o Supremo Tribunal Federal decidiu que é lícito ao Poder Judiciário impor à Administração Pública obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais para dar efetividade ao postulado da dignidade da pessoa humana e assegurar aos detentos o respeito à sua integridade física e moral, nos termos, do que preceitua o art. 5º, XLIX, da CF, não sendo oponível à decisão o argumento da reserva do possível nem o princípio da separação dos poderes. O (des)respeito aos princípios que regem a execução penal é tema recorrente nos Superiores Tribunais. Ganhou especial destaque recente decisão do STF (ADPF 347) onde os ministros entenderam ter configurado o chamado “estado de coisas inconstitucional” no sistema penitenciário brasileiro. Denominado pela Corte Constitucional da Colômbia, o “estado de coisas inconstitucional” ocorre quando presente violação generalizada e sistêmica de direitos fundamentais, inércia ou incapacidade reiterada e persistente das autoridades públicas em modificar a conjuntura, transgressões a exigir a atuação não apenas de um órgão, mas sim de uma pluralidade de autoridades (CUNHA, 2017, p 14.).

Além disso, Rogério Sanches (2017) expõe, também, alguns informativos jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal que demonstram a busca da solução da problemática e o posicionamento da Suprema Corte brasileira diante da crise penitenciária no Brasil:

STF - 794 - Obras emergenciais em presídios: reserva do possível e separação de poderes - 1

É lícito ao Poder Judiciário impor à Administração Pública obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais para dar efetividade ao postulado da dignidade da pessoa humana e assegurar aos detentos o respeito à sua integridade física e moral, nos termos do que preceitua o art. 5º, XLIX, da CF, não sendo oponível à decisão o argumento da reserva do possível nem o princípio da separação dos poderes. RE 592581/ RS, rei. Min. Ricardo Lewandowski, 13.8.2015. (RE-592581)

STF - 798 - Sistema carcerário: estado de coisas inconstitucional e violação a direito fundamental.

O Plenário concluiu o julgamento de medida cautelar em arguição de descumprimento de preceito fundamental em que discutida

a configuração do chamado “estado de coisas inconstitucional” relativamente ao sistema penitenciário brasileiro. Nessa mesma ação também se debate a adoção de providências estruturais com objetivo de sanar as lesões a preceitos fundamentais sofridas pelos presos em decorrência de ações e omissões dos Poderes da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal. No caso, alegava-se estar configurado o denominado, pela Corte Constitucional da Colômbia, “estado de coisas inconstitucional”, diante da seguinte situação: violação generalizada e sistêmica de direitos fundamentais; inércia ou incapacidade reiterada e persistente das autoridades públicas em modificar a conjuntura; transgressões a exigir a atuação não apenas de um órgão, mas sim de uma pluralidade de autoridades. O Plenário anotou que no sistema prisional brasileiro ocorreria violação generalizada de direitos fundamentais dos presos no tocante à dignidade, higidez física e integridade psíquica. As penas privativas de liberdade aplicadas nos presídios converter-se-iam em penas cruéis e desumanas. Nesse contexto, diversos dispositivos constitucionais (artigos 1º, III, 5º, III, XLVII, e, XLVIII, XIX, LXXIV, e 62), normas internacionais reconhecedoras dos direitos dos presos (o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes e a Convenção Americana de Direitos Humanos) e normas infraconstitucionais como a LEP e a LC 79/1994, que criara o Funpen, teriam sido transgredidas. [...] ADPF 347 MC/DF, rei. Min. Marco Aurélio, 9.9.2015 (ADPF-347) (CUNHA, 2017, p. 14.).

Considerações finais

Mediante a abordagem direcionada à interferência do Poder Judiciário junto ao sistema prisional brasileiro, buscou-se inicialmente apresentar a evolução do mencionado poder através da concepção de Montesquieu, século XVIII, caracterizando o Judiciário através de uma ótica meramente positivada da lei. Posteriormente foi destacado a modificação na concepção funcional do Poder Judiciário, que teve como marco temporal o início do século XX, pois o mesmo ganhou notoriedade, fator que contribuiu de sobremaneira para o afastamento do conceito ultrapassado de Montesquieu. O Judiciário passou não mais a ser visto como um simples meio de reprodução da lei, mas

sim como um garantidor dos interesses da coletividade e do bem-estar social. Trazendo essa concepção contemporânea para a realidade brasileira, a Constituição Federal de 1988 foi o ato precursor para a adequação desse conceito moderno diante do território nacional, já que o Poder Constituinte originário previu diversos mecanismos que corroboram com a concepção inovadora em questão.

Além disso, foram apresentadas algumas características que circundam a nossa Lei de Execução Penal, de 1984, a qual nos remete a uma ideia de aplicação da pena com um caráter vinculado à retribuição do delito cometido de acusado; a prevenção de atos criminosos, bem como a reeducação da população carcerária para que os apenados tenham condições plenas de serem inseridos posteriormente na sociedade. Vale ressaltar que a LEP prevê diversos mecanismos assecuratórios no que se refere os direitos e as garantias fundamentais, fatores os quais deveriam contribuir para que os objetivos da execução penal fossem alcançados. Entretanto, em função da falta de eficácia do Poder Executivo, na esfera federal, estadual e municipal, contribuíram para que o Poder Judiciário tenha buscado intervir de maneira recorrente com o intuito de alcançar a eficiência do sistema carcerário brasileiro.

Deste modo, o Pretório Excelso já decidiu por diversas vezes a respeito da licitude do Poder Judiciário em intervir junto à Administração Pública, para que a mesma se veja obrigada em garantir medidas assecuratórias de uma vida digna e respeitosa nos estabelecimentos prisionais brasileiros.

Portanto, verifica-se que em função da situação precária que o sistema carcerário brasileiro se encontra, é necessário que o Poder Judiciário busque otimizar e canalizar medidas que tente amenizar e fazer valer os princípios e as garantias fundamentais estipuladas em nossa Carta Magna, bem como na lei de Execução Penal -1984.

Referências

BARROS, Flávio Monteiro de. **Direito penal** – Parte Geral, Ed. Saraiva, 2010.

BARROSO, Luis Roberto. **O direito constitucional brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil**. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

BRASIL, **Execução penal** – Lei N° 7.210, de 11 de julho de 1984.

CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes legisladores?**. Porto Alegre: S.A.Fabris, 1993.

CUNHA, Rogério Sanches. **Lei de execução penal**. 6ª Edição, Ed. Juspodivm. 2017.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. O judiciário frente à divisão dos poderes: um princípio em decadência? **Revista USP**, São Paulo, n.21, p.12-21, 1994.

JUNIOR, Amandino Teixeira Nunes. **A judicialização da política no Brasil**. Brasília, 2016.

LOPES, Nairo José Borges. (2016). **O que é a judicialização da política**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/50237/o-que-e-a-judicializacao-da-politica>>. Acesso em: 06 de junho de 2020.

MONTESQUIEU. **Do espírito das leis**. São Paulo: Abril Cultural, 1985.

O GLOBO. **Família de preso decapitado recorre a justiça**. *Jornal O Globo (Brasil)*. EBSCO n° de acesso: broglobotxt343080. p1, 1p. 2014.

O GLOBO. **Em 10 anos, 72 obras em presídios foram canceladas**. *Jornal O Globo (Brasil)*. EBSCO n° de acesso: broglobotxt444574. 1p. 2017.

STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e Consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas**. Porto Alegre: Liv. Advogado, 2011.

TASSINARI, Clarissa. **Jurisdição e ativismo judicial: limites de atuação do Judiciário**. Porto Alegre: Liv. Advogado, 2013.

TATE, Neal; VALLINDER, Torbjorn (org.). **The Global expansion of judicial power**. New York, NY: New York Univ. Press, 1995.

VIANNA, Luiz Werneck et Al. **A judiscialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

SER-AÍ E SER-COM: UMA ANÁLISE DO §26 DE SER E TEMPO

João Francisco Cocaro Ribeiro¹

Considerações iniciais

A guisa de introdução, só é possível elucidar a diversidade dos modos de ser do ser-aí se estes modos forem caracterizados, minimamente, por meio de uma compreensão ampla de *ser-com*. O presente estudo busca, a partir da análise do próprio fenômeno de *ser-com*, elucidar as diferenças no modo de ser do ente por si subsistente (a *res extensa*) e do existente (a *res cogitans*). Para realizar tais considerações, o tema é inicialmente o seguinte: *ser-com* como modo de ser e manifestação: a copresença dos outros e o *ser-com* cotidiano.

Ser-com como modo de ser e manifestação

De início, é necessário considerar duas formas extremas dos modos de ser do ser-aí e de sua manifestação, a saber, ente por si subsistente e existência. O ente sempre se encontra no interior de um contexto. Este contexto expressa algo do modo de ser do ente. Assim se diz: ser do ente na totalidade. Este contexto pode ser expresso como conjuntura, “serventia para...”, coisas de uso, aquilo que está à-mão.

No pensamento de Heidegger, a relação sujeito/objeto não é mais entendida como mera representação, como teoria da consciência. Em Heidegger, a relação do sujeito com o objeto é questionada a partir do próprio sujeito que está junto ao objeto, como facticidade. Permanecer “junto a...” caracteriza um modo de ser do ser-aí. O ser-aí é e somente ele existe. Somente o homem tem existência. Terminologicamente o homem não vive, mas existe.

¹ Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Graduando em Direito, Faculdades EST, Graduado em Teologia, Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: joao-cocaro@hotmail.com

No tocante aos diversos tipos de ser do ente, Heidegger (2009) realiza a seguinte divisão: o existente, o homem; o vivente: as plantas e os animais; o ente por si subsistente: as coisas materiais; as coisas que são à mão: as coisas de uso; as coisas que são consistentes: o número e o espaço.

O ser “junto a...” é um modo de ser do ente que existe. Esse modo de ser se manifesta mesmo que somente neste aspecto, “junto a...” Essa modalidade é uma possibilidade do ser-aí; é uma modalidade da existência do ser-aí.

A manifestação do ente, do objeto, é um desvelamento. É um desvelamento porque ao estar-aí mantendo uma relação com outros objetos, esse ente se manifesta, em primeira linha, na totalidade conjuntural. Por esse motivo, o ente consegue se mostrar nele mesmo. Conforme explica Heidegger (2009, p. 79), “as coisas, porém, não subsistem por si para nós como em um ferro-velho ou em um brechó, onde se acham enfileiradas em uma confusão desordenada. Em verdade, o giz talvez esteja ao lado do apagar e os dois ao lado do quadro-negro”. Assim, é possível compreender relações, como, por exemplo: o giz serve para escrever sobre o quadro-negro, o apagador para apagar o que foi escrito; a água está dentro do copo, o copo está sobre a mesa, e esta precisa do solo; e, portanto, tudo isso está em uma sala. No ser “junto a...”, os entes se manifestam para o sujeito no deixar-ao-encontro. Os entes vão de encontro ao sujeito desveladamente e se anunciam no contexto conjuntural.

O ente que possui nosso modo de ser, mas que nós mesmos não somos, o ente que é a cada vez o outro, o outro ser-aí, o ser-aí dos outros, não está simplesmente ao nosso lado como um ente por si subsistente e, entretantes, talvez ainda ao lado de outras coisas. Ao contrário, um outro ser-aí está conosco aí: ele é um co-ser-aí. Nós mesmos somos determinados por um ser com os outros. Ser-aí e co-ser-aí são um-com-o-outro (HEIDEGGER, 2009, p. 89).

Um ente que possui o modo de ser do ente por si subsistente nunca pode ser-aí conosco. Isso porque não lhe advém o modo de ser do *Dasein*, ele não é dotado de *Dasein*. Somente o que por si mesmo é ser-aí pode ser um co-ser-aí. Haja vista, a esse respeito, co-ser-aí não significa apenas: ser também ao mesmo tempo, apenas justamente *qua*

ser-aí. É, sim, o modo de ser do ser-aí que traz pela primeira vez para o interior da preposição *com* um sentido. A preposição *com* significa participação. *Com* é um modo próprio do ser-aí. Sendo assim, somente o homem e o homem podem ser um-com-o-outro. Neste sentido, no tocante aos entes por si subsistentes, é possível falar de um subsistir-por-si-conjuntamente. Por outro lado, no tocante aos entes dotados do caráter do *Dasein*, é possível falar, então, de um ser um-com-o-outro. Heidegger formula esses conceitos por meio do seguinte argumento:

Tomemos como um exemplo simples dois blocos de pedra que se encontram na encosta de uma montanha. Podemos dizer: eles são juntos, mas não subsistem por si um com o outro. Em contrapartida, dois viandantes que sobem a encosta são um com o outro. É fácil de perceber a diferença: as duas pedras são corpos materiais, os dois viandantes seres vivos; e, com efeito, seres vivos racionais que, com o auxílio de sua razão, se apreendem mutuamente. Os homens também subsistem sem dúvida por si um ao lado do outro. Além disso, porém, eles têm uma consciência desse um-ao-lado-do-outro e um apreende o outro (HEIDEGGER, 2009, p. 90).

O ser um-com-o-outro, entretanto, não é apenas um subsistir-conjuntamente acompanhado de consciência. “A apreensão mútua está fundada no ser-um-com-o-outro” (HEIDEGGER, 2009, p. 91). Para que uma apreensão mútua em geral seja possível, é necessário, de antemão, que o um-ser-um-com-o-outro seja possível. Isso significa: o ser-aí precisa ser antes manifesto para o ser-aí, para que seja possível a apreensão mútua.

A preposição *com* significa compartilhamento, ou, melhor, (com)partilhamento. Aquilo que vale igualmente para dois sujeitos. Ainda sobre o exemplo de Heidegger supracitado: “imaginemos que, depois de uma curva da trilha em que caminham, os dois viandantes se deparem com uma vista inesperada da montanha, de modo que os dois são repentinamente arrebatados e silenciosamente passam a estar um ao lado do outro. Não há nenhum rasto de uma apreensão mútua, cada um se encontra antes absorvido pela vista” (HEIDEGGER, 2009, p. 90).

Nesses moldes, ser-um-com-o-outro significa comportamento em relação às coisas. É também o comportar-se de muitos entes em

relação ao mesmo. Mesmidade e igualdade são conceitos diferentes. Neste sentido, uma questão surge: é necessário ocupar-se ou apreender mutuamente o mesmo objeto para ser -um-com-o-outro? “Podemos nos comportar em relação ao diverso e, nesse processo, ainda assim continuamos uns com os outros” (HEIDEGGER, 2009, p. 96). Essa questão se clarifica mediante o seguinte exemplo:

Tomemos o caso em que os dois viandantes mencionados chegam à noite em sua cabana; um deles corta lenha, o outro descasca batatas. Sem hesitação iremos dizer aqui: os dois estão um com o outro – e isso não apenas porque eles estão na proximidade um do outro. Eles estão um com o outro porque, apesar de se ocuparem com coisas diversas, têm por intuito o mesmo: o preparo do jantar e, em seguida, a arrumação para a sua permanência na cabana; o intuito voltado para o mesmo pertence à essência do ser-aí (HEIDEGGER, 2009, p. 96).

Um comportamento de muitos entes em relação ao mesmo é um modo no qual o ser-um-com-o-outro se manifesta. Esse modo pertence necessariamente ao ser-um-com-o-outro humano.

Numa primeira aproximação e na maior parte das vezes, a presença se entende a partir de seu mundo e a copresença dos outros vem ao encontro nas mais diversas formas a partir do que está à mão dentro do mundo. Mas mesmo quando a presença dos outros se torna, por assim dizer, temática, eles não chegam ao encontro como pessoas simplesmente dadas. Nós as encontramos, por exemplo, “junto ao trabalho”, o que significa, primordialmente, em seu ser-no-mundo. Mesmo quando vemos o outro meramente “em volta de nós”, ele nunca é apreendido como coisa-homem simplesmente dada. O “estar em volta” é um modo existencial de ser: o ficar desocupado e desprovido de circunvisão junto ao tudo e a nada. O outro vem ao encontro em sua copresença no mundo (HEIDEGGER, 2015, p. 176).

Na obra *Ser e Tempo* (1927), especialmente no parágrafo 26 intitulado: a copresença dos outros e o ser-com cotidiano; Heidegger faz uma análise do mundo circundante. Afirmar que o ser do *Dasein* é ser-no-mundo (HEIDEGGER, 2015). O ser-aí humano não é um sujeito desprovido de mundo. O ser-aí humano não é um sujeito isolado, mas, sim, ser-com-os-outros. Sendo assim, o problema tradicional da filosofia surge como um pseudoproblema. O problema

“tradicional” surge da (su)posição de que só é possível alcançar uma consciência *direta* da *minha* mente e de seus conteúdos, pois o ser é sempre o *meu* ser. Qualquer conhecimento que se tenha de outras mentes é necessariamente *indireto*. Supondo que é possível ter um conhecimento de objetos físicos por meio de uma percepção sensível, o “eu” (sujeito) se conscientiza de que alguns dos objetos que encontra se assemelham ao próprio corpo. Com base nessa semelhança, infere-se a existência de uma mente, isto é, de uma consciência semelhante. O problema quanto a uma tal inferência analógica é que, na natureza do caso, ela só pode relaxar em uma única situação. Não se pode usar como premissa uma generalização do efeito de que ao encontrar um corpo igual, um outro sujeito também estaria associado a uma consciência. Essa associação só é conhecida no *meu* caso, no *meu* ser.

Nada obstante Husserl (2019), em seu próprio tratamento da intersubjetividade, não ter recorrido à inferência analógica, sua abordagem do problema, antes de tudo a sua sutileza e complexidade, perfaz uma abordagem tradicional. O outro ego e suas experiências não estão presentes na *minha* experiência, mas são apresentados em algo assim como uma via em que a parte de trás não vista de um objeto é apresentada. A apresentação não é uma questão de inferência. Mas, é claro, a diferença é que, se o que é apresentado na percepção de um objeto pode ser por um lado subsequentemente presentificado, esse não é por outro lado o caso quando o que é apresentado é uma outra consciência do objeto. Em outras palavras: dar a volta para o outro lado do objeto e perceber o que se achava anteriormente no lado de trás. A apresentação é analógica. Ela depende da semelhança percebida entre um corpo e outro. Sendo assim, não se trata de uma inferência analógica. Max Scheler, fenomenólogo contemporâneo, também rejeita a noção de inferência. Para Scheler (1950), é possível ver os estados mentais, emoções, pensamentos e atitudes de outrem.

O comportamento em relação aos entes se torna possível por meio da compreensão de ser dos entes. O comportamento em relação ao utensílio pressupõe uma compreensão do ser do utensílio, a manualidade. O comportamento do ser-aí em relação a si mesmo pressupõe uma compreensão da existência. Neste sentido, se o comportamento em relação a outro *Dasein* é possível, é preciso uma

compreensão do ser-com.

Grosso modo, ao encontrar os entes à-mão é possível também encontrar outros *Dasein*. Os entes como, por exemplo, o sapato feito pelo sapateiro, barco etc. são entes à-mão e só podem ser encontrados com base na clareira (*Lichtung*) do mundo. Esse mundo é essencialmente um mundo no interior do qual os entes estão à-mão, também, para os outros.

O mundo não é um ente, mas o que torna possível que entes venham ao encontro. O mundo torna possível os entes mostrarem a si mesmos. Com isso surge um achado fenomenal: o ser-no-mundo (*das In-der-Welt-sein*). Ser-no-mundo é ser-com-outros. Um ente que é meramente no interior do mundo não pode ser *com* outro ente. Um ente que não possui o caráter de *Dasein* só pode ser no-interior-do-mundo. O mundo no qual o *Dasein* e o outro são é um “mundo-com”, um mundo compartilhado. Assim, apesar do mundo ser um existencial e ter o modo de ser do *Dasein*, ele não é a posse privada de um indivíduo. (CASANOVA, 2014).

Os outros só podem estar *ausentes em e para* um ser-com. Ser só é possível num modo deficiente de ser-com. A possibilidade de ser só ela mesma demonstra que o ser-aí é ser-com. O fato de que há uma outra instância da espécie “ser humano” não faz com que o sujeito deixe de estar sozinho no mundo. Estar sozinho em uma multidão é um fenômeno familiar. Seria um erro, no entanto, afirmar que os outros que constituem a multidão estariam presentes à-mão. Eles vêm ao encontro como outros *Dasein*, mas sob o modo da indiferença. (GORNER, 2017). Encontrar os outros na indiferença só é possível para o ente cujo ser é ser-com. Porque o ser-aí é ser-com, ele não consiste na ocorrência conjunta de uma pluralidade de sujeitos. O ser-com não pode ser reduzido a nenhum tipo de relação entre entes presentes-à-mão.

Considerações finais

Com os resultados alcançados desta investigação, é possível concluir o seguinte: o fenômeno de ser-com é trabalhado por Heidegger do ponto de vista ontológico. Isso significa que não se trata

de uma “empatia” desenvolvida em face dos outros. Significa que o ente sempre se encontra no interior de um contexto. No interior de um contexto conjuntural o ente se encontra aberto ao mundo. Aberto ao mundo não significa apenas a atividade prática de manualidade de um instrumento, mas também, o não fazer absolutamente nada. Mesmo que o sujeito não se ocupe com determinados objetos ou sujeitos, ele ainda mantém uma relação com eles; ele está-aí com eles no mundo aqui e agora.

Referências

CASANOVA, Marco Antonio. **Comprender Heidegger**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

GORNER, Paul. **Ser e tempo: uma chave de leitura**. Tradução Marco Antonio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2017.

HEIDEGGER, Martin. **Introdução à filosofia**. 2. ed. Tradução Marco Antonio Casanova. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo**. 10. ed. Tradução Márcia Sá Cavalcante. Petrópolis: Vozes, 2015.

HUSSERL, Edmund. **Meditações cartesianas: uma introdução à fenomenologia**. São Paulo: Edipro, 2019.

SCHELER, Max. **Esencia y formas de la simpatia**. Buenos Aires: Losada, 1950.

UMA ANÁLISE HISTÓRICO-DOCTRINÁRIA DOS REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS: *HABEAS- CORPUS* E MANDADO DE SEGURANÇA

Fernanda Gausmann Vasconcellos¹;
Lucimara Rocha de Souza²,
Raquel Buzatti Souto³

Considerações iniciais

O presente estudo tem por escopo fazer uma análise acerca de dois dos mais utilizados remédios constitucionais, que por sua vez versam sobre matéria de Direitos Fundamentais, quais sejam o *Habeas Corpus* e o Mandado de Segurança, tendo como direitos tutelados a liberdade individual e a segurança.

Nesse sentido, e para melhor compreensão dos institutos citados, faz-se necessário o estudo histórico-constutivo do verso da lei, no que cabe ao entendimento do legislador acerca desses remédios constitucionais, que possuem esse nome justamente por tratar das doenças e vícios advindos do cerceamento dos direitos e liberdades individuais. Ademais, por se tratar de pesquisa estritamente documental, dada a matéria que se analisa, é imperativa a compreensão sobre a vista doutrinária e jurisprudencial, que traz diferentemente da letra da lei, uma visão detalhada e didática do que se é estudado, possibilitando seu melhor entendimento, e por sua vez uma análise crítica da construção histórica e evolutiva dos institutos em tela.

Para tanto utilizou-se como técnica de abordagem a qualitativa-bibliográfica através de consulta em livros, legislação, artigos e revistas

1 Universidade de Cruz Alta. Acadêmica do curso de Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: fe.gausmann@outlook.com

2 Universidade de Cruz Alta. Acadêmica do curso de Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: lucimara.rocha.souza.lrs.lrs@gmail.com

3 Universidade de Cruz Alta, Docente do Curso de Direito, Coordenadora do NPJ do Curso de Direito da UNICRUZ. Líder do GPJUR. Advogada. Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: rsouto@unicruz.edu.br

científicas e demais textos publicados acerca da temática em questão. Ainda, a fim de compor a investigação normativa e doutrinária recorreu-se ao método de pesquisa hipotético-dedutivo, uma vez que, no ímpeto de buscar a compreensão quanto ao entendimento doutrinário e à aplicação prática de tais remédios, se fez necessária a construção de hipóteses e análise comparativa de resultados, para isto a pesquisa buscou como embasamento legal a Constituição Federal, a Lei nº 12.016/2009, bem como jurisprudências que preveem a proteção de direitos tutelados pela Constituição, por meio da aplicação do *Habeas Corpus* ou do Mandado de Segurança.

Origem do *Habeas Corpus* e sua construção histórica no ordenamento jurídico brasileiro

O *Habeas Corpus* é palavra originária do latim, em sua tradução literal significa, “tome seu corpo”, entretanto, seu conceito possui origem remota no Direito Romano (27 a.C. a 284 d.C.). Nasceu originalmente do instituto chamado *ius libertatis* - a lei de liberdade - que em tese versava sobre a capacidade de homens livres agirem em defesa de sua liberdade ou da de outros, especula-se que o objeto de conhecimento desse instituto Romano foi, na Inglaterra, a influência para a criação dos mandados ingleses relativa à liberdade, que por sua vez deram origem ao *Habeas Corpus*.

No que se refere ao Direito Inglês, a Magna Carta Inglesa de 1215, outorgada pelo Rei John Lackland (João Sem Terra) trouxe a expressão *writ* – “ordem, mandado” - também utilizada para remeter-se ao *Habeas Corpus*, que se insurgia contra prisões arbitrárias, haja vista que o *habeas corpus ad subjiciendum* – “tomes o corpo para subjugar”, instituto específico do Direito Inglês ordenava ao detentor da lei à apresentação do preso, com o esclarecimento das razões da prisão, a fim de submetê-lo às determinações da Corte, vem daí o sentido original da expressão aqui estudada.

Ainda na Inglaterra, no reinado de Carlos II, firmou-se o *Habeas Corpus Act*, de 1679, instrumento contra prisões arbitrárias de pessoas acusadas de cometerem crimes, criando o chamado “direito ao mandado” - *right to the writ*. Servindo mormente para proteger

pessoas presas por motivos diversos da acusação criminal.

Anos mais tarde nos Estados Unidos, a Constituição Americana de 1789 por influência inglesa, no que se refere à importância da liberdade e do devido processo legal, também instituiu o Writ of Habeas Corpus - Recurso de *habeas corpus* (BRAYNER, 2012).

Desta breve análise, pode-se aferir que no decorrer da história do Direito e sua construção a garantia da liberdade de ir, vir e ficar do cidadão em face do arbítrio Estatal, e quaisquer outros motivos que levem a injusta privação do Direito de locomoção, foram extremamente significativos, inclusive para a construção do Direito brasileiro, que por influência normativa dos países anteriormente citados, também constituiu o *Habeas Corpus* em seu ordenamento jurídico.

No Brasil, o *Habeas Corpus* teve sua introdução no Decreto de 23 de maio de 1821 onde estabelecia que, a partir daquela data, nenhuma pessoa livre no Brasil poderia ser presa sem escrita de um Juiz do território a não ser em caso de flagrante delito. Cabe ainda salientar, que dentro do ordenamento jurídico brasileiro, o *Habeas Corpus*, enquadra-se na categoria de “Remédios Constitucionais”, e é uma expressão construída na doutrina, não advinda do texto legal. A saber, Remédios Constitucionais, são medidas utilizadas com a finalidade de tornar efetivo o exercício dos direitos. Nas palavras de Silva (2002) são garantias constitucionais na medida em que são instrumentos destinados a assegurar o gozo de direitos violados ou em vias de ser violados ou simplesmente não atendidos.

Segundo Albuquerque (2007) o instituto de que trata o estudo em questão, foi utilizado desde a época do império, sendo a Constituição Imperial a primeira a inserir o direito à locomoção do indivíduo. Entretanto, não possuía mecanismos de garantia e defesa efetivos desses direitos, assim sendo, havia a previsão textual, no entanto, não o direito de fato.

Somente a Constituição de 1891, devido ao advento da República, trouxe regras regulamentadoras que foram constitucionalizadas. De acordo com Massau (2008, p. 15-33) o *Habeas Corpus* suscitou, na época, diversas divergências sobre a intencionalidade do Legislador Constituinte, em relação à abrangência do texto, já que esse não era

estranho ao ordenamento jurídico brasileiro pelo fato de estar tipificado no Código de Processo Criminal, que ao que tudo indica serviu para solidificar a existência do direito estando dentro do ordenamento jurídico supremo. No que cabe às demais Constituições brasileiras é interessante à análise da evolução histórica do remédio constitucional estudado, sendo:

a) Constituição Da República Dos Estados Unidos Do Brasil de 1934 recepcionou no artigo 76, letra “h”:

[...] o **habeas corpus**, quando for paciente, ou coator, Tribunal, funcionário ou autoridade, cujos atos estejam sujeitos imediatamente à **jurisdição da Corte**; ou quando se tratar de crime sujeito a essa mesma jurisdição em única instância; e, ainda se houver perigo de se consumir a violência antes que outro Juiz ou Tribunal possa conhecer do pedido (grifo nosso).

b) Constituição Dos Estados Unidos Do Brasil de 1937 que apesar da instabilidade política, o Remédio permaneceu descrito no artigo 101, inciso I, letra “g”, abaixo transcrito:

[...] o **habeas corpus**, quando for paciente, ou coator, Tribunal, funcionário ou autoridade, cujos atos estejam sujeitos imediatamente à **jurisdição do Tribunal**, ou quando se tratar de crime sujeito a essa mesma jurisdição em única instância; e, ainda, se houver perigo de consumir-se a violência antes que outro Juiz ou Tribunal possa conhecer do pedido da Constituição (grifo nosso).

É possível inferir infamas diferenças na letra fria da lei, apenas decorrentes da nomeação do órgão dotado de jurisdição do Estado, onde antes se via como sendo da Corte e agora vê-se à Jurisdição do Tribunal.

c) Na Constituição Dos Estados Unidos Do Brasil 1946 o *Habeas Corpus* encontrava-se regulado no artigo 141, § 23, onde diz que “[...] dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares, não cabe o *habeas corpus*” no trecho da CF de 1946, pode-se analisar que o legislador usou de abordagem mais direta ao explicar quando incorrerá o referido remédio, ainda vale sublinhar a parte final do artigo, onde

diz que não se aplica em caso de transgressões disciplinares contra militares (ainda visível no ordenamento jurídico atual, com algumas ressalvas).

d) Constituição da República Federativa do Brasil de 1967 que previa o *Habeas Corpus* no artigo 114, inciso I, letra “h”, nos mesmos moldes da Constituição anterior.

e) Referente a Emenda Constitucional também nominada Constituição de 1969 caracterizada por diversos Atos Institucionais que modificaram boa parte do texto da Constituição de 1967, e por isso considera-se uma nova Constituição a emenda de 1969, nela o *Habeas Corpus* teve acolhimento no artigo 119, inciso I, letra “h”, revivendo as seguintes palavras “o *habeas corpus*, quando o coator ou o paciente for Tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal ou se tratar de crime sujeito à mesma jurisdição em única instância” contudo, devido ao período ditatorial que vivia o Brasil, o instituto tornou-se, letra morta da lei, trazendo novamente a mesma ideia das Constituições de 1934 e 1937.

No que diz respeito às linhas atuais, a atual Constituição Federal, promulgada em 1988, prevê em seu art. 5º, inciso LXVIII, que “[...] conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder”. O texto possui, por sua vez, natureza de ação constitucional penal que tramita por meio de processo criminal, devido suas origens históricas no Código Penal brasileiro. Outrossim, permaneceu com sua natureza, de que atos ou qualquer violência que privem a pessoa de sua liberdade de ir e vir, em que se funda o direito de locomoção, por abuso de poder ou ilegalidade, tem seu Direito garantido no texto constitucional (MASSAÚ, 2008).

***Habeas Corpus* enquanto procedimento e na doutrina**

Como já dito anteriormente, o remédio constitucional possui caráter penal e de procedimento especial, isento de custas processuais, podendo ser feito por qualquer cidadão, não havendo necessidade

de este estar representado por um advogado, por se tratar de procedimento formal, bastando para tanto, que se elabore documento contendo o nome da pessoa que sofreu a coação ou ameaça, a espécie de constrangimento sofrida ou as razões pelas quais se sente ameaçado e a assinatura, fulcro no art. 654, § 1º Código do Processo Penal.

Quanto à legitimidade passiva pode ser composta por autoridade pública. No que diz respeito ao abuso de poder, este diz que apenas a autoridade de direito público pode ocupá-lo, contudo, ainda, pode figurar no polo passivo, particulares por prática de conduta ilegal.

Ainda, no que diz respeito à ação, pode-se identificar as seguintes partes: a) **Impetrante**, é aquele que requer ou impetra a ordem em favor do paciente; por sua vez, podendo como já dito ser impetrado por qualquer cidadão, b) **Paciente** é o indivíduo que sofre a coação, a ameaça, ou a violência consumada; pode haver ainda, c) **Coator** caracterizado por quem pratica ou ordena a prática do ato coativo ou da violência; e d) **Detentor**, quem mantém o paciente sobre o seu poder, ou o aprisiona. (Grifo nosso)

Caberá *Habeas Corpus* quando houver ameaça, sem justa causa, à liberdade de locomoção, prisão por tempo superior estabelecido em lei ou sentença, cárcere privado, prisão em flagrante sem a apresentação da nota de culpa, prisão sem ordem escrita de autoridade competente, prisão preventiva sem suporte legal, coação determinada por autoridade incompetente, negativa de fiança em crime afiançável, cessação do motivo determinante da coação, nulidade absoluta do processo, bem como falta de comunicação da prisão em flagrante do Juiz competente para relaxá-la (SANTOS, 2017).

O remédio constitucional em estudo pode ser dividido em dois tipos, como sendo: I) *Habeas Corpus* Preventivo, quando o direito ainda não foi ameaçado, também conhecido como salvo-conduto, sendo utilizado preventivamente quando há um risco iminente de coação da liberdade e, II) *Habeas Corpus* Repressivo, pode ser impetrado quando o indivíduo já se encontra com a liberdade de locomoção coagida.

Sabe-se que o Direito é uma ciência que caminha juntamente com a sociedade, se a sociedade muda, o Direito por sua vez também muda, dito isso, vale ressaltar que a jurisprudência também exerce

o importante papel de atualizar as disposições legais, tornando-as compatíveis com a evolução social.

Origem do Mandado de Segurança no ordenamento jurídico brasileiro e sua aplicação jurisprudencial

No que tange à origem do Mandado de Segurança, é necessário ressaltar que durante o período em que o Brasil se encontrava sob o domínio português - uma monarquia absoluta, em que o Poder Executivo concentrava em si todos os demais Poderes - inexistia medida que se aproximasse ao Mandado de Segurança, isto é, não havia meios suficientes para a defesa de direitos do povo em face de atos praticados pela Administração, que pudessem lesionar tais garantias.

Com a introdução do *Habeas Corpus* no ordenamento jurídico brasileiro em 1821 passou-se a ter previsão legal de proteção à liberdade individual, conforme visto anteriormente, contudo, por não ter sido delimitado exatamente a qual tipo de liberdade visava o instrumento, buscou-se dar-lhe a maior extensão possível, como forma de proteger os cidadãos.

A ampliação do instituto foi aceita na jurisprudência, à época, e assim foi aplicado o *Habeas Corpus*. No entanto, a Emenda Constitucional de 03 de setembro de 1926 alterou-o, significativamente, reduzindo seu objeto, de forma que seria aplicado apenas em referência à liberdade de locomoção, restringindo, assim, sua abrangência e impedindo sua aplicação para remediar o constrangimento às demais liberdades individuais.

Surge, portanto, a necessidade de se ter no Direito Brasileiro um dispositivo que atuasse em proteção às liberdades que ficaram desviadas com a alteração da norma de aplicação do *Habeas Corpus*. Em sua origem, na Constituição de 1934, o mandado de segurança surgiu como resultado direto do “rescaldo teórico da doutrina brasileira do *habeas corpus*” (MARINONI; MITIDIERO, 2018) de forma que visa à tutela de direito líquido e certo que não seja amparado tanto pelo *Habeas Corpus* quanto pelo *Habeas Data*.

Conforme brevemente referido no parágrafo anterior, o Mandado de Segurança teve seu nascimento na Constituição da

República dos Estados Unidos do Brasil de 1934, mais precisamente encontra-se positivado no artigo 113, nº 33, conforme segue:

Art. 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

33) Dar-se-á mandado de segurança para defesa do direito, certo e incontestável, ameaçado ou violado por ato manifestamente inconstitucional ou ilegal de qualquer autoridade. O processo será o mesmo do *habeas corpus*, devendo ser sempre ouvida a pessoa de direito público interessada. O mandado não prejudica as ações petórias competentes.

Tal fato representou grande conquista para o direito dos cidadãos brasileiros e o objeto era justamente aquele que se procurava tutelar com a anterior doutrina do *habeas corpus*, que teve como grande defensor o polímata⁴ brasileiro Rui Barbosa, tal qual perdura até os dias atuais, tendo sido mantido em praticamente todas as Constituições brasileiras que sucederam a Carta de 1934.

Um ponto interessante a se destacar do texto acima transcrito é a semelhança existente com o *Habeas Corpus*, em razão de que o procedimento do Mandado de Segurança foi baseado naquele já existente, assim, ambos atuavam como “tutelas impositivas de conduta” (GANEM, 2015).

Outrossim, observa-se da análise comparativa entre as Constituições brasileiras que a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1937 ignorou por completo o instituto, por ora, em debate.

Em relação à Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946, há de se destacar o fato de que o Constituinte elevou o mandado de segurança ao nível de garantia constitucional, mantendo o texto da Carta Magna anterior no artigo 141, §24, estabelecendo que será concedido o Mandado de Segurança para proteger “direito líquido e certo **não amparado por *habeas corpus***”.

A Constituição de 1967, não apresentou modificações

4 O vocábulo “polímata” refere-se àquele que estuda ou que conhece muitas ciências.

significativas no que tange ao conceito trazido anteriormente, visto que estabeleceu, igualmente, que o Mandado de Segurança seria concedido para a proteção de “direito individual líquido e certo”, como se depreende de seu artigo 150, § 21, que foi mantido pela Emenda Constitucional de 1967.

Na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Mandado de Segurança permaneceu no patamar dos direitos e garantias fundamentais, estabelecido no artigo 5º, inciso LXIX, mantendo a proteção ao direito líquido e certo, conforme se observa:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por “Hábeas-Córpus” ou “habeas-data”, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

É válido ressaltar que, em que pese a Constituição de 1988 tenha mantido grande parte dos conceitos anteriormente estabelecidos, trouxe, no que concernem ao mandado de segurança coletivo, alterações significativas, possibilitando a impetração “a) por partido político com representação no Congresso; [e] b) por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados”, conforme o inciso LXX do mesmo artigo.

Na legislação infraconstitucional o Mandado de Segurança coletivo e individual é disciplinado pela Lei Federal nº 12.016 de 07 de agosto de 2019, mantendo para o primeiro em seu 21º artigo o texto do inciso LXX do artigo 5º da Constituição vigente e acrescentando que este visa a proteger os seguintes direitos, conforme os incisos I e II do parágrafo único do artigo 21 da norma em análise:

Parágrafo único. Os direitos protegidos pelo mandado de segurança coletivo podem ser:

I - coletivos, assim entendidos, para efeito desta Lei, **os**

transindividuais, de natureza indivisível, de que seja titular grupo ou categoria de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica básica;

II - **individuais homogêneos**, assim entendidos, para efeito desta Lei, os decorrentes de origem comum e da atividade ou situação específica da totalidade ou de parte dos associados ou membros do impetrante. (grifou-se).

O Mandado de Segurança visa à proteção de direito líquido e certo em face de ato ilícito da Administração, que cause ou não dano, levando a concessão de tutela que pode ser **preventiva** ou **repressiva**, protegendo, assim, tanto direitos individuais quanto direitos coletivos. A tutela jurisdicional que se pode obter mediante o este instituto é **mandamental** (MARIONI; MITIDIERO, 2018).

O artigo 1º da Lei citada anteriormente estabelece que o Mandado de Segurança seja impetrado tanto por pessoa física quanto por pessoa jurídica, postulando pela “concessão de ordem contra autoridade coautora a fim de que se abstenha ou cesse de lesar a esfera jurídica do impetrante” (MARIONI; MITIDIERO, 2018).

Por meio da impetração do Mandado de Segurança pode-se obter tutela inibitória, que visa prevenir a prática ou a continuação de ato ilícito, ou tutela de remoção de ilícito, que permite que sejam removidos os efeitos ou mesmo a causa do ato ilícito.

Ainda, se voltado contra o dano o pedido pode prestar a tutela reparatória, conforme Marioni e Mitidiero (2018, p. 870), desde que não se esteja almejando à obtenção de efeitos patrimoniais anteriores.

O Mandado de Segurança, enquanto ação constitucional, possui rito especial qual seja disciplinado pela Lei nº 12.016/2009, exige-se petição inicial da autoridade coautora e da pessoa jurídica, visando facilitar a correção da autoridade que pode ocorrer, também, de ofício pelo juiz.

Ressalta-se que as partes nesta ação são o impetrante e a pessoa jurídica a quem é vinculada a autoridade coautora, esta não é parte no processo e sim fonte de prova.

É válido acréscimo de observação no que tange ao descabimento de ação de Mandado de Segurança, quais sejam os casos previstos no

artigo 5º da norma infraconstitucional em análise, conforme segue:

Art. 5º. Não se concederá mandado de segurança quando se tratar:

I - de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução;

II - de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;

III - de decisão judicial transitada em julgado.

Assim, conforme o estudado o mandado de segurança oferece meios para que ocorra a dupla efetivação constitucional, e, como consequência, o princípio da dignidade da pessoa humana, este em especial, por se tratar de direito essencial para a construção e efetividade de todos os direitos fundamentais.

Considerações finais

Do estudo realizado é possível aferir que, a liberdade de ir vir e ficar é direito assegurado a toda e qualquer pessoa no texto supremo do ordenamento jurídico brasileiro, o remédio constitucional em tela nos ampara contra as ameaças arbitrárias, ou situações que lesem nossa liberdade. É inegável, portanto a importância da construção histórico-gradativa que teve este instituto, tanto como forma de assegurar a concepção vigente dos Direitos Humanos, como para lutar contra qualquer abuso de poder, injustiça e cerceamento da capacidade humana enquanto seres humanos livres, de exercer sua liberdade.

Ademais, um estudo, ainda que breve, a respeito das raízes históricas, bem como do procedimento do mandado de segurança é de toda importância, para aperfeiçoamento da compreensão dos institutos; e para que seja reforçada a sua vocação essencialmente constitucional de proteção aos direitos do homem contra as arbitrariedades e abusos do Poder Público, objetivo comum aos remédios constitucionais. Portanto, resta clara a intenção do legislador com a criação destes instrumentos normativos mantenedores e, sobretudo, asseguradores da proteção individual e coletiva - alvo do estudo em tela -, tanto para validar todos os direitos fundamentais descritos na Carta Magna brasileira, como para demonstrar como efetivá-los no caso concreto,

por meio dos remédios constitucionais estudados.

Referências

ALBUQUERQUE, Márcio Vítor Meyer de. **A evolução histórica do Habeas Corpus e sua importância constitucional e processual como forma de resguardar o direito de liberdade.** 2007.

Disponível em:< <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp041665.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2019.

BRASIL. Casa Civil. **Decreto de 23 de maio de 1821.** Dá providencias para garantia da liberdade individual. Coleção das Leis do Império do Brasil. Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 23 maio 1821. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/DIM-23-5-1821.htm>. Acesso em: 31 out. 2019.

BRASIL. Casa Civil. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891.** Diário Oficial [da] República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, RJ, 24 fev. 1891. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 31 out. 2019.

BRASIL. Casa Civil. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934.** Diário Oficial [da] República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, RJ, 16 jul. 1934. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 31 out. 2019.

BRASIL. Casa Civil. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 10 de novembro 1937.** Diário Oficial [da] República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, RJ, 10 nov. 1937. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>. Acesso em: 31 out. 2019.

BRASIL. Casa Civil. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946.** Diário Oficial [da] República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, RJ, 19 set. 1946. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/

constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 31 out. 2019.

BRASIL. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 jan. 1967. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 31 out. 2019.

BRASIL. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Poder Executivo, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.Htm>. Acesso em: 31 out. 2019.

BRASIL. Casa Civil. **Emenda constitucional de 17 de outubro de 1967**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Poder Executivo, Brasília, DF, 20 out. 1967. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 31 out. 2019

BRASIL. Casa Civil. **Lei Federal 12.016 de 07 de agosto de 2009**. Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Poder Executivo: Brasília, DF, 10 ago. 2009. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12016.htm>. Acesso em: 14 nov. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo516.htm>>. Acesso em: 31 out. 2019.

BRAYNER, Marcos Aurélio Pereira. **Origem, desenvolvimento, uso e abuso do Habeas Corpus**. 2012. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2012-set-07/marcos-brayner-origem-desenvolvimento-uso-abuso-habeas-corpus#_ftn>. Acesso em: 31 out. 2019.

DE SOUZA, Luiz Henrique Bozelli. **A doutrina brasileira do *habeas corpus* e a origem do mandado de segurança**. 2008. Disponível em:< <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/>

id/160190/Doutrina_habeas_corpus_177.pdf?sequence=7>. Acesso em: 14 nov. 2019.

FACCI, Lucio Picanço. **Evolução histórica do mandado de segurança**. 2003. Disponível em: < <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/evolucao-historica-do-mandado-de-seguranca/>>. Acesso em: 14 nov. 2019.

FERREIRA FILHO, Ricardo Facundo. **Perspectiva histórica do mandado de segurança**: uma análise breve. 2016. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/49254/perspectiva-historica-do-mandado-de-seguranca-uma-analise-breve>>. Acesso em: 14 nov. 2019.

GANEM, Pedro Magalhães. **Mandado de segurança – Histórico**. 2015. Disponível em: < <https://pedromaganem.jusbrasil.com.br/artigos/297216177/mandado-de-seguranca-historico>>. Acesso em: 14 nov. 2019.

MARIONI, Luiz Guilherme; MTIDIERO, Daniel (autores do capítulo). Ações Constitucionais In: SARLET, Ildo Wolfgang; MARIONI, Luiz Guilherme; MTIDIERO, Daniel. Curso de direito constitucional. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. Capítulo, p. 865 – p. 885.

MASSAU, Guilherme Camargo. **A história do Habeas Corpus no direito brasileiro e português**. Revista Ágora, Vitória, n. 7, 2008, p. 1-33. Disponível em: < <http://guaiaca.ufpel.edu.br/bitstream/123456789/912/1/A%20História%20do%20Habeas%20Corpus%20no%20Direito%20Brasileiro%20e%20Português.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2019.

SANTOS, Jose Marcos de Jesus. **O que é habeas corpus e para que serve**. 2017. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/56206/o-que-e-habeas-corpus-e-para-que-serve>>. Acesso em: 31 out. 2019.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. ed. 22º. 2002. São Paulo. Disponível em: < www5.trf5.jus.br/novasAquisicoes/sumario/curso_de_direito_constitucional_positivo_265-2018_sumario.pdf>. Acesso em: 31 out. 2019.

A CONDIÇÃO SOCIOCULTURAL DA MULHER NEGRA EM TEMPOS DE PANDEMIA

Taiane Moraes dos Santos¹

Isadora Nogueira Lopes²

Gabriele de Souza Sauer³

Ana Flavia Fischer Oliveira⁴

Raquel Buzatti Souto⁵

Considerações iniciais

O presente artigo faz parte das pesquisas realizadas no Pibic “A condição Sociocultural da mulher: um estudo à luz do feminismo negro”, ano 2020/2021, onde propõe discutir a expressão da relação entre gênero e raça nas opressões vivenciadas pelas mulheres negras. Percebe-se que precisa ser ainda mais discutido, pois historicamente a opressão fazia-se presente tanto no colonialismo quanto no patriarcalismo, e na sociedade contemporânea ainda pode-se observar, de uma forma mais velada, a presença da opressão sofrida por mulheres negras, em decorrência do seu gênero nas diversas esferas da sua vida.

Através dessa perspectiva esse trabalho objetiva refletir sobre

1 Universidade de Cruz Alta, Curso de Direito, Aluna voluntária do projeto PIBIC intitulado “A condição sociocultural da mulher: um estudo à luz do feminismo negro”, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: taianasantos761@gmail.com

2 Universidade de Cruz Alta, Curso de Direito, Aluna voluntária do projeto PIBIC intitulado “A condição sociocultural da mulher: um estudo à luz do feminismo negro”, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: Isadora_nlopes@hotmail.com

3 Universidade de Cruz Alta, Curso de Direito, Aluna voluntária do projeto PIBIC intitulado “A condição sociocultural da mulher: um estudo à luz do feminismo negro”, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: Gabriele.sauer@outlook.com

4 Universidade de Cruz Alta, Curso de Direito, Aluna voluntária do projeto PIBIC intitulado “A condição sociocultural da mulher: um estudo à luz do feminismo negro”, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: ana_flaviafischer@hotmail.com

5 Universidade de Cruz Alta, Docente do Curso de Direito e Coordenadora do PIBIC intitulado “A condição sociocultural da mulher: um estudo à luz do feminismo negro”, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: rsouto@unicruz.edu.br

algumas opressões cotidianamente vivenciadas pelas mulheres negras, verificar as contribuições que o feminismo negro traz para o enfrentamento dessas violências e pensar sobre caminhos que podem ser adotados junto ao movimento feminista para o confronto dela.

A pesquisa realizada para o desenvolvimento do trabalho é essencialmente bibliográfica, com o objetivo de reunir conteúdos que servirão de base para a construção da investigação proposta a partir da temática abordada. O levantamento bibliográfico é realizado a partir da análise de livros, artigos, documentos monográficos, periódicos (jornais, revistas etc.) textos disponíveis em sites, entre outros locais que apresentam um conteúdo documentado.

Diante disso, nota-se a importância de estudar essa problemática, pois contribuirá positivamente ao curso de Direito, gerando grandes debates referentes esta área de conhecimento para o desenvolvimento da cidadania ou como atribuição a uma forma de ampliação da própria cidadania.

Este trabalho está inserido na linha de pesquisa “República, Estado e Sociedade Contemporânea” do grupo de pesquisa do curso de direito da UNICRUZ – GPJur - pois a pesquisa perpassa sobre a ótica das questões dos direitos fundamentais e aos novos direitos como desafios postos às sociedades contemporâneas e às teorias constitucionais.

A interseccionalidade do feminismo negro

Pretende-se abordar a questão sociocultural da mulher negra na sociedade contemporânea à luz da interseccionalidade. É sabido que em decorrência de um legado deixado pelos sistemas de patriarcalismo e colonialismo a mulher precisa lidar com diversas questões devido a seu gênero, no entanto, a mulher negra precisa enfrentar também a questão do racismo estrutural por conta de sua cor.

O feminismo é um movimento que em suma luta pela igualdade, entretanto, no decorrer das ondas feministas foram surgindo diversas vertentes que visam além disso a luta por outras causas, entre eles, o feminismo negro.

O feminismo negro é uma vertente do feminismo que se fez necessário conforme Teixeira (2019) pois, o movimento feminista branco não atendia às especificidades das mulheres negras, uma vez que a mulher negra sofre com a dupla opressão, sendo gênero e raça. Tem-se um relato de Truth (2011, p. 59):

Que foi uma escrava liberta do estado de Nova York, que não sabia ler nem escrever, uma vez que a alfabetização era proibida para os escravos, mas foi a primeira negra que conseguiu assistir à Primeira Convenção Nacional dos Direitos das Mulheres em 1850. No ano seguinte, pronunciou um discurso na Convenção de Akron e nele enfocou pela primeira vez os problemas específicos das mulheres negras, asfixiadas entre duas exclusões: a raça e o gênero. Este, abriu o caminho para o desenvolvimento do feminismo das negras.

Este conjunto de opressões exposto por Truth (2019, p. 147), denomina-se interseccionalidade, “[...] é um instrumento de análise para perceber essas várias formas de opressão e a interseção entre elas”. Pretende-se ilustrar esse conceito a partir de uma lamentável injustiça que sofreu Emma De Graffenreid, conforme preceitua Teixeira (2019, p. 142):

[...] uma mulher afro-americana que deu entrada na justiça peticionando contra a General Motors por dupla discriminação: de gênero e de raça. Emma concorria ao processo de seleção para a empresa e não foi contratada. Ela concluiu que o motivo da não contratação foi por ela ser uma mulher negra. O juiz negou a sua petição, pois chegou à conclusão que a empresa contratava negros e também contratava mulheres. Ele não levou em consideração que os homens negros contratados eram para desenvolver atividades na parte industrial da empresa, no “chão de fábrica”. As mulheres eram contratadas para a área administrativa, onde desenvolvem atividades inerentes aos cargos de secretária e recepcionista. Mas as mulheres não poderiam ser contratadas para o chão de fábrica e as mulheres negras não poderiam ser contratadas para trabalharem como secretárias ou recepcionistas.

É possível observar a questão da interseccionalidade, pois esta questão se deu em decorrência da herança histórica deixada tanto pelo colonialismo quanto pelo patriarcalismo, uma vez que no período colonial no Brasil se tinha a seguinte hierarquia: “Em primeiro lugar

situa-se o homem branco; em segundo, a mulher branca; em terceiro, o homem negro; e, por último, a mulher negra” (RATTS, 2003, p. 04 - 05). Ora, o patriarcado, conforme Rossini (2014, p. 06):

Tradicionalmente, nas esferas que abrangem o social, o histórico, o político e o estético, o sexo feminino foi considerado inferior ao sexo masculino. Em decorrência da política do patriarcalismo, a mulher foi silenciada, excluída e vitimada por preconceitos e estereótipos lançados em sua identidade e corporalidade ao longo da história.

Na sociedade contemporânea é possível observar a opressão sofrida por mulheres em decorrência de seu gênero, em diversas áreas de sua vida, uma vez que conforme um gráfico disponibilizado pela Revista EXAME (2018) e apurado por Calegari é observado que as mulheres estudam mais do que os homens, uma vez que as mulheres tem a taxa de 73,5% no que diz respeito a frequência escolar enquanto os homens tem 63,2%, quanto a diferenças salariais, homens recebem em média R\$2.306 enquanto mulheres recebem R\$1.764, além disto, homens ocupam 62,2% de cargos de gerência nas empresas enquanto mulheres ocupam apenas 37,8% e na representação política, na Câmara, mulheres ocupam apenas 10,5% dos assentos da Câmara dos Deputados. Agora, quanto a opressão de raça, é perceptível que mulheres brancas com 25 anos ou mais tem uma proporção de 23,5% quanto ao ensino superior completo enquanto mulheres pretas ou pardas tem apenas 10,4%.

Uma vez que, “A experiência social de homens negros não é a mesma que a das mulheres” (MOREIRA, 2018, p. 03). O feminismo negro se faz, portanto, cada vez mais necessário, visto que “[...] muitos ataques a feministas negras são feitos por homens negros” (MOREIRA, 2018, p. 01). É perceptível assim as marcas deixadas pelo patriarcado, em virtude de que os homens pretendem através da opressão de gênero se tornarem protagonistas da luta racial, no entanto, de acordo com Moreira (2018, p. 03): “É preciso entender como o racismo está relacionado com a vida econômica, com a vida política, com a vida cultural, com as narrativas jurídicas, com a forma como as pessoas raciocinam”. Portanto, esta luta não deve ser protagonizada por homens, pois não se trata da questão de gênero, não se deve fazer

diferenciações acerca disto, na medida em que o objetivo é mesmo, a eliminação do racismo estrutural.

Portanto, é possível observar a opressão vivida pela mulher negra em decorrência de seu gênero e sua cor, visto que ela sofre duramente a opressão de uma sociedade machista e racista, se faz cada vez mais necessário o feminismo negro, uma vez que dentro deste a mulher pode finalmente protagonizar sua militância.

Feminismo negro relacionado a pandemia (prévia)

O novo sistema que teve de ser montado pelo governo, por causa desse vírus modificou a rotina de muitas pessoas, além de criar mais desigualdades de raças e classes, como este momento gerou graves problemas de saúde na população os que mais sofreram com tudo foram as mulheres que são a grande maioria que trabalham com a saúde ou em casas de família.

De acordo com a revista CFEMEA - Centro Feminista de Estudo e Assessoria (2020, p. 1) colacionadas abaixo:

A resposta imediata para conter a propagação do vírus é o isolamento das pessoas, uma tentativa de proteger principalmente quem tem saúde vulnerável ou precária, casos em que ele é mais agressivo. Em nossa sociedade esse é um trabalho das mulheres. E ele já é extenuante por causa da divisão sexual do trabalho injusta na nossa sociedade. Além disso, quando assumido por profissionais, são trabalhos desvalorizados e mal pagos – a exemplo da enfermagem ou da educação infantil – e majoritariamente exercido por mulheres negras. Na prática, se elas não são liberadas ou ficam sem remuneração, o que ocorre é a negação do direito à autoproteção e ao autocuidado.

Com o vírus se propagando gradativamente o governo se obrigou a tomar medidas de contenção dele, e nestes casos o isolamento social para as pessoas foi a melhor forma que encontraram para a população idosa ou com problemas de saúde, com isso prejudicou o desenvolvimento do país gerando desemprego e desvalorização de trabalho.

Contudo se sabe que todas as pessoas estão sendo prejudicadas com essa pandemia, mas as que estão sofrendo de acordo o SOS

Corpo (INSTITUTO FEMINISTA PARA A DEMOCRACIA, 2020) que destaca as mulheres e homens negros como os mais prejudicados em relação ao trabalho, saúde e vida social, as mortes de pessoas negras no Brasil tem aumentado e com isso se pode verificar que o preconceito não diminuiu e com esse vírus aumentou ainda mais, pois estão deixando morrer e salvando as pessoas brancas, ao invés de não fazerem distinções.

O feminismo negro vem crescendo significativamente nos últimos anos, como também a relação social do gênero, raça e classe na sociedade brasileira. Conforme cita Taís de Sant’Anna “Contudo, é necessário ao feminismo negro lutar pela reparação dos erros históricos e estruturais do racismo brasileiro, pensando que a maior parte da população feminina brasileira é negra”. No caso das mulheres negras, elas estão inseridas em um contexto das desigualdades básicas provocadas pelo racismo e pelo patriarcalismo, e com a pandemia que atualmente atingiu o País a relação das mulheres se tornou insustentável.

Neste momento se vive um surto do vírus e este afeta os mais vulneráveis principalmente as mulheres nas quais geraram ainda mais consequências, pois no trabalho as mulheres ainda não são bem remuneradas e as mulheres negras além de serem desvalorizadas tendem a ter de lidar com esse preconceito que perdura a anos no mundo inteiro (ONU MULHERES, 2020).

A taxa de mortalidade de pessoas negras com essa pandemia que está ocorrendo no mundo inteiro obteve um aumento significativo de acordo com os dados da revista BRASIL DE FATO (2020), 40,1% e mais de 50,1% vêm a óbito de alguma doença relacionadas ao covid-19, contudo se pode notar que as desigualdades raciais e a classes vigentes tendem a culpar as pessoas pretas ou pretos do país de qualquer raça, gênero ou classe social. De acordo com a revista BRASIL DE FATO (2020):

A brutal desigualdade existente nas condições de vida, de moradia ou de alimentação entre pretos e brancos recoloca o significado do **13 de maio** de 1888 em foco. O decreto ardiloso que oficializou o fim da escravatura no Brasil reservou aos negros e às negras a pobreza, o desemprego, as doenças, o sistema prisional, a

exclusão social e toda sorte de precariedades.

A abolição dos escravos no Brasil foi um passo muito grande para o Brasil, pois foi o fim do trabalho escravo que gerou a liberdade dos mesmos, mas, contudo, aumentou o desemprego, as doenças, os crimes e a exclusão social destes, e agora nos dias de hoje se pode verificar que este tempo que passou é o que muitas mulheres negras estão vivenciando no momento atual (BRASIL DE FATO, 2020).

Contudo se nota que essas mulheres são oprimidas por serem mulheres negras desde de muitos séculos atrás e que neste presente não mudou, pois estas mulheres ainda tem a menor taxa de empregos se concorrer com uma branca, nas faculdades a porcentagem é pequena, destas que tem a oportunidade de conseguir a vaga para um ensino superior, se verifica que os tempos evoluíram, mas não para essas que lutam todos os dias por seus direitos (VERBICARO, 2020).

As possibilidades de uma pessoa preta no dias de hoje ter uma vida como qualquer outra pessoa (branca) está fora de cogitação ainda ocorre muitas coisas que deixam em aberto vários questionamentos, sobre o preconceito que essas pessoas tem de enfrentar todos os dias pela sua cor de pele, e não basta que a pessoa seja de classe alta ou baixa sempre existe o racismo pelo tom da pele, em concursos os brancos sempre são mais qualificados mesmo não preenchendo os requisitos em que a empresa necessita, na saúde o branco é atendido primeiro, mesmo chegando por último e nas escolas e faculdades os alunos negros são o menor número entre os brancos.

As dificuldades que as pessoas passam para criarem um futuro para si e seus familiares pelo seu tom de pele é muito triste, pois ninguém avalia o quanto é difícil para eles passarem por todo esse preconceito e ainda terem que erguer a cabeça e seguir na luta pelo reconhecimento e igualdade de raça.

Considerações finais

A partir do objetivo geral que norteou a construção desse estudo, refere-se ao feminismo negro em tempos de pandemia, onde mostrou-se que o feminismo negro está presente no momento atual, e em tempos de pandemia teve um agravamento em situações

envolvendo as mulheres negras.

Nesse sentido, diante do inegável fato o feminismo negro está ligado ao indivíduo e a vida em sociedade, primeiramente o estudo traz uma perspectiva nas histórias das mulheres negras, pois mesmo existisse o feminismo, se fez necessário a construção do feminismo negro, pois o feminismo branco não atendia o que as mulheres negras sofriam no decorrer da vida, sofrem dupla opressão.

Assim, viu-se que com o avanço da pandemia mulheres e homens negros estão entre os mais prejudicados, seja na área da relação de trabalho, saúde e na vida social. O momento em que o sistema deveria funcionar para todas as pessoas sem distinções, é o momento em que as mulheres negras estão mais sofrendo. O número de mortes de pessoas negras aumentou gradativamente, ninguém está tendo nenhuma consideração com essas pessoas.

Com a pesquisa feita acima percebe-se, que o feminismo negro é assunto polêmico e que merece ser mais reconhecido no momento que estamos vivendo. As mulheres negras não são reconhecidas, e assim são humilhadas e desvalorizadas por sua cor de pele. Este assunto, deveria ser reconhecido e valorizado, pois vivemos num Estado democrático de Direito, onde todos possuímos direitos fundamentais, que servem para amparar as pessoas e proteger perante situações que degeneram a integridade de todos, e principalmente de mulheres negras que sofreram e continuam sofrendo.

Neste contexto, a situação atual deveria ter ajudado as pessoas a pensarem mais nos outros, pensar em outra perspectiva, num futuro melhor, mais igual e livre. As mulheres negras deveriam ter voz perante a sociedade, e serem protegidas e respeitadas como qualquer outra pessoa.

Referências

EZAQUIEL, Michelle. **Feminismo negro:** muito além das questões de gênero. Disponível em: <https://projetocolabora.com.br/ods5/feminismo-negro-muito-alem-da-questao-de-genero/>. Acesso em: 01 jun. 2001.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Claridade, 2011.

HENRIQUE, Teixeira, Sérgio. **Pensando a interseccionalidade a partir da vida e morte de Marielle Franco**. Dignidade Re-Vista, v. 4, n 7. 2019. Disponível em: <http://periodicos.puc-rio.br/index.php/dignidaderevista/article/view/938>. Acesso em: 06 jun. 2020.

MOREIA, Adilson José. Sobre feministas negras e solidariedade Racial. Disponível em: <http://www.justificando.com/2018/02/05/sobre-feministas-negras-solidariedade-racial-2/>. Acesso em: 03 jun. 2020.

NU BRASIL. **Violência contra mulheres e meninas é pandemia das sombras**. 2020. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/artigo-violencia-contra-mulheres-e-meninas-e-pandemia-das-sombras/amp/>. Acesso em: 01 jun. 2020.

PORTAL GELEDÉS. **O cuidado e o feminismo em tempos de pandemia**. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/o-cuidado-e-o-feminismo-em-tempos-de-pandemia/> Acesso em: 28 maio 2020.

PORTAL GELEDÉS. **Capital, pandemia e os papéis do feminismo**. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/capital-pandemia-e-os-papeis-do-feminismo/>. Acesso em: 28 maio 2020.

RATTS, Alecsandro José Prudêncio. **Gênero, raça e espaço: trajetórias de mulheres negras**. XXVII Encontro Anual da ANPOCS. 2003. Disponível em: https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2015/08/ARatts_Genero.pdf. Acesso em: 06 jun. 2020.

ROSSINI, Tayza Cristina Nogueira. **A representação caleidoscópica da corporalidade da mulher negra em um defeito de cor**. Maringá, 2014. Disponível em: Acesso em: 06 jun. 2020

REVISTA BRASIL DE FATO. O que a atual pandemia revela sobre o 13 de maio de 1888? 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/05/13/artigo-o-que-a-atual-pandemia-revela-sobre-o-13-de-maio-de-1888>. Acesso em: 04 jun. 2020.

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA. **Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ/ Universidade de Cruz Alta**. 6. ed. rev. e atual. – Cruz Alta: Unicruz - Centro Gráfico, 2020. Disponível em: <https://home.unicruz.edu.br/wp-content/uploads/2020/05/Manual-de-normas.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2020.

VERBICARO, Loiane Prado. **Mulheres negras e o mercado de trabalho em tempos da pandemia no Brasil**. 2020. Disponível em: <https://www.filosofas.org/forum/filosofas-em-quarentena/mulheres-negras-e-o-mercado-de-trabalho-em-tempos-da-pandemia-no-brasil>. Acesso em: 30 maio 2020.

A DUPLA ESTIGMATIZAÇÃO DA MULHER NEGRA NA BUSCA DE SUA ASCENSÃO NO MERCADO DE TRABALHO E A NECESSIDADE DA CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE

Ana Carla Seibel Maciel¹

Julia Batista Corrêa²

Raquel Buzatti Souto³

Luís Gustavo Durigon⁴

Considerações iniciais

Com base em estudos históricos e sociológicos, sabe-se que a luta das mulheres em busca de igualdade de gênero e reconhecimento do seu valor perante a sociedade é uma luta constante, no sentido da concretização desses direitos. Sabe-se também que as mulheres negras sofreram todos os tipos de abuso e desrespeito principalmente no período anterior a abolição da escravatura - que em alguma medida permanece inacabada – obrigadas, inclusive, a manter relações sexuais contra a sua vontade, além da jornada de trabalho abusiva e sem nenhum retorno, sem direito ou garantia para sua defesa.

Por essas razões, dada a perenidade do projeto totalizante e escravagista que mesmo na contemporaneidade deixa suas marcas, o estudo do feminismo negro torna-se fundamental para a concretude

1 Universidade de Cruz Alta, Curso de Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: anacarlaseibelmaciell84@gmail.com

2 Universidade de Cruz Alta, Curso de Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: juliabwcc@gmail.com

3 Universidade de Cruz Alta, Docente do Curso de Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil E-mail: rsouto@unicruz.edu.br

4 Universidade de Cruz Alta. Docente do Curso de Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: ldurigon@unicruz.edu.br

da igualdade⁵ social em todas as suas dimensões, sobretudo, racial. Para que seja eficaz o apoio de pessoas que não ocupam o lugar de fala no feminismo negro, é necessário um engajamento coletivo e não somente daquelas pessoas que venham a ser vitimizadas e estigmatizadas socialmente.

É necessário ampliar o debate, pois quando se limita à negros falarem de negros ou, por exemplo, homossexuais falarem de homossexuais, essa questão fica isolada ao entendimento apenas das vítimas, não ultrapassando um campo de atuação endógeno e não gerando os efeitos sociais e culturais pretendidos, sobretudo no que diz respeito a igualdade e o reconhecimento. É preciso pensar para além do movimento feminista negro e projetar a concretude de suas ideais, para que efetivamente as mudanças ambicionadas comecem a existir faticamente no mundo da vida.

Com esses aportes já é possível antever a problemática e a hipótese desta pesquisa. O primeiro busca indagar até que ponto efetivamente o Brasil alcançou a igualdade da mulher negra, sobretudo quando em órbita as questões relacionadas ao mercado de trabalho. A segunda é de que esse ideal ainda não foi alcançado, não só porque convive-se com uma perenidade escravagista mesmo em tempos contemporâneos, como também devido ao fato do princípio constitucional da igualdade, entendido em sua máxima potência, não ter adquirido sua plenitude.

Esses problemas refletem ainda hoje em diversos setores da vida dessas mulheres, como em seus relacionamentos, sua sexualidade, no acesso à educação é também na situação econômica através do mercado de trabalho, conforme já destacado e é objeto deste estudo. Assim, o principal objetivo deste artigo é demonstrar que há uma deficiência no mercado de trabalho em relação a cargos ocupados por mulheres negras e de que forma se manifestam os reflexos causados por esse problema, comprovando que apesar de haver direitos positivados nem sempre são eficazes, havendo necessidade de uma constante vigilância, tarefa

5 Nessa linha de ideias, vale reprimir o artigo 5º da Constituição Federal ao referir que “Todos são iguais perante a lei, **sem distinção de qualquer natureza**, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, **à igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

essa que pode ser feita pela implementação dos direitos fundamentais.

O artigo é desenvolvido em uma única seção. Para que essas articulações teóricas fossem possíveis, foi utilizado o método hipotético-dedutivo, partindo de premissas específicas para chegar a outras formas de observação, tendo sido usado também aportes metodológicos dialéticos. A principal técnica foi a pesquisa bibliográfica.

O feminismo negro e o mercado de trabalho

O preconceito permeia em meio à sociedade desde os primórdios da escravidão no Brasil, e ainda gera grande impacto nas pessoas. Assim, mulheres negras têm de lutar incessantemente por seus direitos em todos os âmbitos da sociedade, enfrentando pré-julgamentos maiores do que as mulheres brancas, visto que, além de pertencer ao grupo estigmatizado das mulheres⁶, enfrentam a discriminação racial.

Inicialmente, é de suma importância mencionar o racismo como sendo um fenômeno universal que, no caso do Brasil, incide majoritariamente sobre a população negra e tem como uma das formas mais eficazes de opressão a desqualificação de tudo aquilo que remete a herança genética, cultural e religiosa, quando estes colocam em jogo a supremacia branca. Tanto é verdade que é objeto da Lei 7.716/89, promulgada logo após a Constituição Federal de 88. Vale pontuar que o racismo é sustentado pela teoria de que uma raça é superior a outra. Em outras palavras e a título de exemplo: no Brasil a população branca é superior a negra e indígena. Mesmo se tratando de país miscigenado o racismo se faz presente em diversas esferas, ficando clara sua perenidade.

Com efeito, a prepotência e a subordinação, originárias do período escravista, permanecem íntegras em meio à sociedade contemporânea. Evidencia-se que no âmbito trabalhista, o corpo das mulheres negras é utilizado como forma de apropriação e desvalorização, visto que seus perfis identitários, as subjetividades e a própria cultura inclinam-se à secundarização.

6 Tal fenômeno se observa, com veemência, no sistema carcerário, aonde se tem um encarceramento massivo de pobres e negros. Para tanto, ver Loic Wacquant em “As prisões da Miséria”.

Nesse sentido, enfatiza-se a renda média das mulheres negras, que permanece muito inferior em comparação aos homens e as mulheres brancas, circunstância que bloqueia o desenvolvimento potencial dessas mulheres e, conseqüentemente, impede sua ascensão socioeconômica, em face da inferioridade relacionada a ocupação e renda, à escolaridade, o ingresso na educação superior e no mercado de trabalho.

O feminismo no Brasil, iniciou em meados do século XIX, onde mulheres eram proibidas de participar da vida pública e não possuíam direito ao voto. Contudo, os avanços começaram a surgir com a chegada do século XX, onde durante este período aconteceram greves e a criação do Partido Comunista do Brasil. (VIEIRA, 2014)

Entre as vertentes do Movimento Feminista, existe o chamado Feminismo Negro, que foca nas individualidades das mulheres negras. No Brasil, o feminismo negro começou a ganhar força nos anos 1980. Para Moreira (2006, [s.p]):

A relação das mulheres negras com o movimento feminista se estabelece a partir do III Encontro Feminista Latino-americano ocorrido em Bertioga em 1985, de onde emerge a organização atual de mulheres negras com expressão coletiva com o intuito de adquirir visibilidade política no campo feminista. A partir daí, surgem os primeiros Coletivos de Mulheres Negras, época em que aconteceram alguns Encontros Estaduais e Nacionais de mulheres negras.

Surgem a partir de então, organizações importantes como o Geledés⁷, Fala Preta⁸, Criola⁹, e o Movimento Negro Unificado

7 Instituto da Mulher Negra fundada em 30 de abril de 1988. É uma organização da sociedade civil que se posiciona em defesa de mulheres e negros por entender que esses dois segmentos sociais padecem de desvantagens e discriminações no acesso às oportunidades sociais em função do racismo e do sexismo vigentes na sociedade brasileira. Disponível em: < <https://www.geledes.org.br/geledes-missao-institucional/>>. Acesso em: 08 jun. 2020.

8 Fundada em abril de 1997, a missão da Fala Preta! é promover o desenvolvimento humano sustentável buscando a eliminação de todas as formas de discriminação e violência, especialmente a discriminação étnico-racial e de gênero, com base nos princípios éticos da igualdade, equidade e justiça, na promoção da qualidade de vida e no respeito aos direitos humanos e reprodutivos. Disponível em: < <https://www.scielo.br/pdf/ea/v18n50/a30v1850.pdf>>. Acesso em: 08 jun. 2020.

9 Organização da sociedade civil com mais de 25 anos de trajetória na defesa e promoção dos direitos das mulheres negras. Fundada em 1992, a organização atua na construção

(MNU), uma organização pioneira na luta do Povo Negro no Brasil, que foi fundada em 1978¹⁰, em pleno regime militar. O ato representou um marco referencial histórico na luta contra a discriminação racial no país.

Entre os nomes do MNU que se destacaram é importante destacar Lélia Gonzalez¹¹, uma importante ativista e intelectual negra que militou também em diversas organizações, como o Instituto de Pesquisas das Culturas Negras (IPCN)¹² e o Coletivo de Mulheres Negras N'Zinga¹³, do qual foi uma das fundadoras, já em Salvador fez-se presente na fundação do Olodum. Sua atuação em defesa da mulher negra lhe rendeu a indicação para membro do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM)¹⁴, onde atuou de 1985

de uma sociedade onde os valores de justiça, equidade e solidariedade são fundamentais. Disponível em: < <https://criola.org.br/onepage/quem-somos/>>. Acesso em: 08 jun. 2020.

- 11 Nasceu em 1º de fevereiro de 1935, em Minas Gerais, filha do negro ferroviário Accacio Serafim d' Almeida e de Orcinda Serafim d' Almeida Lélia de Almeida González. Er Mudouse com a família em 1942 para o Rio de Janeiro. No Rio de Janeiro, cidade que amava, seu primeiro emprego foi de babá. Graduou-se em história e filosofia, exercendo a função de professora da rede pública. Posteriormente, concluiu o mestrado em comunicação social. Doutorou-se em antropologia política /social, em São Paulo (SP), e dedicou-se às pesquisas sobre a temática de gênero e etnia. Professora universitária lecionava Cultura Brasileira na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC – Rio). Seu último cargo na instituição foi de chefe do departamento de Sociologia e Política. Viúva de Luiz Carlos González, enfrentou o preconceito por parte da família branca do marido. Disponível em: < <https://www.geledes.org.br/hoje-na-historia-1935-nascia-lelia-gonzalez/>>. Acesso em: 08 jun. 2020.
- 12 Surgiu em 1977, que, dentre outras grandes ações, instituiu o Dia Nacional de Consciência Negra, em 20 de novembro, em celebração à memória do herói negro Zumbi dos Palmares. Disponível em: < <http://www.palmares.gov.br/?p=9513>>. Acesso em: 09 jun. 2020
- 13 Fundado por Lélia Gonzalez e outras ativistas negras, com sede na Associação do Morro dos Cabritos, zona oeste do Rio de Janeiro(1), pretendia discutir temáticas como o racismo e a discriminação sofrida por negros e negras, independentemente de classe social ou renda, a partir de referências do continente africano quanto à cultura, às manifestações religiosas ou a política do *apartheid*. O nome do coletivo homenageia a rainha angolana Nzinga (1582–1663) e a guerra desigual que enfrentou durante 35 anos, contra o colonialismo português, em favor de seu reino e de sua gente. Disponível em: < <https://medium.com/@demode/nzinga-informativo-a-imprensa-feminista-feita-por-negras-e-para-negras-87eeabed6271>>. Acesso em: 09 jun. 2020.
- 14 O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) integra a estrutura do Ministério dos Direitos Humanos (MDH). O CNDM tem como uma de suas importantes atribuições apoiar a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM/MDH) em suas articulações com diversas instituições da Administração Pública Federal e com a

a 1989. Disputou vaga na Câmara Federal, em 1982, alcançando a primeira suplência. Foi candidata a deputada federal em 1982. Em 1986, se candidatou como deputada estadual, também conquistando a suplência¹⁵. Nesta linha de ideais, Ribeiro salienta (2016, p. 101):

Além de colocar a mulher negra no centro do debate, Lélia vê a hierarquização de saberes como produto da classificação racial da população, uma vez que o modelo valorizado e universal é branco. O racismo se constituiu “como a ‘ciência’ da superioridade eurocristã (branca e patriarcal), na medida em que se estruturava o modelo ariano de explicação”.

O movimento feminista não tinha uma abordagem interseccional e racial, não pautando assim a dupla discriminação que as mulheres negras sofriam - de gênero e de raça, e que dentro do movimento negro, liderado em grande parte por homens, não havia interesse em atuar nas lutas contra o sexismo. Assim, o feminismo negro surge fazendo com que os demais movimentos comesçassem a entender sobre a importância dos recortes raciais e de gênero nas mobilizações de direitos humanos (SILVA, 2019).

Ao analisar a trajetória sociocultural e política das mulheres, nota-se que as mesmas sempre foram vítimas constantes dos mais variados tipos de discriminação. A mulher negra por sua vez, além de todas as discriminações por gênero, também está sujeita ao preconceito e discriminação de cunho racista, estando assim duplamente¹⁶ estigmatizada, pela sua condição de mulher e pela questão racial.

As discussões sobre empoderamento feminino e empoderamento

sociedade civil. Criado em 1985, na época era vinculado ao Ministério da Justiça, com o objetivo de promover políticas que visassem eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país. De 1985 a 2010, o CNDM teve suas funções e atribuições bastante alteradas. Em 2003, ele passou a integrar a estrutura da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) e a contar, em sua composição, com representantes da sociedade civil e do governo. Isso ampliou significativamente o processo de controle social sobre as políticas públicas para as mulheres. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-mulher-cndm>>. Acesso em: 09 jun. 2020.

15 Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/hoje-na-historia-1935-nascia-lelia-gonzalez/>>. Acesso em: 09 jun. 2020.

16 Touraine vai além, ao referir que as mulheres sofrem 3 (três) tipos de discriminação (gênero, classe e raça). Ver nesse sentido, TOURAINE, Alain, *O mundo das mulheres*, p. 126.

negro, no decorrer dos últimos anos, fizeram com que a situação da mulher negra no mercado de trabalho se destacasse. Neste sentido, vale sublinhar que a mulher negra brasileira tem salários abaixo da média do que os das mulheres brancas. Não bastasse isso, a educação dessas mulheres ainda é tão pouco estimulada em comunidades carentes.

Viola Davis, primeira mulher negra a vencer uma categoria principal do prêmio *Emmy Awards*, nos EUA, em seu discurso de vencedora trouxe um pouco dessa reflexão ao afirmar que “a única coisa que separa mulheres negras de qualquer outra pessoa é a oportunidade”¹⁷. Nesta mesma linha de ideias, Bento salienta (1995, p. 480):

[...] a mulher negra é vista como sustentáculo da raça uma vez que os homens negros excluídos da nova ordem social por estarem despreparados para assumirem o papel de trabalhadores livres estavam sem condições de manter suas famílias de modo que a mulher negra restou a responsabilidade pela manutenção material da família .

A inserção das mulheres no mercado de trabalho ocorre de forma diferente da dos homens, com um ritmo mais lento e intensidade menor. As diferenças entre sexos “tendem a crescer muito com o aumento da idade das mulheres, principalmente a partir do momento que elas são pressionadas a abandonar o trabalho para dar prioridade ao cuidado da casa e dos filhos” (PINTO, 2006, p. 7).

Segundo Miranda (2015, [s.p]) para a mulher negra, “sua inserção no mercado do trabalho se torna mais difícil, pois extrapolam os limites de classes e lutam contra uma postura de inclusão de valores que foram pré-estabelecidos”. Além do aspecto étnico-racial, a situação se agrava em virtude das relações de gênero, onde homens possuem uma maior vantagem sobre as mulheres. Conforme Carneiro (2003, p. 122):

[...] o fato de os homens entrarem mais cedo do que as mulheres no mercado de trabalho com prejuízos para a sua permanência

17 Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/donna/gente/noticia/2015/09/a-unica-coisa-que-separa-as-mulheres-negras-de-qualquer-outra-pessoa-e-opportunidade-diz-violadavis-em-discurso-no-emmy-cjxy4f6d009dp9cn94axgwl.html>>. Acesso em: 08 jun. 2020.

no sistema educacional e que apesar disso, os estudos recentes sobre a mulher no mercado de trabalho revelam que elas precisam de uma vantagem de cinco anos de escolaridade para alcançar a mesma probabilidade que os homens têm de obter um emprego no setor formal.

Desde a abolição da escravidão no Brasil, a mulher negra desempenhou o papel de ajudar a remodelar o meio de sociedade existente. Elas começaram a desempenhar funções como vendedoras, lavadeiras, cuidadoras, cozinheiras, e desde esse tempo tem desempenhado essas profissões que historicamente são inferiores, pois desde a colonização deste país foram exercidas por escravizadas. A mulher negra até os dias atuais enfrenta forte resistência ao buscar profissionalização, conhecimento escolar, pois ainda vivem as marcas deixadas por esse regime escravocrata. (ALMEIDA, 2017)

Ao dividirmos o processo de inserção no mercado de trabalho em formação e definição de salário, entende-se a defasagem referente às mulheres negras, principalmente na formação e inserção, e quando o fazem, sofrem com a definição salarial, sempre ganhando menos que as mulheres brancas (SOARES, 2000).

Neste sentido, Lima apud Carneiro também refere (2003, p. 121):

[...] torna-se evidente que o fato de 48% das mulheres pretas [...] estarem no serviço doméstico é sinal de que a expansão do mercado de trabalho para essas mulheres não significou ganhos significativos. E quando esta barreira social é rompida, ou seja, de mobilidade social, elas se dirigem para empregos com menores rendimentos e menos reconhecidos no mercado de trabalho.

Vale reprimir: a mulher negra é vista como trabalhadora doméstica desde a abolição do regime escravocrata no país, onde estas continuaram exercendo as tarefas domésticas, sendo mal remuneradas e vistas como realizando nada além do que a sua obrigação perante a sociedade da época. Para Maringoni (2011, p. 1):

A campanha abolicionista, em fins do século XIX, mobilizou vastos setores da sociedade brasileira. No entanto, passado o 13 de maio de 1888, os negros foram abandonados à própria sorte, sem a realização de reformas que os integrassem socialmente. Por trás disso, havia um projeto de modernização conservadora que

não tocou no regime do latifúndio e exacerbou o racismo como forma de discriminação.

Sabe-se que o assunto é complexo e de grande relevância social. A tentativa de reparação que se dá através das necessárias políticas de inclusão ainda não foram efetivadas. Torna-se necessário um processo de constante evolução e modificações para que os objetivos emancipatórios das mulheres negras sejam alcançados, como forma de conquista da igualdade de raça e gênero na amplitude da sua complexidade, inclusive no mercado de trabalho.

Considerações finais

O feminismo surge como o movimento de mulheres que luta pelo alcance de uma sociedade igualitária e traz uma discussão de extrema relevância para a sociedade brasileira na busca de contribuições significativas para o enfrentamento da estigmatização das mulheres negras. Através do feminismo, as mulheres já alcançaram diversas conquistas no âmbito social e político, mas isso não significa que esse projeto emancipatório esteja inacabado.

Devido ao fato do feminismo abordar de uma maneira geral a luta de mulheres, houve a necessidade da criação de algumas vertentes que fizeram um recorte mais específico, tal como o feminismo negro. Ressalta-se que estas mulheres travam suas lutas referentes a raça como forma de libertação, na medida em que são constantemente oprimidas em suas relações socioculturais e políticas. Pretendeu-se, com esse ensaio, discutir e ampliar as pautas e lutas do feminismo negro no sentido de desconstruir e derrubar padrões brancos socialmente naturalizados e, conseqüentemente, produtores de violência.

Dessa forma, o presente artigo buscou abordar a importância de conhecer a historicidade do racismo no Brasil, as lutas de movimentos feministas negros e suas implicações na inserção da mulher negra, sobretudo, no mercado de trabalho. Conclui-se que o contexto em que se inserem as mulheres negras sempre foi o mesmo, vistas na condição de escravas perante a sociedade, em virtude de uma herança racista. Mesmo os avanços educacionais não foram suficientes para abolir-se os padrões de desigualdades dos quais, sem dúvidas, as mulheres

negras estão circunscritas.

É preciso uma mudança do posicionamento social, fazendo com que o setor empresarial, através de seus gestores, entenda a complexidade do assunto e respeitem as políticas implementadas ou até mesmo sejam incentivadores das mesmas, além de terem consciência do importante papel que podem desenvolver.

Mas ambicionar essa projeção através do setor privado pode não ter os efeitos desejados, daí porque busca-se mais uma vez o caminho através da Constituição Federal, tão açoitada ultimamente mas que nem por isso deixa de ser um *outdoor* a ser buscado por diversos grupos considerados vulneráveis sociais, dos quais sem dúvida as mulheres negras se inserem.

Por esse caminho talvez se alcance algum sucesso. Sempre ela, a Constituição para *constituir* os sujeitos, criar emancipações e despir do meio social toda a forma de (pré)conceito, sempre onipresentes.

Referências

ALMEIDA, Simone Cristina Damásio de. **A inserção da mulher negra no mercado de trabalho**. Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas, 2017. Disponível em: <http://trabalhosacademicos.iescamp.com.br/wp-content/uploads/2018/10/2017-8ADM-TCC-I02-Almeida_final.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2020.

BENTO, Maria Aparecida da Silva. **A mulher negra no mercado de trabalho**. Geledés, 1995. Disponível em: < <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2011/10/16466-50750-1-PB.pdf>>. Acesso em: 08 jun. 2020

BRASIL, Governo Federal. **Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM**. Disponível em: < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-mulher-cndm>>. Acesso em: 09 jun. 2020.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento: Estudos Avançados**. Scielo, 2003. Disponível em: < <https://www.scielo.br/scielo>>.

php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300008>. Acesso em 08 jun. 2020.

CRIOLA. **Quem somos**. Criola, 1992. Disponível em: <<https://criola.org.br/onepage/quem-somos/>>. Acesso em: 08 jun. 2020.

GELEDÉS, Portal. **Hoje na História, 1935 nascia Lélia Gonzalez**. Geledés, 2012. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/hoje-na-historia-1935-nascia-lesia-gonzalez/>>. Acesso em: 08 jun. 2020.

GELEDÉS, Portal. **Quem Somos**. Geledés, 2013. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/geledes-missao-institucional/>>. Acesso em: 08 jun. 2020.

GONÇALVES, Viviane. Nzinga Informativo: a imprensa feminista feita por negras e para negras. Disponível em: <<https://medium.com/@demode/nzinga-informativo-a-imprensa-feminista-feita-por-negras-e-para-negras-87eeabed6271>>. Acesso em: 09 jun. 2020.

MARIGONI, Gilberto. **História - O destino dos negros após a Abolição**. IPEA, 2011. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2673%>. Acesso em 09 jun. 2020.

MIRANDA, Carleane oliveira de. **A Mulher Negra e seus desafios na sociedade moderna**. Congresso Nacional de Educação, 2015. Disponível em: <http://www.editorarealize.com.br/revistas/conedu/trabalhos/TRABALHO_EV045_MD4_SA9_ID5777_07092015110906.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2020.

MOREIRA, Nubia Regina. **Representação e identidade no feminismo negro brasileiro**. Seminário Internacional Fazendo Gênero na UFSC, 2006. Disponível em: <<https://www.anpocs.com/index.php/papers-31-encontro/st-7/st18-5/2961-nubiamoreira-feminismo/file>>. Acesso em: 08 jun. 2020.

PALMARES, Fundação Cultural. **A cronologia da luta pelo fim da discriminação racial no País**. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/?p=9513>>. Acesso em: 09 jun. 2020.

PINTO, Giselle. **Situação das mulheres negras no mercado de trabalho: uma análise dos indicadores sociais**. Encontro Nacional de Estudos Populacionais, 2006. Disponível em: <<http://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/NEAB/Giselle%20Pinto.PDF>>. Acesso em: 06 jun. 2020.

RIBEIRO, Djamila. **Feminismo Negro para um novo marco civilizatório**. Ensaios, 2016. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/02/9-sur-24-por-djamila-ribeiro.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2020.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?**. Belo Horizonte: Letramento, 2017. 112 p.p. (Feminismos Plurais). Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-71832019000200361&script=sci_arttext. Acesso em 09 jun. 2020.

SCIELO. Núcleo de **Consciência Negra – Fala Preta!**. Scielo, 2004. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ea/v18n50/a30v1850.pdf>>. Acesso em: 08 jun. 2020.

SILVA, Silvana. **Feminismo Negro no Brasil: história, pautas e conquistas**. Politize, 2019. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/feminismo-negro-no-brasil/>>. Acesso em 07 jun. 2020.

SOARES, S. **O perfil da discriminação do mercado de trabalho – homens negros, mulheres brancas e mulheres negras**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, n.769. Brasília: 2000. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/index.php/fitshumanas/article/view/2073/1280>>. Acesso em: 07 jun. 2020.

TOURAINÉ, Alain. **O mundo das mulheres**. Petrópolis: Vozes, 2007.

UNIFICADO, Movimento Negro. **Quem somos**. MNU, 1978. Disponível em: <<https://mnu.org.br/quem-somos/>>. Acesso 08 jun. 2020.

VIEIRA, Kauê. **O feminismo negro no Brasil: Um papo com Djamila Ribeiro**. Afreaka, 2014. Disponível em: <<http://www.afreaka.com.br/notas/o-feminismo-negro-brasil-um-papo-com->

djamila-ribeiro/>. Acesso em: 08 jun. 2020.

ZH, Gaúcha. **Discurso Viola Davis**. Clic RBS, 2015.

Disponível em: < <https://gauchazh.clicrbs.com.br/donna/gente/noticia/2015/09/a-unica-coisa-que-separa-as-mulheres-negras-de-qualquer-outra-pessoa-e-oportunidade-diz-viola-davis-em-discurso-no-emmy-cjqxy4f6d009dp9cn94axgwe.html>>. Acesso em: 08 jun. 2020.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

A VISIBILIDADE DA MULHER NO DIREITO DE FAMÍLIA

Vitória de Fátima Barros Lopes¹

Letícia Waldow da Rosa²

Natália Fockink de Oliveira Scapin³

Sabrina Saldanha Chaves⁴

Aline Antunes Gomes⁵

Considerações iniciais

O surgimento da família está atrelado à formação da própria sociedade, pois as relações entre os indivíduos sempre existiram. No entanto, nem sempre as famílias foram reconhecidas nas legislações e tiveram seus direitos garantidos. Muitas foram as lutas até o reconhecimento da igualdade entre os membros da entidade familiar, que se consolidou com a Constituição Federal de 1988 no Brasil.

A estrutura familiar hodierna é, justificada pela incansável busca pelo afeto e felicidade. Ademais, a elevação do conceito permitiu a aprovação de outras entidades familiares, como a união de pessoas do mesmo sexo, o reconhecimento da filiação socioafetiva, dentre outras garantias. E a mulher foi uma figura central nesse cenário.

O movimento feminista que surgiu após a Revolução Francesa e com muita força na Inglaterra busca a emancipação da

1 Universidade de Cruz Alta, Acadêmica de Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil.
E-mail: vitoria.lopes465@gmail.com

2 Universidade de Cruz Alta, Acadêmica de Direito, Panambi, Rio Grande do Sul, Brasil.
E-mail: leti23.waldow@gmail.com

3 Universidade de Cruz Alta, Acadêmica de Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil.
E-mail: nataliascapin1@yahoo.com.br

4 Universidade de Cruz Alta, Acadêmica de Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil.
E-mail: sabrina-saldanha@hotmail.com

5 Universidade de Cruz Alta, Docente do curso de Direito, Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil.
E-mail: algomes@unicruz.edu.br

mulher na sociedade. Desta maneira, a luta feminina reivindicou direitos e garantias, como grande escritora feminista francesa Simone de Beauvoir (1967) afirma, “toda a história das mulheres foi feita pelos homens [...] eles é que sempre tiveram a sorte da mulher nas mãos; dela não decidiram em função do interesse feminino [...]” demonstrando a falta de visibilidade das mulheres na sociedade por consequência do patriarcado.

Nesse contexto, será abordado no artigo a importância do feminismo para desconstrução de paradigmas no ambiente do Direito das Famílias, frutos de um machismo e opressão histórica, a qual colocava a mulher no papel de submissão ao homem diante o poder pátrio. Trata-se de uma pesquisa qualitativa bibliográfica, elaborada a partir de doutrinas e artigos científicos e que se divide em três seções. A primeira traz uma abordagem acerca do surgimento da família e do direito de família no contexto mundial e no Brasil. A segunda analisa o reconhecimento do direito das mulheres no âmbito do direito de família; e a terceira discute o papel da mulher na família contemporânea.

O surgimento da família e o direito de família no Brasil e no mundo

A família foi a primeira organização social formada por pessoas com antepassados em comum ou conectados por vínculos afetivos originados no sistema de mulheres, filhos e servos, sujeitos ao poder limitante do genitor, que era responsável pela direção desta entidade e dos bens e sua evolução. (SILVA; BARRETO, 2012).

O termo “família” consolidou-se na Roma Antiga, no entanto, desde aquele tempo o homem era visto como provedor da família, enquanto as mulheres possuíam o papel de cuidadoras tanto do lar como dos filhos. Desta maneira, a ênfase do conceito de patriarcado como relata Scott, J. (1995), “o patriarcado é uma forma de organização social onde suas relações são regidas por dois princípios basilares: as mulheres são hierarquicamente subordinadas aos homens, e os jovens estão subordinados hierarquicamente aos homens mais velhos, patriarcas da comunidade”, a qual predomina na nossa sociedade até

os dias atuais (SILVA; BARRETO, 2012).

Urge destacar que o sacramento matrimonial era a única opção para o início da constituição de uma família e era indecomponível, tornando a entidade inexorável e sem associações de afeto. O criterioso modelo, conservador e patriarcal, foi infeliz e concedeu origem ao crescimento de sociedades extramatrimoniais, causando abalo ao caráter familiar daquele período.

Cabe salientar que somente o homem tinha o direito de cortar laços do matrimônio ou até mesmo afrontar sua companheira, caso esta fosse desagradável aos seus olhos ou cometesse um ato de traição. Ainda, merece relevância relatar que existia muita falta de afeto entre os componentes da família, haja vista se unirem com a finalidade de conservar bens, a preservação da honra e das vidas (SILVA; BARRETO, 2012).

Outrossim, no momento do matrimônio de uma filha, esta deixava de fazer parte da família originária, podendo seu genitor continuar mantendo laços de convívio, porém não a deixava bens, havia vista esse direito ser destinado somente aos filhos homens (SILVA; BARRETO, 2012).

Durante a Idade Média, houve a consolidação do casamento religioso, momento em que a Igreja passou a perseguir tudo o que pudesse afastar o seio familiar. Contudo, após esse período, um novo conceito de família formou-se, conceito este que se chamou família moderna (SILVA; BARRETO, 2012).

A família contemporânea define-se pela insistente busca pela afeição e felicidade. Pode-se relatar que foi a partir de então, que passou a ser prestigiada a convivência verdadeira entre seus membros familiares, um lugar em que sentimentos, esperanças e valores passaram a fazer morada nos grupos da mesma linhagem. Ademais, vale aquilatar que o Direito de Família é valorizado pelos passos de evolução social, haja vista ter obtido significativos avanços.

No Brasil, destaca-se, que a primeira legislação a regulamentar as relações privadas, incluindo a família, foi o Código Civil de 1916, que retratou a família patriarcal, matrimonial e marcada por desigualdades entre os membros familiares. Foi revogado, após uma

longa fase de tramitação do projeto do Código Civil de 2002, no Congresso Nacional, haja vista a decorrente consagração de certas figuras e ideias extremamente ultrapassadas. No surgimento do novo Código Civil, promulgado em 2002, de forma abrangente, houve um perceptível avanço para as instituições civis e para acompanhar, o Direito de Família, também, passou por marcantes reformas.

Contudo, o grande avanço para as relações familiares foi a Constituição Federal de 1988 que consagrou novos modelos familiares além daqueles formados pelo casamento, tornou o conceito de família plural e aberto, abarcando novas interpretações; e consolidou a solidariedade familiar, a dignidade da pessoa humana e a igualdade entre os cônjuges e companheiros(as) e, também, entre os filhos.

Acerca da filiação, atualmente, esta possui suas bases no afeto e na convivência, abrindo-se espaço para a possibilidade de a filiação não ser somente aquela que deriva dos laços consanguíneos, mas também do amor e da convivência, como é o caso da filiação socioafetiva.

Importante aprofundar, nesta ocasião, sobre a evolução do direito das mulheres, haja vista por muito tempo serem vistas como seres insignificantes, conforme relatos mencionados no decorrer desta pesquisa. Não tinham direitos, vez, nem voz e aquelas que se submetiam ao autoritarismo do homem eram consideradas mulheres respeitáveis, mas quando se negavam a aceitar o que lhes era imposto, eram tidas como cortesãs, sendo ainda mais marginalizadas.

Infelizmente, por um grande período, a mulher carregou consigo ricas experiências adquiridas por sua sabedoria e observação, mas essas contribuições costumavam ser rejeitadas pelo homem e pela sociedade. É perceptível que o homem parecia ser incapaz de perceber a inépcia que o cometia, ao não reconhecer a importância e a inteligência das mulheres, bem como toda a bagagem que poderia agregar tanto na esfera pessoal quanto na profissional.

No momento que os olhos se voltam para o século passado, consegue-se ver diversas modificações quando se trata de direito das mulheres, mas é considerável retratar inicialmente que a história da mulher não é somente sobre sua opressão. É também uma história de luta e resistência, na tentativa de banir preconceitos, recuperar

sua condição de vida como ser humano igual, autônomo e digno. Conforme afirma Cisne (2015, p. 204):

Inicia aí, a formação da consciência militante feminista que se associa não apenas à formação de uma consciência individual, mas demanda uma consciência coletiva voltada para a superação das desigualdades, explorações e apropriações sofridas pelas mulheres. Para tanto, há a necessidade de superar as estruturas e relações sociais de dominação, opressão, exploração e hierarquia, a começar a divisão sexual do trabalho. Em outras palavras, a consciência individual de uma mulher voltada para a sua liberdade associa-se necessariamente a uma consciência coletiva: a consciência militante feminista. Essa consciência entende que a liberdade de uma mulher exige a liberdade de todas, o que, por sua vez, demanda a transformação do sistema patriarcal- racista-capitalista.

Referindo-se de forma mais aprofundada sobre igualdade, pode-se relatar que seu principal objetivo é propiciar garantia individual contra possíveis perseguições, haja vista que hodiernamente todos são iguais perante a lei, ou seja, as pessoas não podem ser discriminadas em razão da raça, sexo, trabalho, credo religioso ou mesmo convicções políticas.

Na Segunda Guerra Mundial foi descoberta a pílula de anticoncepcional que foi crucial para uma revolução sexual, para flexibilização da moral e o ingresso da mulher no mercado de trabalho, fruto do avanço feminista, como salienta Hooks (2018, p. 71):

Antes do movimento feminista, antes da libertação sexual, a maioria das mulheres achava difícil, se não totalmente impossível, declarar que tinha uma vida sexual saudável. O pensamento sexista ensinado às mulheres desde o nascimento deixou claro que o domínio do desejo sexual e do prazer sexual era sempre e somente masculino, que apenas uma mulher de pouca ou nenhuma virtude diria ter necessidade sexual ou apetite sexual. Divididas pelo pensamento sexista entre o papel de madona e o de puta, as mulheres não tinham base para se construir sexualmente. Felizmente, o movimento feminista desafiou de imediato os estereótipos sexuais sexistas. Colaborou o fato de que esse desafio surgiu no momento em que, na história de nossa nação, o controle de natalidade confiável tornou-se acessível para todas.

Ao que se refere as organizações de mulheres, surgiu em 1850 as organizações que marchavam pelo direito à instrução e ao voto. Em 1917, Deolinda Dalto liderou uma passeata no Rio de Janeiro, reivindicando o direito ao voto das mulheres. No ano seguinte, Berta Lutz, na época secretária do Museu Nacional do Rio de Janeiro, propôs a criação de uma Associação de Mulheres, com a intenção de intensificar a luta pelo voto e, finalmente, no ano de 1932, o Governo Getúlio Vargas promulgou o novo Código Eleitoral, garantindo, o direito à mulher de votar.

A partir de então, antigos tabus deixaram de existir, pois passaram a respeitar a mulher, porque elas próprias passaram a exigir respeito. Ademais, elas passaram a frequentar as universidades e conquistaram as profissões liberais. É importante destacar que a luta da mulher brasileira foi intensa para alcançar a igualdade de direitos e deveres independente de seu sexo, tanto que somente na Constituição de 1934 conseguiu-se a garantia de assistência médica e sanitária à gestante e, também, seu descanso antes e depois do parto. E, é nessa seara da conquista dos direitos das mulheres que a próxima seção consolida sua discussão.

O reconhecimento do direito das mulheres no âmbito do direito de família

Não é só sobre opressão que conta a história das mulheres, mas também sobre sua história de luta e resistência, a luta para mudar padrões e recuperar sua condição de vida como ser humano igual e digno. Por muito tempo as mulheres viveram reprimidas, tratadas como inúteis, não tinham direitos ou voz, nem mesmo aquelas que se submetiam ao autoritarismo do homem que sempre se sentiu dotado de uma inteligência superior e modelo, mas só eram consideradas como mulheres respeitáveis, mas na sociedade a mulher era apenas um acessório, de acordo com a cultura machista, a mulher só devia viver em função do lar, do marido e dos filhos. Infelizmente, ainda é possível encontrar mulheres reprimidas que se encontram em situações parecidas com as do passado.

Mas, ao modo que a sociedade vai evoluindo, surgem novas

necessidades e, assim, novos direitos: Além disso, a transformação da sociedade nas inúmeras normas passou a reconhecer os Direitos da Mulher. Ao longo do tempo existem muitas conquistas das mulheres, como por exemplo, reconhecimento da sua igualdade na Constituição Federal de 1988 e a ratificação dos direitos conquistados no Código Civil de 2002. Os direitos femininos começaram a ser respeitados porque as próprias mulheres passaram a exigí-los, as mulheres mais esclarecidas fundaram grupos femininos, denunciando a desigualdade e exigindo sua emancipação.

Entre os grandes avanços relação aos direitos da mulher, a Constituição Federal de 1988 legitima a maioria das reivindicações do movimento das mulheres, ampliou a cidadania e extinguiu a supremacia masculina e a desigualdade legal entre os gêneros, em que antes a esposa sempre era vista como aquela que teria que agir com obediência e dependência, e o seu papel ao lado do cônjuge era de companheira, e fiel aos compromissos do lar e para realizar consideráveis ações na vida civil precisava da autorização do marido.

A partir da 1960, algumas leis melhoraram a situação da mulher, como o cenário da mulher casada na Lei nº 4.121/62 e do divórcio na Lei nº 6.515/77, que regularizou a situação jurídica dos separados, foram essenciais para o início da independência da mulher. Mas a principal mudança veio com a Constituição Federal de 1988, ampliando o conceito de família e a proteção integral a todos os seus membros, reforça o princípio da igualdade ao igualar os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal e ao vedar qualquer tipo de preconceito e garantir a igualdade em seus artigos 3º, inciso IV, e 5º, caput e inciso I. Entre as mudanças trazidas, merece destaque o fato de que a partir dela a mulher não foi mais obrigada a permanecer com o sobrenome do marido após o divórcio, só se fosse a vontade da mulher e preservasse os direitos sobre os filhos, direitos a bens e a uma nova união.

O marco da criação do “Dia Internacional da Mulher”, 8 de março é em homenagem às operárias norte-americanas assassinadas por seus patrões e pela polícia, em 1909, quando lutavam por melhores salários e redução das jornadas de trabalho. Desde então, milhares de mulheres se reúnem nas ruas para relembrar a data e salientar a busca

de direitos, em várias partes do mundo, como um grande exemplo o movimento “*Ni una menos*” da América Latina que convoca multidões as ruas para lutar contra o patriarcado e machismo muito enraizado em seus países. Conforme Arruzza, Bhattachary, Fraser, (2019, p. 27):

[...] a nova onda feminista tem potencial para superar a oposição obstinada e dissociadora entre “política identitária” e “política de classe”. Desvelando a unidade entre “local de trabalho” e “vida privada”, essa onda se recusa a limitar suas lutas a um desses espaços. E, ao redefinir o que é considerado “trabalho” e quem é considerado “trabalhador”, rejeita a subvalorização estrutural do trabalho – tanto remunerado como não remunerado – das mulheres no capitalismo. No geral, o feminismo das grevistas antecipa a possibilidade de uma fase nova e sem precedentes da luta de classes: feminista, internacionalista, ambientalista e antirracista.

O avanço na situação da mulher também se deve em boa parte aos documentos internacionais que têm marcado profundamente a atenção dada aos seus direitos, eles criam, internamente, novos direitos para as mulheres que podem contar com essa última instância quando esgotados os recursos disponíveis no país. Demonstra a importância da revisão do antigo Código Civil para as mulheres com novos dispositivos que passam a vigor em 2002, a mulher conquista o poder familiar, capacidade civil plena, igualdade de direitos civis.

O papel da mulher na família contemporânea

A estrutura patriarcal possuía forte influência religiosa e política, em uma sociedade em que as mulheres eram dependentes financeiramente e emocionalmente de seus maridos. Ao longo do tempo o papel da mulher perante a família cresceu, e a mulher além de cuidadora passa a ser provedora do lar. Em algumas famílias houve a inversão dos papéis, no momento que a mulher vira provedora e o homem cuidador. As mulheres vêm durante os anos construindo o seu lugar perante a sociedade, diferentemente da Antiguidade as funções da casa e educação dos filhos está sendo dividida igualmente, porém existem famílias em que o machismo, ainda, é muito presente, um exemplo disso é quando há uma crise financeira e o marido não

permite que a mulher saia de casa para trabalhar, pois o homem, ainda, é tido como o provedor do lar.

Convém lembrar que no passado o pai detinha o poder absoluto e a mãe era a figura de reprodutora, em lugar desqualificado, submissa ao poder masculino, época em que o sexo feminino não tinha importância. Após a Revolução Francesa as mulheres passam a clamar seus direitos, buscando igualdade entre os cidadãos, a revolução foi uma grande revolta contra privilégios, a qual aboliu as ideias de hierarquia da sociedade francesa.

No momento em que muda a sociedade, mudam as famílias, embora continuem submissas, as mulheres começaram a assumir poderes que antigamente não lhe eram conferidos e passa a disputar seu lugar, juntamente com os homens. Uma das mudanças muito importante desse período foi quando o casamento deixa de ser visto apenas como um contrato e as pessoas passam a se conjugar por desejo, e caso haja insatisfação podem se divorciar.

Levando em consideração todos os direitos já conquistados pelas mulheres até a atualidade, ainda existem muitos obstáculos para que seja possível eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher. Ademais o sistema patriarcal, ainda, é muito presente, e, em conjunto com fatores religiosos e culturais, influencia uma grande parcela da sociedade. Pode se afirmar que o maior desafio é a compatibilidade das diferenças, todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas e por isso devem ser tratados igualmente, como base jurídica o princípio da igualdade veda a discriminação em razão do sexo.

Percebe-se que o senso comum atribuiu à mulher o papel de cuidadora e ao homem o de provedor. Ao fazer uma análise da sociedade, nota-se que a desigualdade familiar permanece até hoje, apenas em 1962 foi criado o Estatuto da Mulher Casada e só a partir dele, a mulher deixou de ser civilmente incapaz, a mulher casada era totalmente dependente do marido e não havia possibilidade de divórcio, aliás, isso nem era cogitado. Deste modo, com a possibilidade da separação, Hooks (2018, p. 69) afirma:

A dominação masculina patriarcal nos casamentos e uniões

tem sido a principal força a criar separações e divórcios em nossa sociedade. Todas as pesquisas recentes sobre casamentos bem-sucedidos demonstram que a equidade de gênero cria um contexto em que cada indivíduo do casal tem probabilidade de se afirmar. Essa afirmação gera uma felicidade maior e, mesmo que o casamento não dure para sempre, a amizade entre os pares, que foi a base do laço, continua. Significativamente, em movimentos feministas futuros, gastaremos menos tempo criticando laços matrimoniais patriarcais e nos esforçaremos mais para mostrar alternativas, mostrar o valor do relacionamento entre pares fundamentado em princípios de igualdade, respeito e crença de que a satisfação mútua e o crescimento são necessários para a relação ser satisfatória e duradoura.

Por mais que as mulheres tenham conquistado grandes feitos, o espaço destinado a elas continua limitado e desvalorizado financeiramente. Uma das conquistas mais importantes foi a criação da Lei Maria da Penha no ano de 2006, que é um meio de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica. A mulher da sociedade contemporânea, além de mulher é mãe, esposa e cidadã. Na atualidade, a mulher enfrenta dupla jornada de trabalho, como provedora e cuidadora. Porém, no mercado de trabalho, as mulheres, ainda, recebem menos que os homens, por mais que ocupem o mesmo cargo, além disso, enfrentam diariamente a discriminação pelo seu gênero, o assédio e o machismo. Segundo dados do IBGE (2019), a diferença fica em torno de 20%.

Isso é resultado de anos de opressão, e como consequência existem homens que rejeitam se submeter ao comando de uma mulher, com atitudes desse tipo fica, ainda, mais evidente que o mercado de trabalho é dividido em gênero, o masculino e o feminino. As mulheres passaram a ter voz graças ao movimento feminista e somente, com isso, deixaram de ser consideradas propriedades dos homens e foram realmente integradas na sociedade momento em que houve um questionamento na divisão dos papéis com base na diferença entre os sexos.

É indiscutível que ao longo dos anos a mulher batalhou arduamente para conquistar o espaço que atualmente ocupa na sociedade, e hoje em dia a mulher tem acesso a informações que antigamente não possuía. As mudanças foram muitas e o papel da

mulher perante a sociedade ainda está em transformação.

Uma das maiores transformações em relação aos direitos da mulher, foi a Constituição Federal de 1988, pois reconheceu a maioria das reivindicações do movimento das mulheres, ampliou a cidadania e extinguiu a supremacia masculina e a desigualdade legal entre os gêneros. Homens e mulheres passaram a ter os mesmos direitos e obrigações tanto na vida civil, como no trabalho, na família. O sistema legal, abusivamente discriminatório em relação à mulher, foi finalmente rompido. Os direitos sociais como a educação, saúde e segurança passaram a ser protegidos e neles foi incluída a proteção à maternidade e à infância.

Considerações finais

A partir da pesquisa desenvolvida, nota-se a importância do movimento feminista para reivindicação da visibilidade da mulher na sociedade, principalmente, dentro do Direito de Família, como grandes avanços na legislação, a partir da conquista do divórcio e garantias de igualdade estabelecidas pela Constituição Federal de 1988. Todavia, há resquícios da sociedade patriarcal e do machismo presente atualmente na sociedade, como demonstra os números de casos da violência doméstica e feminicídios no país. Segundo dados do painel de violência contra as mulheres, do Senado Federal, no ano de 2018, por exemplo, foram mais de meio milhão de processos ajuizados perante o Poder Judiciário, envolvendo violência doméstica e familiar.

Porém, mesmo com as inovações da legislação, há a necessidade da busca constante a partir da educação e do respeito as mulheres para a desconstrução de ideais patriarcais, sexistas e machistas para garantia dos direitos conquistados.

Deste modo, é importante a abertura de espaço para debates femininos sobre assuntos que são considerados tabus e devem ser discutidos, principalmente no âmbito político por mulheres, como a legalização do aborto a qual é uma questão de Saúde Pública, já resolvidas em países como o vizinho Uruguai e Portugal.

Por fim, salienta-se a importância do Estado de Democrático de Direito para manutenção dos Direitos já conquistados e garantidor da

luta pela igualdade, além de combater a violência contra as mulheres.

Referências

ALAMBERT, Zuleika. **Mulher uma trajetória épica - esboço histórico**: da antiguidade aos nossos dias. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1997.

ARRUZZA, Cinzia; Tithi Bhattacharya; Nancy Fraser. **Feminismo para os 99% o manifesto**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

BARRETO, Luciano Silva. **Evolução histórica e legislativa da família**. Série aperfeiçoamento de Magistrados 13; 10 anos do Código Civil- Aplicação, Acertos, Desacertos e novos rumos; Volume I. Rio de Janeiro, 2012.

BEAUVOIR, Simone. (1967) **O segundo sexo**, Volume 2. Difusão Europeia do Livro, 2. ed. 1970. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-25912014000100002 Acesso em: 06 jun. 2020.

BRASIL. IBGE. Pesquisa do IBGE mostra que mulher ganha menos em todas as ocupações. **Agência Brasil**, 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-03/pesquisa-do-ibge-mostra-que-mulher-ganha-menos-em-todas-ocupacoes#:~:text=Um%20estudo%20feito%20pelo%20Instituto,que%20os%20homens%20no%20pa%C3%ADs>. Acesso em: 09 jun. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Senado Federal. **Painel de violência contra as mulheres**. Disponível em: <http://www9.senado.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=senado%2FPainel%20OMV%20-%20Viol%C3%AAncia%20contra%20Mulheres.qvw&host=QVS%40www9&anonymous=true>. Acesso em: 09 jun. 2020.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil [livro eletrônico]** São Paulo: Cortez, 2015.

COSTA, Fabiana Alves da. Mulher, trabalho e família: os impactos do trabalho na subjetividade da mulher e em suas relações familiares. **Revista da graduação em psicologia**, PUC Minas, v. 3, n. 6, julho/dezembro 2018.

FACHIN, Luiz Edson. **Teoria crítica do direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo [recurso eletrônico]**: políticas arrebatadoras / bell hooks. Tradução Ana Luiza Libânio. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

LÔBO, Paulo. **Livro direito civil: famílias**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MADALENO, Rolf. **Livro direito de família**. 7. ed. Editora Forense, 2016.

MAGALHÃES, Teresa Ancona Lopez de. **O papel da mulher na sociedade**. São Paulo: Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo, 1980.

MATTOS, Maureen Lessa; GITAHY, Raquel Rosan Christino. **A evolução dos direitos da mulher**. Colloquium Humanarum, v. 4, n. 1, Jun. 2007, p. 74-90. DOI: 10.5747/ch.2007, v.04, n°1/h037.

OLIVEIRA, Amanda Muniz; BASTOS, Rodolpho Alexandre Santos Melo. A família de ontem, a família de hoje: considerações sobre o papel da mulher no direito de família brasileiro. **Revista Jurídica Cesumar**, Mestrado, v. 17, n. 1, p. 235-262, janeiro/abril 2017.

SCOTT, J. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação & Realidade, n. 20, p. 71-99, ano. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/48718/a-evolucao-da-sociedade-patriarcal-e-sua-influencia-sobre-a-identidade-feminina-e-a-violencia-de-genero/2> 1995. Acesso em: 06 jun. 2020.

ECONOMIA SOLIDÁRIA: UMA TRAJETÓRIA DE DESAFIOS

Laura Melo Cabral¹

Isadora Wayhs Cadore Virgolin²

Considerações iniciais

A Economia Solidária é uma forma autônoma de administrar os recursos humanos e naturais de maneira que as desigualdades sociais sejam reduzidas. Conforme expõe Singer (2008), “[...] como um modo de produção que se caracteriza pela igualdade. Pela igualdade de direitos, os meios de produção são de posse coletiva dos que trabalham com eles – essa é a característica central”.

Sob tal ótica, o artigo que foi construído a partir de uma pesquisa bibliográfica, realizada em livros e artigos científicos sobre a temática tem a finalidade de apresentar o histórico da Economia Solidária no Brasil, apontando seus avanços e retrocessos. Para isso, discorre-se inicialmente sobre os “primeiros passos” da Economia Solidária no país, logo sobre o período que marca os seus principais avanços e por fim os desafios contínuos enfrentados para que essa ação seja expandida e assegurada por meio de leis e organizações que apoiem o seu funcionamento e estabilidade, diante de um cenário nacional marcado por diversas desigualdades econômicas, políticas e sociais.

O surgimento da Economia Solidária no Brasil

A Economia Solidária no país, no primeiro momento,

1 Universidade de Cruz Alta, Acadêmica do Curso de Direito, Bolsista do Projeto de Extensão do Programa Santander, intitulado Feira de Economia Solidária na UNICRUZ – FESOL, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: lauracabral2000@gmail.com

2 Universidade de Cruz Alta, Docente na Universidade de Cruz Alta, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: ivirgolin@unicruz.edu.br

surgiu em resposta ao desemprego que o assolava o país, decorrente da década de 70, que foi marcada pela ditadura militar instaurada em 1964. Apesar de os primeiros cinco anos deste período serem de prosperidade no setor econômico, havia uma desigualdade de distribuição de renda, que acarretou uma deterioração do mercado de trabalho e impulsionou o ressurgimento dos movimentos sociais. Nessa perspectiva, na década de 80, a maioria da população não tinha acesso aos bens sociais básicos, o que agravou a desigualdade econômica e social e levou ao surgimento de novos atores no cenário social, tais como a criação de sindicatos e organizações não governamentais. Ocorre ainda, o início da expansão da tecnologia, resultando em uma demanda de mão de obra qualificada, que conseqüentemente tirava boa parte da mão de obra necessária no antigo processo de produção. Com esse panorama manifesta-se no país a ANTEAG (Associação Nacional de Trabalhadores e Empresas de Autogestão), devido as empresas nacionais que não conseguiram se adaptar ao abrupto processo de modernização e, em decorrência disso acabaram por falir. A ANTEAG era uma entidade que objetivava assessorar os trabalhadores que se encontravam em processo de recuperação de empresas em situação falimentar, bem como possibilitar a formação política dos trabalhadores autogestionários (CARVALHO, 2012).

Na década de 90, o Brasil estava passando por um impacto nas mudanças político-econômicas, possuindo como principais características as atividades inovadoras e a incerteza da vida econômica. Nessa circunstância as instituições se apresentavam como uma estrutura para a mudança, o que no meio acadêmico viabilizou o estabelecimento de políticas de inovação. Em 1992 surgem as ITCP's (Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares) que são programas interdisciplinares de algumas universidades brasileiras, que procuram reunir pesquisas e extensão em torno da Economia Solidária. A primeira ITCP foi criada na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Conforme Silva (2015, p. 5), “nesses primeiros pulsares da Economia Solidária já se percebe, há um caminho para institucionalização de algumas instituições públicas que se inserem no campo da Economia Solidária [...]”.

No ano de 1999 acontece o evento “Economia dos Setores

Populares”, um marco considerado muito importante por dar início a um debate teórico da economia solidária, a partir deste evidenciam-se questões a serem discutidas e resolvidas no campo da Economia Solidária como, por exemplo, reflexões sobre a autogestão e o capitalismo. Sob tal ótica, diante das ideias que se manifestavam e os questionamentos feitos, no início dos anos 2000 surgiu a UNISOL Cooperativas que tinha como objetivo:

[...] organizar, representar e articular, de forma ampla e transparente, as cooperativas, associações e outros empreendimentos autogestionários da economia solidária, resgatando e promovendo a intercooperação, a igualdade social e econômica, a dignidade humana e o desenvolvimento sustentável. Com base em laços de solidariedade e cooperação, a UNISOL Brasil tem por objetivo reunir as entidades, empresas coletivas constituídas por trabalhadores e quaisquer outras modalidades de pessoas jurídicas, que atendam às finalidades de seu estatuto, a fim de promover efetivamente a melhoria sócio-econômica de seus integrantes, garantido trabalho e renda com dignidade (UNISOL).

Desse modo, percebe-se o quão importante é discutir e promover a intercooperação dentro da Economia Solidária, permitindo assim que cooperativas como a UNISOL pudessem garantir a renda dos trabalhadores e um espaço visível para um trabalho com dignidade. Ademais, evidencia-se as ITCP's que possuem também um grande papel nas discussões da Economia Solidária, pois “as incubadoras organizam comunidades periféricas em cooperativas mediante a incubação, um complexo processo de formação pelo qual as práticas tradicionais de solidariedade se transformam em instrumentos de emancipação” (SINGER, 2013, p. 121-122).

Período de conquistas no campo da Economia Solidária

Nos anos 2000, a desigualdade no território brasileiro deteve de uma nova expectativa diante da retomada do desenvolvimento econômico com justiça social, por meio de políticas públicas de investimento e políticas de renda, obtendo assim algumas transformações sociais, políticas e econômicas, favorecendo em um país menos desigual. Nesse ponto de vista, foi possível a Economia

Solidária alcançar certa evidência nas novas medidas e mudanças adotadas pelo governo.

Desta forma, o ano de 2002 é marcado por uma maior visibilidade no campo da Economia Solidária, pois a mesma começa a caminhar em direção a institucionalização e em sua emancipação, conseguindo a partir disso, alcançar direitos por meio de vias legais do Estado. A primeira aquisição nesse período é em 2003, sendo a inserção do Grupo de Trabalho da Economia Solidária no Fórum Social Mundial (FSM), o que viabilizou algumas tomadas de decisões e encaminhamento de propostas. Assim como, Silva (2015, p. 7) destaca:

As decisões precisavam de encaminhamentos, mas também precisavam ser coletivas e integrar os interesses de todos os agentes que estavam difundidos no pensamento, prática e engajamento da Economia Solidária. Dessas plenárias surge a proposta de criação de órgãos específicos e governamentais para organizar, fomentar e reconhecer a Economia Solidária como prática social e fator de geração de renda e trabalho.

Na sequência, o Grupo de Trabalho de Economia Solidária, a partir das considerações feitas pelos próprios agentes, e conforme salienta-se na FSM, reconheceu que era indispensável que a Economia Solidária fosse reconhecida pelo Estado. Sendo assim, elaborou-se uma carta direcionada ao Governo Lula, que consistia em:

“Economia Solidária como Estratégia Política de Desenvolvimento”. Aquele documento de interlocução com o futuro governo apresentava as diretrizes gerais da Economia Solidária e reivindicava a criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES) (FBES).

Dessa maneira, a criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES) foi anunciada em janeiro de 2003 pelo presidente recém-eleito Luís Inácio da Silva, durante o III Fórum Social Mundial, em Porto Alegre, mas ela só foi instituída de fato no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em junho do mesmo ano. Todavia, alguns conflitos foram gerados pela criação do SENAES dentro do MTE, entre eles enfatiza-se três concepções: a primeira concepção indica que a Economia Solidária deveria constituir-se como Secretaria

Especial vinculada à Presidência da República; no segundo momento, deveria ocorrer a associação ao Ministério de Desenvolvimento Social, pois a Economia Solidária possui um caráter de combate à pobreza e à desigualdade social; e, por último a política de Economia Solidária promove a concepção de estratégia de desenvolvimento, de sustentação fortemente territorial.

Apesar dos conflitos direcionados a SENAES, é importante frisar que a criação da mesma possibilitou que a Economia Solidária se consolidasse institucionalmente e, conseqüentemente apresentasse a certa emancipação e visibilidade na esfera política. Além de que, consoante ao evidenciado por Silva (2015, p. 8):

Após a efetivação da SENAES (Secretaria Nacional de Economia Solidária) o FBES passou a ter a função de dialogar as demandas dos agentes da Economia Solidária para a secretaria. As políticas públicas formuladas pela SENAES no âmbito de atender as demandas dos agentes da Economia Solidária, são pensadas coletivamente, de acordo com a estrutura do FBES¹ que preza pela participação de todos e todas no processo de formulação, desenvolvimento, implementação e avaliação das políticas públicas dessa especificidade.

Verifica-se que, a SENAES possibilitou um novo alcance para a Economia Solidária, que a partir de políticas públicas e de um processo de elaboração possa atender todos os aspectos que cercam os trabalhadores que dependem de um apoio social, econômico e político. Contudo, é relevante inteirar sobre a instabilidade que os diferentes governos, interesses e partidos possam provocar e tornar as políticas sociais instáveis.

A Economia Solidária e sua luta contínua

A Economia Solidária embora tenha se desenvolvido e progredido no Brasil, ainda é muito recente, gerando diversos debates e discussões teóricas nos dias atuais, pois apresenta diversas possibilidades, como Silva (2015, p. 9) expõe:

[...] As comparações com as experiências em diferentes locais, territórios, países de acordo com as demandas, costumes, hábitos, estrutura social começam a dar nova roupagem ao

entendimento de como a Economia Solidária funciona diferente em cada ambiente. Todas essas nuances começam a aparecer em seminários, congressos e demais eventos onde a Economia Solidária é abordada ou é eixo de algum debate de tema maior em eventos acadêmicos ou não.

É visto que há alguns desafios a serem enfrentados pela Economia Solidária, como, por exemplo, a estruturação da comercialização, a conquista de consumidores, o apoio do governo para elaborar leis e políticas sociais, entre outras diferentes questões que cercam a Economia Solidária. A princípio, a estruturação da comercialização diz respeito a construir vínculos entre os diversos empreendimentos com o objetivo de criar um mercado solidário que respeitem os princípios da Economia Solidária. Em conformidade com Singer (2008):

Nós temos um “Fórum Brasileiro da Economia Solidária” que praticamente abrange tudo que há de economia solidária no país: todos os tipos de empreendimentos de economia solidária, todas as ONG e movimentos sociais que apoiam a economia solidária e que se servem dela como maneira de enfrentar os problemas sociais e econômicos; e os gestores públicos, municipais e estaduais que executam políticas de apoio à economia solidária. [...]. Já há muito tempo o movimento inteiro vem tentando construir redes – redes econômicas de cooperativas de segundo grau, cadeias produtivas organizadas.

Compreende-se que, essa interação de construir redes, criando assim um mercado solidário oportuniza maiores possibilidades de desenvolvimento e sustentação dos empreendimentos.

Além disto, outro ponto de igual importância é a conquista dos consumidores, por meio de conscientização e mobilização da sociedade para o consumo solidário, ou seja, promover um consumo responsável. Pois, verifica-se que a partir da criação de redes solidárias, a Economia Solidária possa se diferenciar dos demais mercados, ganhando mais visibilidade e apoio com a finalidade de influenciar no momento da compra do consumidor.

Outrossim, enfatiza-se o papel do Estado frente a Economia Solidária, como citado anteriormente os diferentes governos e partidos podem apresentar um retrocesso para as políticas sociais. Demonstra-se assim, que é preciso um reconhecimento maior da importância

que a Economia Solidária apresenta na vida de muitos trabalhadores, sendo essencial investimentos e uma atuação significativa do governo para fortalecer e desenvolver ainda mais as demandas que surgem. Conforme Singer (2013, p. 116) declara que, “A economia solidária teria que gerar sua própria dinâmica em vez de depender das contradições do modo dominante de produção para lhe abrir caminho”. Demonstra-se que, a Economia Solidária depende de sua própria eficiência e desempenho para conquistar seus direitos e assim, dispor de um governo para amparar-se.

Assim sendo, a criação do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2017 um grande passo para o desenvolvimento e progresso da Economia Solidária. O Projeto de Lei dispõe sobre a criação da Política Nacional de Economia Solidária (PNES) e o Sistema Nacional de Economia Solidária (Sinaes), além de regulamentar outros empreendimentos desse tipo. De acordo com o exposto pela Agência Senado (2019):

Entre as diretrizes e os objetivos definidos na PNES que vão nortear os empreendimentos de economia solidária estão a gestão democrática, a garantia de livre adesão, a prática de preços justos, a cooperação entre empreendimentos, a precificação conforme os princípios do comércio justo e solidário, a justa distribuição dos resultados e a transparência e a publicidade na gestão dos recursos.

O Plenário do Senado federal aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2017, que foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 19 de dezembro de 2019, e encontra-se com a tramitação encerrada. Logo, constata-se que o projeto preenche uma lacuna que até então compreendia no ordenamento jurídico, acentuando assim a imprescindibilidade de haver a legislação da Economia Solidária.

Infere-se que, o cenário político, social e econômico do Estado está sempre se alterando conforme o governo que assume, o que ocasiona em uma instabilidade nas políticas sociais e dificultam no desenvolvimento da Economia Solidária. À vista disso, urge que a legislação, a criação de redes econômicas e uma visibilidade maior no mercado propiciem um alcance efetivo da Economia Solidária, auxiliando e colaborando para sua estabilidade e exercício.

Considerações finais

Com base no que foi apresentado, percebe-se que a Economia Solidária surgiu em resposta as desigualdades sociais, políticas e econômicas e, por conseguinte as instabilidades geradas pelo governo. Desse modo, a Economia Solidária começou como uma alternativa para a sobrevivência no mercado de trabalho e acabou se expandindo ao longo dos períodos.

Observa-se que, o histórico da Economia Solidária foi marcado por altos e baixos, evidenciando o seu desenvolvimento gradativo e a importância da consolidação e legitimação para a sua efetiva aplicabilidade e estabilidade em um governo com diversos nuances. A criação de organizações, como, por exemplo, a ANTEAG e as ITCP's permitiram sua evidência e prática em diferentes locais, ressaltando as discussões e indagações realizadas a partir de teorias das divergentes alternativas.

Dessa maneira, alguns pontos são discutidos, bem como a criação de uma rede que interligue a Economia Solidária, o que proporciona e facilita na sua instauração e visibilidade, o que consequentemente gera a mobilização da sociedade para um consumo solidário. Além do mais, outro elemento de extrema importância é a criação de um marco legal, como citado o Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2017, que viabiliza a constituição de uma política nacional.

Infere-se, portanto, que as medidas a serem tomadas e debatidas possam ocasionar em um equilíbrio e preservação da Economia Solidária, tornando-a menos vulnerável aos interesses políticos e estruturada para beneficiar os trabalhadores e a sociedade em si.

Referências

AGÊNCIA SENADO. **Política nacional de economia solidária é aprovada no Senado**. Senado notícias, 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/12/11/politica-nacional-de-economia-solidaria-e-aprovada-no-senado>>. Acesso em: 09 jun. 2020.

CARVALHO, Mariana Costa; COIMBRA, Ana Livia de Souza.

Autogestão. **Economia solidária e cooperativismo:** uma análise da experiência política da Associação Nacional de Trabalhadores e Empresas de Autogestão. UFJF, 2012. Disponível em: <<https://www.ufjf.br/ppgservicosocial/files/2012/05/mariana.pdf>>. Acesso em: 04 jun. 2020.

ECONOMIA SOLIDÁRIA. Estud. Av, São Paulo, v.22, n.62, p. 289-314, abr. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142008000100020>. Acesso em: 09 jun. 2020.

FÓRUM Brasileiro da Economia Solidária. Fbes. **Resgatando a história do Fórum Brasileiro de Economia Solidária**, 2020. Disponível em: <<https://fbes.org.br/linha-de-tempo/>> Acesso em: 05 jun. 2020.

GONÇALVES, Gabriele. Década de 80. **Monografias Brasil Escola**. Disponível em: <<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/historia/decada-80.htm#:~:text=A%20d%C3%A9cada%20de%2080%20no,civil%20e%20da%20sociedade%20pol%C3%ADtica.>>. Acesso em: 08 jun. 2020.

POCHMANN, Márcio. **O vigor do outro Brasil surgido dos anos 2000**. Rede Brasil Atual, 2015. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/economia/2015/02/a-desconcentracao-da-riqueza-nacional-nos-anos-2000-329/>>. Acesso em: 09 jun. 2020.

SILVA, Sidélia Luiza de Paula. **Histórico da economia solidária no Brasil**. CONPES, 2015. Disponível em <http://www.conpes.ufscar.br/wp-content/uploads/trabalhos/gt5/sessao-3/silva_sidlia.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2020.

SINGER, Paul. **Introdução à Economia Solidária**. 6. ed. Editora Fundação Perseu Abramo, fevereiro de 2013.

UNISOL. Portal unisol brasil. **Missão e objetivos**. Disponível em: <<http://portal.unisolbrasil.org.br/missao-e-objetivos/>>. Acesso em: 04 jun. 2020.

VILLASCHI, Arlindo. **Anos 90:** uma década perdida para o sistema

nacional de inovação brasileiro?. São Paulo, v. 19, n. 2, p. 3-20, jun. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392005000200001>. Acesso em: 08 jun. 2020.

CONSEQUÊNCIAS DA URBANIZAÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Bruna da Rocha Chavez¹

Denise Tatiane Girardon dos Santos²

Considerações iniciais

A natureza proporciona a maioria dos recursos para a sobrevivência das pessoas, e, com a urbanização acelerada e o aumento nos níveis de poluição, há o comprometimento de habitats e seus integrantes, como os animais, as vegetações, os recursos naturais em geral e o próprio ser humano. Assim, este trabalho visa a abordar os malefícios da urbanização para o meio ambiente, a partir do espaço urbano, tendo em vista os riscos das áreas mais urbanizadas pelo foco de fenômenos naturais e os vários aspectos prejudicados na natureza, a pesquisa será pautada em referências bibliográficas com procedimento descritivo e o método de abordagem dedutivo.

Desenvolvimento

Com o crescimento da urbanização muitas alterações no meio ambiente são encontradas no solo, no ar, na água, no ambiente natural, assim essas modificações trazem inúmeras consequências que não é prejudicial apenas a natureza, mas também aos próprios seres humanos e as outras espécies existentes que necessitam dos recursos naturais.

Leal, Farias e Araújo (2008) apontam que, desde a Revolução

1 Universidade de Cruz Alta, Curso de Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil.
E-mail: br.chavez029@gmail.com

2 Universidade de Cruz Alta, Curso de Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil.
E-mail: desantos@unicruz.edu.br

Industrial³ e o avanço do capitalismo⁴, a natureza pura se modifica pela sociedade moderna. O ser humano deixou de conviver em equilíbrio com o meio ambiente e passa a comandá-lo, e, assim se inicia a *segunda natureza*⁵, a natureza transformada pelo ser humano, com o meio urbano se iniciou os rios canalizados, solos asfaltados, vegetação e fauna destruídas, entre outros, totalmente diferente da natureza primária que não teve alteração humana.

A urbanização é um acontecimento conectado, historicamente, com o avanço do capitalismo, principalmente, na fase industrial a partir de 1850. O estudo da urbanização é realizado por várias Ciências, entre elas: Sociologia, Geografia e Antropologia, com abordagens de diversos problemas sobre o aumento das cidades (SILVA, *et al*, 2014).

Conforme Jatobá (2011) urbanização e meio ambiente possuem uma conexão direta. A urbanização provoca concentração das pessoas e atividades proveitosas em um ambiente limitado; como consequência, resulta na deterioração ao meio ambiente. com impactos sinérgicos⁶ e consistentes. Embora diferentes atividades, como agricultura, pecuária, extração de minérios e produção de energia, gerem grandes efeitos negativos no meio ambiente, a urbanização também tem grandes impactos, causados na natureza, além de se expandir aos limites urbanos.

A ocorrência de calamidades ambientais nas zonas urbanas, causadas pelos fenômenos naturais, tem se agravado na medida em que a própria urbanização se agiliza. Terremotos, furações, maremotos, chuvas abundantes, invernos rigorosos e secas prorrogadas aparentam ter resultados mais extensos e graves à medida que cidades crescem

-
- 3 A Revolução industrial foi um conjunto de mudanças que aconteceram na Europa nos séculos XVIII e XIX. A principal particularidade dessa revolução foi a substituição do trabalho artesanal pelo assalariado e com o uso das máquinas.
 - 4 O capitalismo é um sistema econômico que visa ao lucro e à acumulação das riquezas e está baseado na propriedade privada dos meios de produção. Os meios de produção podem ser máquinas, terras, ou instalações industriais, por exemplo, e eles têm a função de gerar renda por meio do trabalho.
 - 5 Tudo o que está ao nosso redor advém da natureza. Ela é a condição fundamental para a sobrevivência humana, desde seu estágio natural até a sua transformação executada pela ação humana, a chamada segunda natureza.
 - 6 Ação cooperativa de agentes sobre o organismo, de tal sorte que seu efeito é maior que a soma dos efeitos de cada um dos agentes aplicados isoladamente.

e adensam, assim como, a população urbana aumenta (JATOBÁ, 2011).

Nas grandes concentrações urbanas, geralmente, é mais quente comparado as áreas rurais próximas; existe, também, distinção na temperatura da região central, que é mais quente e a periferia, que tem uma temperatura mais baixa. Isto acontece em consequência dos poluentes de veículos e indústrias nas áreas centrais que causa o aumento da temperatura. Sem a dispersão, consequente da poluição, o concreto e asfalto absorve a calidez (SILVA, *et al.*, 2014).

Aspectos que refletem na natureza são relevantes para fins de estudos, pois são consequência da urbanização, porque muitas atividades que o ser humano produz se inicia um processo de impactos negativos no meio ambiente. Assim, a poluição avança com o crescimento da população, indústrias, lixo eletrônico, consumismo, entre outros.

De acordo com Mota (1980) as atividades que os seres humanos desenvolvem no solo modificam as suas propriedades naturais, seja na alteração de sua estrutura física, ou pelos resíduos, aplicados na superfície, que podem ocasionar a poluição. No meio urbano, existe inúmeras transformações no solo, que se resultam na poluição e podem ser danosos aos organismos desse ambiente natural, assim como reflete no ser humano. As principais formas de contaminação no solo são: utilização de agentes químicos, presença de excremento de origem animal, entornar resíduos sólidos, jogar resíduos fluidos, domésticos ou industriais e ações que podem causar erosão no solo.

O crescimento urbano desorganizado com relação aos recursos hídricos, principalmente, sobre os mananciais, que são usados para abastecimento da população, tem exibido sérios reflexos no curso das águas e na qualidade do fluído, que causa o aumento de custos no tratamento. Tal prática resulta na limitação da disponibilidade hídrica na sociedade e para o próprio crescimento das cidades (CAVALCANTI, 2013).

As ações humanas nas áreas urbanizadas também geram emissão de gases e partículas pequenas no ar, modificando a sua qualidade e causando poluição. Dependendo das circunstâncias climáticas ou

topográficas, tal qual o tipo e quantidade de contaminantes lançados no ar, os resíduos podem ser espalhados sem haver resultados agravantes; entretanto, a dispersão nem sempre acontece assim pode ocasionar prejuízos a saúde do ser humano, animais, plantas e de diversos materiais (MOTA 1980).

Conforme Leal, Farias e Araújo (2008) o aumento da população e das necessidades de consumo gerou o desenvolvimento de mais indústrias, campos de atuação e diversidade de produtos. Entretanto, a falta de disciplina e a apreensão com o meio ambiente natural, durante anos, causou vários problemas ambientais de amplas proporções.

A posse desordenada de espaços urbanos pode ter, como consequência, a desfiguração da paisagem que se estabelece como poluição visual. Geralmente, modificações estéticas prejudicam o bem-estar do ser humano pela maneira violenta que ocorrem, assim como a apropriação desordenada com lugares de vegetação espessa por construções, que resultam em transformações na paisagem com a possibilidade de comprometer, total ou parcial, lugares de grande beleza. Nem sempre existe preocupação para executar construções que se integrem à paisagem para se adequar à vegetação originária com as edificações. Prédios grandes formam barreiras em vistas bonitas que podem ser aproveitadas, situação comum nas cidades sem o cuidado nesse aspecto (MOTA, 1980).

O uso da tecnologia, para acelerar atividades e processos, permite qualidade de vida ao ser humano; contudo a compra e descarte inconsequente ou errado de produtos eletrônicos por exemplo, provocam sérios problemas a natureza. A maioria do material usado nos produtos eletrônicos são poluidores e tóxicos, ou seja, a sujeira e lixo acumulado não é o fator principal, mas os resultados do contato com estes equipamentos tóxicos na natureza e ao ser humano como doenças na pele, dificuldades respiratórias e/ou, até mesmo, câncer (FERREIRA e FERREIRA, 2008).

São inúmeras as formas que a urbanização prejudica o meio ambiente, o que resulta na poluição desenfreada, mas o ser humano também se torna vítima de suas ações irresponsáveis e na falta de conscientização da natureza.

De acordo com Nações Unidas Brasil (2017) a poluição do meio ambiente é responsável, a cada ano, por quase um quarto de mortes, ou seja, 12,6 milhões de falecimento dos seres humanos, atualmente a poluição do ar leva a óbito 6,5 milhões de pessoas ao ano em todo o mundo, pois 80% dos grandes centros urbanos e os padrões de qualidade do ar não alcançam os determinados pela ONU. Os 50 maiores lixões do mundo oferecem ameaças à vida de outros 64 milhões de pessoas. Anualmente, 600 mil crianças possuem danos cerebrais pelo chumbo encontrado em tintas.

As atividades degradadoras podem ser diminuídas e reversas, seja na produção ou no consumismo não sustentável, através da utilização do Direito, educação e pelo desempenho da sociedade organizada e influente do poder de Estado constituído, para criar perspectivas na busca de possibilidade no efetivo controle do meio-ambiente, que não se limita para as gerações presentes, mas, também, para as próximas gerações (TEIXEIRA, 1997).

De acordo com Borelli (2007), o desenvolvimento sustentável presume crescimento para todos e sugere a diminuição do andamento de exploração da natureza como maneira de deixar recursos para as próximas gerações. Exige, contudo, mudanças da organização de produção e consumo, para reverter a degradação ambiental e pobreza decorrentes de suas causas.

Conforme Hammarstron e Cenci (2013), a Declaração do Rio e a Agenda 21 objetivaram a formação das políticas públicas para estimular o desenvolvimento sustentável, por meio da atuação ativa da sociedade nas informações e processos decisórios.

A maior parte dos seres humanos permanece na cultura de crescimento econômico por melhor qualidade de vida, como consequência, busca adquirir mais do que necessita para se adaptar à sociedade capitalista. Simultaneamente a esse processo contínuo, as pessoas ignoram a necessidade de preservação da natureza, que é a principal fonte para este sistema, porque, sem a natureza para retirar os recursos fundamentais, o homem será apenas uma espécie em extinção.

Apesar de o ser humano ser a causa de várias formas de

destruições a natureza, existe soluções para reverter esses impactos, para que as próximas gerações possuam um legado, entretanto, mesmo que possua leis, objetivos sustentáveis e conhecimento sobre o assunto a conscientização de cada pessoa é fundamental.

Considerações finais

O meio ambiente apresenta diversas alterações produzidas pelo homem, como os mencionados anteriormente, assim nos grandes centros urbanos, a natureza é modificada, crescentemente, como consequência de um sistema capitalista desenfreado, sem colocar na maioria das situações como prioridade a prática da preservação.

O desenvolvimento sustentável, as leis de defesa ao meio ambiente e os planos de preservação e redução dos impactos ambientais são necessários, entretanto a principal forma de amenizar os efeitos de destruição ambiental é a necessidade de reeducar a forma de pensamento de cada pessoa na sociedade para que a conscientização não seja apenas uma palavra do vocabulário, mas uma atitude comum do dia.

Referências

BORELLI, E. urbanização e qualidade ambiental: o processo de produção do espaço da costa brasileira. **Revista Internacional Interdisciplinar Interthesis**, v. 4, n.1 p. 1-27, jan.-jun. 2007. Disponível em:<https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/894/10850>. Acesso em: 8 jun. 2020.

CAVALCANTI, H.F. Consequências da urbanização desordenada em área de nascente. **Revista Didática Sistêmica**, v. 15, n. 1, p. 56-68, abr.-jun. 2013. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/redsis/article/view/3524/2244>. Acesso em: 7 jun. 2020.

FERREIRA, J.M.B.; FERREIRA, A.C. A sociedade da informação e o desafio da sucata eletrônica. **Revista de Ciências Exatas e Tecnologia**, v. 3, n. 3, p. 1-14, 2008. Disponível em: <https://docplayer.com.br/8164243-A-sociedade-da-informacao-e-o-desafio-da-sucata-eletronica.html>. Acesso em: 8 jun. 2020.

HAMMARSTRÖN, F. F. B.; CENCI, D. R. MEIO AMBIENTE E DIREITO DAS CIDADES: uma interrelação necessária para o desenvolvimento de uma urbanização sustentável. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 8, p. 447-457, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/8347/5029>. Acesso em: 9 jun. 2020.

JATOBÁ, S. U.S. **Urbanização, meio ambiente e vulnerabilidade social**. jun. 2011. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5567/1/BRU_n05_urbanizacao.pdf. Acesso em: 8 jun. 2020.

LEAL, G.C.S.G.; FARIAS, M.S.S.; ARAUJO, A.F. O processo de industrialização e seus impactos no meio ambiente urbano. **Qualitas**, v. 7, n.1 p. 1-11, 2008. Disponível em: <http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/view/128/101>. Acesso em: 8 jun. 2020.

MOTA, F.S.B. **Disciplinamento do uso e ocupação do solo urbano visando a preservação do meio ambiente**. 1980. 254 f. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, 1980. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6134/tde-18122017-165819/publico/DR_104_Mota_1980.pdf. Acesso em: 8 jun. 2020

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Poluição causa 12,6 milhões de mortes por ano, alerta agência ambiental da ONU**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/poluicao-causa-126-milhoes-de-mortes-por-ano-alerta-agencia-ambiental-da-onu/>. Acesso em: 9 jun. 2020.

SILVA, José Adailton Barroso da et al. a urbanização no mundo contemporâneo e os problemas ambientais. **Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais-UNIT**, v. 2, n. 2, p. 197-207, 2014. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/index.php/cadernohumanas/article/view/1723/964>. Acesso em: 9 jun. 2020.

TEIXEIRA, S. F. **O meio-ambiente, a urbanização e a prevenção dos conflitos no Brasil: os direitos humanos no sistema interamericano: o judiciário e o voluntariado**. Disponível em: <https://core.ac.uk/reader/79058380>. Acesso em: 9 jun. 2020.

UM OLHAR PARA A ADOÇÃO DIANTE DA PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 13.509/2017

Vanessa da Silva Rodrigues¹
Vanessa Steigleder Neubauer²

Considerações iniciais

A adoção é uma conduta jurídica na qual a criança ou o adolescente é atribuído como filho por uma família que não são seus parentes biológicos, recebendo os mesmos direitos e garantias que os filhos biológicos. Portanto a adoção busca proporcionar a criança e ao adolescente uma infância melhor, oferecendo um lar e assistência para o seu crescimento e desenvolvimento independente dos laços sanguíneos.

O estudo se enquadra na linha de pesquisa qualitativa de cunho investigativo e bibliográfico centrado na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e Adolescente, no Código de Menores, o Código Civil e a Lei nº 13.509/2017, bem como artigos e livros de especialistas na área. Compreendemos que é fundamental pensarmos sobre o que a lei apresenta como orientação jurídica para melhor compreendermos o instituto da adoção que no Brasil originou-se no século XX, e foi tratada em princípio no código Civil de 1916, que retratava aos costumes da época, tornando este um procedimento conservador e de difícil compreensão.

Com o passar dos anos e o progresso da sociedade, houve alterações em relação à adoção e foi com a Constituição Federal de 1988 que a adoção atribuiu suas atuais feições. No ano de 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) entrou em vigor, em 2009 a Lei nº 2.010/2009 (dispõe sobre a adoção) foi sancionada. Tal

1 Universidade de Cruz Alta, Acadêmica do curso de Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: v.rodrigues15@hotmail.com

2 Universidade de Cruz Alta, Docente do curso de Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: vneubauer@unicruz.edu.br

Lei é de suma importância para o presente trabalho, pois versa sobre os direitos da criança e do adolescente, bem como, traz como garantia primordial o direito a convivência familiar, em especial no primeiro estágio de vivência humana.

Em 2017 entrou em vigor a Lei nº 13.509/2017, trazendo modificações quanto ao instituto de adoção, em destaque o trâmite processual do qual estipula prazos quanto ao processo de adoção e a destituição do poder familiar trazendo novas hipóteses. Cabe salientar que é dever do Estado, da sociedade e da família proteger e garantir a criança e ao adolescente a proteção integral de uma vida digna, conforme consta na Constituição Federal de 1988.

Diante do exposto compreendemos a importância de um olhar cuidadoso frente ao que dispõe a legislação sobre esse assunto. Assim a presente temática é de suma importância para o Direito, pois versará sobre questões de direitos fundamentais, relacionados aos direitos das crianças e adolescentes. Para melhor esclarecer os propósitos desse estudo estão associados à linha de pesquisa “República, Estado e Sociedade Contemporânea”, do Grupo de Pesquisa Jurídica do Curso de Direito da Unicruz (GPJUR), uma vez que a pesquisa é fruto de um trabalho de conclusão do curso bacharel em direito pela universidade de Cruz Alta.

Diante do exposto dividimos o texto em dois momentos para elucidar seu propósito de aclarar a adoção a partir da análise da Lei nº 13.509/2017. O primeiro momento refere se as breves considerações acerca dos direitos e garantias no instituto da adoção no Brasil o qual vem a elucidar seu procedimento jurídico ao longo da sua história. O segundo momento é destinado a discorrer uma reflexão sobre o novo processo de adoção frente à Lei nº 13.509/2017, e realçar as normas legislativas regentes até o presente momento, ou seja, no que se refere à evolução no processo de adoção para a proteção das crianças e adolescentes no que se enquadra ao período estudado, diante do Código Civil, Constituição Federal de 1988, Código de Menores e Estatuto Da Criança e Do Adolescente (ECA).

Aspectos históricos acerca do instituto da adoção no Brasil

A palavra adoção deriva do latim *adoptio*, ou seja, é poder ter um filho sem precisar do laço natural que é o vínculo consanguíneo (CHAVES, 1995; GRANATO, 2005). Nesse contexto emerge a possibilidade legal de pessoas que não podem gerar filhos e de quem tem as condições exigidas pela lei terem a oportunidade de exercer a paternidade ou maternidade sem gerar biologicamente o sujeito.

A adoção foi criada em prol da resolução de conflitos quanto à procriação natural dos casais inférteis e com o tempo ela passou a ser vista como um método de ter filhos de forma não biológica (BRAUNER; ALDROVANDRI, 2010). Na adoção é que se encontrou uma forma de dar continuidade às famílias para aquelas pessoas que não podiam ter filhos como é o caso dos casais que não tem a oportunidade de gerar filhos de forma natural para que as tradições continuassem a existir, ou seja, para que o rito familiar não deixasse de existir.

No Brasil, com o advento do Código Civil de 1916 a adoção herdou regras formais no país. O princípio da ad-rogação que a adoção devia imitar a natureza, ou seja, só era permitido à adoção por parte de duas pessoas casadas, com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos e sem nenhum filho legítimo, havendo o consentimento do guardião do adotado (LOPES, 2008):

O texto original do Código Civil de 1916 estabelecia que a idade dos que poderiam adotar era 50 (cinquenta) anos, e que a diferença de idade entre o adotante e o adotado seria de no mínimo de 18 (dezoito) anos. Exigia também que os adotantes não tivessem filhos legítimos ou legitimados, comprovando sua esterilidade, sendo seu principal objetivo dar oportunidade de paternidade a quem não podia ter filhos. 1 Posteriormente esta parte da lei foi alterada e regulamentada.

Neste contexto, se observa que a finalidade da adoção era suprir a vontade dos adotantes e não de proteger os interesses de um lar afetivo para a criança e o adolescente. E foi com base nisto que com o passar do tempo, foram sendo criadas normas legislativas para que a adoção viesse a progredir quanto aos cuidados com a criança e o adolescente. A adoção é um processo que evoluiu ao longo do tempo e além de garantir os direitos dos adotantes, o processo de adoção

oferece privilégios quanto ao bem-estar das crianças e adolescentes que se encontram nesta situação.

Com o nascimento do processo de adoção, deixou-se de analisar direitos básicos necessários para crianças e adolescente, pois, conforme analisado o intuito da adoção era atingir a finalidade de suprir a falta de um filho na vida de um casal. Tais privilégios foram ganhando formas ao longo da história e que foram evoluindo conforme sua necessidade, a título de exemplo o artigo 227, da Constituição Federal de 1988, que traz o pleno dever da família e do Estado para com as crianças e adolescentes, garantindo-lhes direitos essenciais para sobrevivência, a título de exemplo a saúde, educação, lazer, convivência familiar e comunitária.

Com o propósito de integrar uma pessoa no seio familiar, além destes quesitos se fazia extremamente necessário que o adotante tivesse idade superior a 60 (sessenta) anos e 18 (dezoito) anos de diferença do adotado, não havendo a possibilidade de haver filhos biológicos e sendo a adoção permitida apenas por homens. Este fator da impossibilidade de a mulher não poder adotar teve alteração no Baixo Império, pois com a permissão do Imperador a mulher passou a obter o direito a adotar, mas sem transmitir o poder familiar (SZNICK, 1999).

De acordo com tais concepções, a adoção além de ter por finalidade evitar o fim do culto familiar, também visa dar continuidade ao nome da família e imitar a natureza, ou seja, a adoção se dá de forma solene onde se concede a posição de filho a um adotado, sendo possível a este assumir o nome da família e ser herdeiro (SZNICK, 1999; GRANATO, 2005).

Conforme analisado, o processo de adoção entre os romanos se dava entre homens e mulheres (com a permissão do imperador), mas na França este procedimento se diferencia conforme suas exigências, o adotante devia ser do sexo masculino, ser maior de 50 (cinquenta) anos, ter diferença de 15 (quinze) anos entre ele e o adotado e não ter filhos biológicos (CHAVES, 1995).

Este estudo aponta os reais fatores que colidem entre estes povos, sendo necessário verificar as principais características que diferenciam estes dois e que trazem dois sistemas diferentes para o

processo jurídico de adoção. Em todas as organizações jurídicas a elucidação e o conhecimento da figura são de suma relevância para sua disposição jurídica. Sendo capaz de ser observado seu fundamento, natureza e a essência. Podemos analisar que anteriormente, quando a adoção teve início, esta se dava de forma bilateral e solene sendo de carácter contratual, ou seja, pensava-se primeiramente em atender os requisitos do adotante, suprir-lhes a sua falta, o que não existe mais na atualidade, pois a criança e ao adolescente já recebem direitos básicos de sobrevivência (SZNICK, 1999).

É através do processo de adoção que há a possibilidade de aqueles que não podem ter filhos de forma natural, conquistar a sua família e assim, transmitir a cultura de seus ascendentes para seus descendentes, bem como, seus valores e conceitos fundamentais de vivência, garantindo-lhes direitos básicos expressos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (RANGEL; ALLEDI; ALMEIDA, 2014).

Em 1957 foi criada a Lei nº 3.133/1957, e houve algumas alterações e melhorias quanto ao processo de adoção, para facilitar seu procedimento jurídico. Uma das mudanças modificações a que se refere à cima foi quanto à idade, de 50 (cinquenta) anos passou para 30 (trinta) a idade mínima para adotar, diferença de 16 (dezesesseis) anos entre o adotado e o adotante e não havia mais impedimentos quanto à existência de filhos naturais. Estabeleceu-se também o tempo de no mínimo 5 (cinco) anos de matrimônio para o casal que queria adotar (LOPES, 2008).

Tais modificações deram um passo diante do processo de adoção, porém, ainda assim o processo de adoção era precário no quesito direito e garantia das crianças e adolescentes e ainda necessitava de melhorias. Frente às normas que foram sendo criadas e analisando a necessidade de criar novas leis para melhor atender ao princípio do menor, em 1965 foi elaborada a Lei nº 4.655 que trata sobre a legitimação adotiva. Esta norma traz que o adotado deveria ter idade máxima de 7 (sete) anos, não ter havido a destituição do poder familiar, e o órfão não ter sido reclamado por mais de 1 (um) ano por seus parentes. Para crianças com idade superior a 7 (sete) anos apenas era permitido a adoção aos pais adotivos se estes já tivessem

a guarda do legitimado no momento em que completou tal idade (GRANATO, 2005).

Em seguimento, foi instituído em 1979 a Lei nº 4.655, o Código de Menores, que trata da proteção do menor, com idade inferior a 18 (dezoito) anos e que se encontram em situação irregular.

Com o Código de Menores é que foi instituída a adoção plena que é quando o adotado rompe seus laços com a família biológica e é tratado como filho de sangue dos pais adotivos, salvo em impedimentos matrimoniais, sendo esta de forma irrevogável. E a adoção simples que diferente da adoção plena, na adoção simples os vínculos do adotante com sua família biológica se estendem (GRANATO, 2005). Diante do progresso na legislação brasileira, a proteção constitucional complementada em sede de Lei Infraconstitucional, com a criação da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que ofereceu a ratificação do princípio da prioridade absoluta, pretendendo proteger os interesses e direitos das crianças e adolescentes.

Partindo deste preceito, outro preceito do qual podemos analisar é o da Proteção Integral destinado às crianças e adolescentes, previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227. Abordando o devido dever do Estado, da sociedade e da família em assegurar o direito à saúde, alimentação, educação, lazer, cultura, dignidade e respeito a todas as crianças e adolescentes (MEIRA, 2014).

Deste modo, podemos analisar que os princípios da adoção se baseiam em cativar uma boa convivência para a criança e o adolescente, bem como, oferecer-lhe princípios morais e prerrogativas para que assim haja igualdade entre o ser humano, independente de idade, pois seus direitos devem ser respeitados, assim como suas vontades.

Em seguimento, observados os princípios anteriores, podemos destacar que o instituto da adoção tem como um dos princípios basilares o direito a Dignidade da Pessoa Humana, prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III. Destina-se a valoração do ser humano e ao respeito a todo cidadão sem distinção de raça, cor ou etnia. Tendo em vista que este princípio básico é destinado a todo cidadão desde o seu nascituro, independente

de diferenças sociais, e o mesmo se estende também as crianças e adolescentes possuindo os mesmos direitos básicos de sobrevivência e de dignidade da pessoa humana.

De antemão, em análise a normativa ressaltada cabe destacar que os filhos (adotivos e naturais) não recebiam os mesmo direitos e garantias, esta inovação veio apenas com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, § 6^o³, que trata sobre a igualdade entre os filhos biológicos e adotivos, deixando de existir as indiferenças entre os filhos (BRAUNER; ALDROVANDI, 2010).

Este princípio que antes não existia e sequer exigia respeito, não era nem mesmo avaliado, pois os filhos adotivos não recebiam e não eram tratados de tal maneira como os filhos biológicos, deixando a possibilidade de se avaliar tal situação como um tanto prejudgada. Podemos analisar que diante do progresso na legislação brasileira, a proteção constitucional, foi complementada, em sede de lei infraconstitucional, com a criação da Lei n° 8.069 de 13 de julho de 1990, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente, que ofereceu a ratificação do princípio da prioridade absoluta, pretendendo proteger os interesses e direitos das crianças e adolescentes.

Com a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente a expressão menor, deixou de ser utilizada e passou-se a ser aplicado o conceito de criança e adolescente para proporcionar uma infância melhor, bem como, a nova lei trouxe responsabilidades para o Estado e os pais quanto aos direitos da criança e do adolescente. Previsto no artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente⁴.

E 2017 foi criada a Lei n° 13.509/17 que trata sobre o acolhimento familiar e o instituto da adoção, bem como, inserir o

3 Art. 227, § 6° Os filhos havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

4 A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: **I** - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; **II** - direito de ser respeitado por seus educadores; **III** - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; **IV** - direito de organização e participação em entidades estudantis; **V** - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei n° 13.845, de 2019).

menor na sociedade sem haver distinções.

Uma reflexão sobre o novo processo de adoção frente à lei nº 13.509/2017

Diante das modificações que a nova Lei trouxe sobre a adoção, um dos aspectos relevantes em que cabe ressaltar é quanto ao programa de acolhimento que anteriormente era de dois anos e agora é de no máximo dezoito meses, para pessoas residentes e domiciliadas no Brasil. Já para os pais adotantes residentes no estrangeiro o prazo para o estágio de convivência é de no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, podendo este também ser prorrogado mediante decisão fundamentada, conforme prevê o artigo 46, § 3^o da Lei nº 13.509/2017. Esta medida é em prol da preservação da criança no acolhimento institucional, bem como garantir a preservação de um bom convívio familiar entre o adotado e o adotando (MATIAS, 2018).

Podemos analisar que anterior ao processo de adoção existe alguns pontos que devem ser analisados, como por exemplo, para que a criança vá para um lar adotivo pode ocorrer à destituição do poder familiar, ou seja, a confirmação da impossibilidade da criança ou adolescente ficar com o pai biológico ou algum parente consanguíneo, que cabe ao juiz decretar a extinção do poder familiar e encaminhar este menor a um lar ou a uma família que esteja apta a recebê-lo. Esta destituição pode ocorrer por conta de maus tratos, abandono, castigo imoderado e até mesmo se ocorrer incidentes que contrariam a moral e o bom costume (MATIAS, 2018).

Deste modo, com o processo de adoção mais simplificado e rápido, a agilidade quanto ao procedimento de adoção, poderá auxiliar no tempo de espera do adotante e do adotado, tendo em vista que são inúmeras as circunstâncias que podem levar uma criança a esta situação.

5 Art. 46, § 6^o Em caso de adoção por pessoa ou casal residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência será de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por até igual período, uma única vez, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017).

Cabe destacar que o objetivo da adoção é privilegiar o melhor interesse da criança e garantir a segurança e a proteção desta, diante disto se pode observar que a Constituição Federal de 1988, o Código Civil e o ECA receberam aprimoramentos no que tange aos direitos e garantias da criança e do adolescente, tais como, a segurança, saúde, educação, bem como, o princípio do melhor interesse que ganha difusões do princípio da dignidade da pessoa humana.

Analisa-se, que com a Lei nº 13.509/2017 em vigor, o propósito é tornar o procedimento de adoção mais simplificado, proporcionando um menor tempo de espera, através da conclusão do processo de adoção, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária, priorizando o bem-estar da criança e do adolescente.

Deste modo, a Lei nº 13.509/17 proporciona parâmetros para a agilidade do processo de adoção, com orientações que fornecem assistência quanto ao tempo de espera do adotado e do adotante.

Diante das modificações que a lei trouxe sobre a adoção, cabe destacar a ação ou suspensão do poder familiar, este procedimento tem início por parte de uma pessoa interessada ou por vontade do Ministério Público de acordo com o artigo 155, do Estatuto da Criança e do Adolescente. A Lei nº 13.509/2017 determina que a autoridade deve determinar a realização de estudo social ou perícia, independente do requerimento do interessado, conforme artigo 157, § 1, do Estatuto da Criança e do Adolescente. E o prazo para ingressar com a destituição do poder familiar hoje é de 15 (quinze) dias e não mais 30 (trinta) dias.

Uma mudança importante para os pais interessados na adoção que ocorreu com a nova lei foi em relação ao princípio da prevalência dos interesses do adotando, que prevê os direitos do adotante, inclusive em se tratando dos pais biológicos, artigo 39º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Outra modificação que corresponde aos pais adotivos, mas que diretamente atinge a criança e adolescente é o artigo 50º, § 15, do Estatuto da Criança e do Adolescente que trata sobre a prioridade da criança e do adolescente em determinadas situações, como em casos onde a criança ou o adolescente é portador de deficiência, doença crônica ou com necessidades específicas de saúde. E até mesmo nos grupos de irmãos, que a lei assegura a prioridade no

cadastro de pessoas interessadas em adotar irmãos.

Outro ponto é quanto ao tempo de duração de um processo depende de diversos elementos, como o tipo de procedimento, o período para a coleta de provas, a complexidade do caso (pois cada caso varia), entre outros. Podemos dizer que a responsabilidade pelo procedimento jurídico da adoção ser considerado moroso, se dá pela alta quantidade de ritos burocráticos, levando os processos a serem julgados em um maior tempo. Outro fator relevante é o excesso de demandas e atribuições (SOUZA, 2017).

Considerações finais

Compreendemos a partir desse estudo que com o advento da Lei nº 13.509/2017 que alterou a Lei nº 2.010/2009, a norma atual trouxe novos aspectos para facilitar o processo de adoção para que seu procedimento jurídico seja através de um meio menos moroso e ocorra de forma mais rápida.

Foi no século XX que a adoção herdou suas primeiras formas, iniciando sua existência com o propósito de não sessar o culto familiar, para que o nome da família desse seguimento e passasse de geração para geração, não havendo a possibilidade de as mulheres adotarem. Hoje, no século XXI o processo de adoção é observado de forma mais valorosa e enriquecedora, através das diversas normas que regem o processo adotivo, podemos analisar que no presente momento a adoção é enfatizada em prol do bem-estar da criança e do adolescente, com o objetivo de assegurar direitos básicos de sobrevivência e sustentar a eficácia quanto ao processo de adoção.

Portanto, cabe ressaltar que diante dos novos traços a partir do Código Civil, o processo de adoção foi agregando características significativas que auxiliam e facilitam para que o sonho de ter uma família de forma não biológica se torne mais possível para estes pais. O que antes não era permitido para todo cidadão, pois com o advento da adoção para não haver possibilidade do término de uma família, está se limitava apenas a homens a cima de cinquenta anos sem filhos biológicos.

Neste contexto, verificamos que as normas e princípios aqui

ênfatisados estão ligados diretamente a criança e ao adolescente, bem como, ao processo de adoção, pois evidencia os direitos garantidos pelo menor perante a Constituição Federal de 1988, Código Civil, Código de Menores, Estatuto da Criança e do adolescente e a Lei nº 13.509/2017. Diante do trabalho exposto, se pode analisar que, frente as normativas que a nova lei trouxe, se alguma forma atinge a criança e o adolescente, seja em programas de acolhimento ou na prioridade absoluta do cadastro, pois a finalidade da criação da lei, é garantir a prioridade absoluta e os direitos básicos a sobrevivência destas crianças e adolescentes, bem como proporcionar que seu processo ocorra de forma mais ágil para que assim a criança e o adolescente possa obter uma família ou nova família, atribuindo laços afetivos e vínculos amorosos com um grupo de pessoas que passam a se tornar sua família.

Referências

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BRASIL. **Lei 13.509/17, de 22 de novembro de 2017**. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13509.htm>. Acesso em: 30 set. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm>. Acesso em: 30 set. 2019.

BRAUNER, Maria Cláudia Crespo; ALDROVANDI, Andrea. Adoção no Brasil: Aspectos evolutivos do instituto no direito de família. **Juris**, Rio Grande, v. 15, p. 7-35, 2010.

CHAVES, Antônio. **Evolução histórica da adoção**: Adoção. Belo Horizonte, MG: Livraria Del Rey LTDA, 1995.

GRANATO, Eunice Ferreira Rodrigues. **Conceito histórico da adoção**: Adoção. 2003. 3. tir. Curitiba: Juruá. 2005.

LOPES, Cecília Regina Alves. **Conceito Histórico Da Adoção. Adoção: Aspectos Históricos, Sociais e Jurídicos da Inclusão de Crianças e Adolescentes em Famílias Substitutas**. 2008. 193 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário Salesiano de São Paulo, Lorena, 2008. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp111460.pdf&çt;>>. Acesso em: 29 maio 2019.

MATIAS, Edinalva de Araújo. **Reprodução humana assistida e adoção infantil no Brasil**: uma análise das ações do estado na perspectiva da bioética crítica. 2018. 135f. Dissertação (Mestrado em Bioética) - Universidade de Brasília Faculdade de Ciências da Saúde Programa de Pós-Graduação em Bioética, Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/33008/1/2018_EdinaldadeAra%C3%BAjoMatias.pdf>. Acesso em: 30 set. 2019.

MEIRA, Vanessa Medeiros. Princípios do Instituto Jurídico de Adoção. **JusWay, Sistema Educacional Online**, 2014. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=13262>. Acesso em: 20 out. 2019.

OLIVEIRA, Joana Massad de. Origem da Adoção: Adoção. **Conteúdo Jurídico**, Brasília, DF, 2015. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,adocao,53243.html>>. Acesso em: 30 set. 2019.

PEDROSA, Liberson. ECA 25 anos: confira linha do tempo sobre os direitos de crianças e adolescentes. **Portal Empresa Brasileira de Comunicação**, 2015. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/>

cidadania/2015/07/eca-25-anos-linha-do-tempo-direitos-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 31 maio 2019.

RANGEL, Tauá Verdan; ALLEDI, Carolina; ALMEIDA, Larissa da Costa. Adoção no Brasil. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/29232/adocao-no-brasil>>. Acesso em: 19 set. 2019.

SANTOS, Valdirene Aparecida dos. O que se entende por adoção internacional. **Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes**, 2010. Disponível em: <<https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2229374/o-que-se-entende-por-adocao-internacional-valdirene-aparecida-dos-santos>>. Acesso em: 10 out. 2019.

SENADO. **Evolução histórica da adoção no mundo**. 2013. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/contexto-da-adocao-no-brasil/historia-da-adocao-no-mundo.aspx>>. Acesso em: 27 maio 2019.

SILVA, Aline Fagundes; SAQUI, Iliane Machado. A compreensão da criança frente ao seu processo de adoção. *Âmbito Jurídico*, São Paulo, 2014. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14441>. Acesso em: 30 set. 2019.

SOUZA, Isabela. **Procedimento jurídico considerado moroso**. 2017. Disponível: <<https://www.politize.com.br/judiciario-lento-motivos/>>. Acesso em: 09 Dez. 2019

SZNICK, Valdir. **Conceito histórico da Adoção: Adoção**. Livraria e Editora Universitária de Direito LTDA. São Paulo, 1999.

UNICRUZ. **Manual de Normalização da Universidade de Cruz Alta**. Universidade de Cruz Alta: Unicruz, 2018. Disponível em: <http://www.monografiasetrabalhos.com.br/download/rs/unicruz_riograndedosul_manual_tcc.pdf>. Acesso em: 27 maio 2019.

VARGAS, Marlizete Maldonado. **Adoção tardia: da família sonhada a família possível**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998. Disponível em: <<https://books.google>>.

com.br/books/about/Ado%C3%A7%C3%A3o_tardia.html?id=6yOWdUj4RV4C&printsec=frontcover&source=kp_read_button&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 24 maio 2019.

A PERSPECTIVA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA/RS EM RAZÃO DO COVID-19

Luiza Heider Salles da Silva
Dandara Roberta Soares Conceição
Nariel Diotto
Vitória de Fátima Barros Lopes
Raquel Buzatti Souto

1 Considerações iniciais

O presente artigo volta-se ao estudo da violência doméstica em tempos de pandemia, especificamente no município de Cruz Alta/RS. A violência doméstica possui diversas manifestações, sejam físicas ou psicológicas, podendo culminar ainda com o homicídio da mulher – feminicídio -, crime que decorre da morte em virtude da discriminação contra o gênero feminino.

Considerando que no contexto nacional, observou-se o aumento nos índices de violência doméstica, a ser verificado pelos portais de notícias, o estudo do tema torna-se relevante para que sejam identificados os mecanismos que envolvem essa violência a fim de que sejam propostas alternativas para sua solução ou diminuição. Nesse sentido, a problemática da pesquisa visa responder: em que medida a pandemia de Covid-19 influenciou nos índices de violência doméstica no município de Cruz Alta/RS? O objetivo geral da pesquisa é identificar, por meio do contato com as instituições voltadas ao atendimento e proteção das mulheres em condição de violência, o crescimento ou não da procura do órgão, em comparação a outros períodos ou ao contexto nacional.

A abordagem metodológica empregada foi essencialmente qualitativa, mais adequada ao estudo dos fenômenos sociais. A

pesquisa também é descritiva-interpretativa, pois foi construída a partir da união de informações sobre o tema, da descrição da violência doméstica e de suas categorias, além da interpretação do fenômeno e de seus significados. Além disso, foram aplicados questionários aos seguintes órgãos municipais: Centro de Referência Maria Mulher, 2ª Vara Criminal, Delegacia da Mulher e Procuradoria da Mulher, a fim de verificar os índices de procura destes órgãos durante a epidemia do Covid-19.

O trabalho está inserido na linha de pesquisa do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos – GPJUR, do Curso de Direito da UNICRUZ, “Constituição, Processo e Democracia”, realizando uma análise hermenêutica-filosófica acerca das novas mudanças de paradigmas.

2 Violência contra a mulher: questões introdutórias

Os papéis sexuais foram construídos com base na supremacia do gênero masculino em detrimento do gênero feminino, “o segundo sexo”, conforme bem demonstrou Beauvoir (1970). À mulher restou a legitimação de um sistema de raiz histórica patriarcal, baseado na opressão e subordinação do gênero, o que influenciou na definição da sociedade contemporânea.

A opressão contra a mulher, embora muito debatida, ainda permanece nos dias atuais, o que pode ser percebido pela sua condição, já que, ainda é vista como um sujeito servil aos desejos masculinos, um objeto de desejo, um ser inanimado. A ausência de reconhecimento da mulher enquanto alguém que detém direitos, inclusive de liberdade e autonomia, além da instituição de papéis diversificados entre os gêneros, está relacionada também com a violência doméstica, pois o desejo e propriedade sobre o corpo da mulher são fatores constituintes da violência doméstica.

A violência contra a mulher, na sua grande maioria, surge do próprio âmbito familiar. Eluf (2007, p. 231) manifesta-se no sentido de que as mulheres “não podem dormir tranquilas”, principalmente pelo fato de que, geralmente, a violência vem de quem dorme ao seu lado. Gize-se que, esta violência não é caracterizada apenas pelas

lesões físicas que possa a vir sofrer, mas também a violência moral e psicológica que, em muitos casos, tem um potencial destrutivo ainda maior que a própria violência física.

A violência pode se manifestar através de agressões físicas, patrimoniais, sexuais, ou mentais – moral / psicológica. Embora o sofrimento físico causado seja mais visível, não podem ser esquecidas as agressões que ocorrem de forma silenciosa, através da humilhação e intimidação, através de ofensas morais e formas pejorativas de tratamento. O artigo 7º da Lei Maria da Penha, define a violência contra a mulher, instituindo também espécies ou categorias de violência que podem ser praticadas contra a mulher:

Art. 7º. São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os

destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Mesmo que a norma jurídica apresente uma lei protetiva específica, observa-se que ainda prosperam resquícios da opressão contra a mulher, que podem ser demonstrados a partir dos índices alarmantes da violência doméstica, principalmente nesse período de pandemia. No mês de maio de 2020, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos informou que “[...] as denúncias cresceram em média 14% até abril deste ano em relação ao mesmo período do ano passado”, sendo lançado, inclusive, um aplicativo de denúncias.

Nesse contexto, o estudo do tema mostra-se pertinente no intuito de entender os mecanismos que perpetuam a violência doméstica, identificando o fenômeno e suas manifestações, a fim de desconstruí-lo. Diante do aumento dos casos a nível nacional, conforme divulgado pelos meios de comunicação, buscou-se verificar o contexto municipal a partir do contato realizado com as instituições voltadas à proteção da mulher em Cruz Alta/RS, conforme será visto na próxima seção.

3 Situação das mulheres no contexto da pandemia

A pandemia causada pelo do COVID-19 desenvolveu um momento de incerteza mundial a qual confinou milhares de pessoas em suas casas. Desta maneira, para as mulheres o aumento da carga de trabalho doméstico, cuidado com os filhos e até mesmo a ameaça da violência por seus companheiros é uma nova realidade. Diante a situação, em 20/03/2020 o Município de Cruz Alta decretou o Estado de Calamidade Pública a qual reconhece a gravidade da situação e medidas de prevenção.

Através de dados coletados do Centro de Referência Maria Mulher, Procuradoria da Mulher de Cruz Alta- RS e 2ª Vara Criminal de Cruz Alta-RS em relação a violência doméstica na época de isolamento social a partir do decreto de Estado de Calamidade Pública. Por consequência, uma pesquisa de análise de circunstâncias e situações diante da violência contra mulher em confinamento em

casa.

4 O Centro de Referência Maria Mulher

O Centro de Referência Maria Mulher (CRMM) da cidade de Cruz Alta/RS atua no contato com as vítimas de violência doméstica juntamente com uma equipe técnica disciplinar assistente social, educadora social, advogada e psicóloga, de modo geral, a equipe busca o fortalecimento da mulher, orientação, e, quando necessário, a articulação com outros serviços. Os atendimentos realizados pelo CRMM com decreto municipal nº 108 de 20/03/2020 em seu art. 3º¹, foram substituídos para preferencialmente por telefone, vídeo-chamadas, e nos casos emergenciais, presencialmente (mantendo os procedimentos orientados pela OMS).

Conforme dados do CRRM houve uma diminuição de novos casos está em torno de 50%. No entanto, a gravidade dos casos sendo atendidos está maior em relação ao período anterior à pandemia. O perfil das vítimas e dos agressores pertencem aos mais diversos níveis socioeconômicos, assim como escolaridade, ocupação, idade, etc. Em relação a quarentena o quadro varia. Algumas mulheres estão em isolamento, outras já não tinham ocupação antes da separação. Algumas ainda seguem trabalhando, tanto em serviços essenciais, como em serviços não essenciais.

Na maioria dos casos há uma dependência financeira como relata o CRMM. A maioria das atendidas estão em vulnerabilidade socioeconômica após o rompimento com o ex-companheiro. Nesses casos, muitas são encaminhadas para a solicitação de benefício social, inclusão no cadastro para recebimento de cestas básicas, etc. Outras, recebem apoio financeiro da família. De qualquer forma, na maioria dos casos atendidos, a mulher dependia total ou parcialmente da renda do agressor. Além disso, em grande maioria as mulheres atendidas possuem filhos, tanto de relacionamentos anteriores, quanto do relacionamento com o agressor.

1 Art. 3º Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos e centros comerciais e de prestação de serviços de 21.03.2020 até 31.03.2020, podendo ser prorrogado, à exceção dos previstos no art. 20 deste Decreto.

Salienta-se a informação dada pelo CRMM que não houve notícia de suspeitas da doença entre os atendidos e suas famílias. Outrossim, nos casos atendidos recentemente pelo CRMM, a maioria das mulheres ou já estavam separadas e continuam sendo perseguidas pelos ex-companheiros ou optaram por ir residir na casa de familiares, inclusive para zelar pela própria segurança.

5 Procuradoria da Mulher de Cruz Alta

Conforme informações da Procuradoria de Cruz Alta, não houve aumento nesse período. A procura manteve-se, basicamente, na mesma proporção ao período anterior. Em que pese a procura ao órgão ter se mantido, basicamente, na mesma proporção do período anterior, notou-se uma leve redução junto ao mesmo na forma física, de forma que foram realizados alguns atendimentos e orientações por telefone.

Há uma redução de 10% de redução a procura ao órgão em relação a violência doméstica. O perfil das vítimas nos dos atendimentos realizados, foram observados o perfil das vítimas da seguinte forma: Idade: na margem dos 35 a 45 anos. Cor: Parda. Escolaridade: Ensino Fundamental. Ocupação: Do lar. Não fazendo parte do grupo de risco. Já os perfis dos agressores foram observados o perfil dos agressores da seguinte forma: Idade: na margem dos 30 a 40 anos. Cor: Parda. Escolaridade: Ensino Médio Incompleto. Ocupação: Serviços Gerais e Pedreiro. Não fazendo parte do grupo de risco.

estaca que as vítimas e o companheiros cumpriram as recomendações de medidas protetivas contra o COVID-19, e não realizam prestação de serviços essenciais. Não houve afastamento do agressor do lar. Os atendimentos foram realizados na forma de orientações e informações a respeito das formas de violência doméstica, e quais as possíveis medidas que devem ser tomadas pela vítima diante de cada caso. Além disso, há dependência financeira da vítima, eis que a mesma é do lar e possui na proporção de 2 ou 3 filhos, assim sendo que nenhum dos membros é suspeito de contrair o vírus.

6 A 2ª Vara Criminal de Cruz Alta - RS

As informações da 2ª Vara Criminal de Cruz Alta- RS demonstra que houve redução do pedido de medidas protetivas do mês de março de 2020 até maio de 2020, com 137 pedidos de medidas protetivas de urgências e 88 pedidos, dessa forma uma redução de 63%. A maioria dos casos segue envolvendo situações de abuso de álcool e drogas como também o desemprego.

Afirma que na maioria das situações há uma dependência financeira da vítima pelo agressor como possuírem filhos em comum. Não houve caso suspeito ou caso confirmado do COVID-19 e quando há necessidade e solicitado o afastamento do agressor do lar.

7 A violência doméstica no período de pandemia

O isolamento social mostra-se como uma das principais medidas adotadas pelas autoridades públicas no combate à disseminação do vírus COVID-19. Este novo contexto social trouxe uma mudança drástica na forma de interação social, em especial, no ambiente doméstico, surgindo novos pontos tensão.

Assim, a violência doméstica que normalmente acontece na esfera privada, nos últimos meses, teve um crescente aumento que causou grande preocupação para os organismos de proteção da mulher (BIANQUINI, 2020). De acordo com as Nações Unidas, em razão, do isolamento social, estima-se que ocorra um aumento médio de 20% dos casos de violência doméstica no mundo. No Brasil, segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos houve a alta de quase 9% nas denúncias de violência doméstica realizadas no disque 180, desde o início da pandemia e as restrições de contato.

Nessa linha, nota-se que o isolamento social devido à pandemia, potencializou a elevação dos casos de violência doméstica em vários países do mundo, inclusive o Brasil. Com isso, torna importante apontar que essa ampliação, entre outros pontos, está associada ao desemprego e a dependência financeira das vítimas. Além disso, a intensificação do consumo de bebidas alcoólicas e drogas pelos agressores, faz com que haja uma frequência de atos violentos. A maior permanência em casa contribui para o crescimento das tensões familiares e psicológicas, as quais facilitam que as vítimas passem por

um constante ciclo de sofrimento, sem perceberem a gravidade de sua situação que se caracteriza como uma violência.

Em suma, fatores como a questão familiar, cultural, psicológica, financeira, que antes da pandemia já colaboravam para a ocorrência da violência doméstica, com as medidas de restrição social afloraram mais essa problemática.

8 Diminuição dos registros de violência doméstica no município de Cruz Alta - RS

A taxa de violência doméstica no mundo e no tocante ao Brasil demonstrou uma tendência de aumento. Dessa maneira, é essencial averiguar a realidade da violência doméstica no âmbito municipal, especificamente, em Cruz Alta/RS.

Conforme, os dados coletados se observaram que houve a diminuição dos relatos de violência doméstica. As informações extraídas são muito diferentes dos dados apresentados em nível nacional, em que, noticiam que as denúncias de violência doméstica desde do início do isolamento social aumentaram.

A redução dos registros de violência doméstica no município de Cruz Alta/RS está atrelada principalmente no difícil acesso aos serviços de atendimento. Nessa perspectiva, a dificuldade de deslocamento para as delegacias ou até mesmo o fechamento de alguns espaços de denúncia, facilitaram que as denúncias dessas situações de violência tenham sido reduzidas. Ainda, verifica-se que pelo fato das vítimas muitas vezes residirem com o agressor, tal situação, acaba limitando a oportunidade de as mulheres acessarem outros meios de comunicação para poderem relatar a violência que estão passando em casa.

Sem prejuízo, as poucas prisões dos agressores e o baixo número de audiências judiciais colaboram em inibir a vítima em registrar ocorrência, e conseqüentemente, solicitar medidas protetivas de urgência. O sentimento de impunidade conjuntamente com a falta de contato com o mundo externo, diminui a procura de ajuda pela vítima.

Portanto, o maior fator gerador da redução dos registros de violência doméstica é a dificuldade de acesso aos serviços de

atendimento, considerando que o isolamento social, cresce o poder de controle do agressor sobre a vítima, que fica impossibilitada de ser protegida adequadamente pelos órgãos competentes.

9 A cruel pedagogia do vírus

O sociólogo português Boaventura de Sousa Santos escreveu o livro “A cruel pedagogia do vírus”, em que ele descreve as dificuldades enfrentadas pelos grupos discriminados neste momento de pandemia, em razão do vírus Covid-19. Dentro deste grupo, o autor menciona o sofrimento e a exploração que muitas mulheres estão sofrendo durante esta fase atípica no mundo. Sendo assim, a partir da visão de Boaventura em frente à pandemia, é possível analisar e, também, apontar razões pelas quais muitas mulheres não estão denunciando a violência doméstica.

É importante reafirmar que o número de denúncias de violência doméstica diminuiu de forma considerável no município de Cruz Alta/RS, o que, para o sociólogo português, pode ser uma consequência de diversos fatores. Para ele, as mulheres são consideradas «cuidadoras do mundo», uma vez que prestam cuidados dentro e fora de casa e que, muitas vezes, para garantir a quarentena dos outros, não observam a sua durante este período.

Outrossim, o autor ressalta o aumento das atividades desenvolvidas pelas mulheres, postas em quarentena, já que, em razão do machismo, as tarefas domésticas serão todas realizadas por elas. Este sistema patriarcal, com a quarentena, acarretou, também, no aumento dos momentos de crise familiar, o quê, como já é sabido em momentos de crise, a violência contra a mulher cresce de forma desenfreada.

A maioria das mulheres que sofre a violência doméstica vive com o seu parceiro em lugares exíguos e sem saída, fato que auxilia a violência dentro do ambiente doméstico. Dessa forma, pode-se dizer que a diminuição dos casos de violência doméstica em Cruz Alta/RS não está vinculada a queda dos números deste tipo de violência em si. Mas sim, em razão de muitas mulheres não estarem denunciando, seja pela preocupação com o ambiente familiar, seja pela dominação

do companheiro durante este período de quarentena, ou, ainda, pelas tantas outras dificuldades enfrentadas por elas durante esta pandemia.

10 Considerações finais

A violência doméstica, presente na sociedade atual, é consequência de um sistema familiar patriarcal, que tem por base a opressão e a subordinação sobre o gênero feminino. Ou seja, a mulher da família é considerada um sujeito que deve atender os desejos masculinos, sendo, assim, considerada um mero instrumento de desejo. Vale ressaltar que a violência doméstica não é, apenas, a violência física, uma vez que o art. 7º, da Lei Maria da Penha, elenca outras espécies de violência, as quais são: a física; a psicológica; a sexual; a patrimonial; e, por último, a moral.

É necessário ressaltar que a pandemia, decorrente do COVID-19, agravou os índices de violência doméstica, em nível nacional, posto que, segundo a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, as denúncias deste tipo de violência aumentaram, em média, 14% até abril deste ano, comparado ao mesmo período em 2019. Contudo, em nível municipal, da cidade de Cruz Alta/RS, conforme informações do Centro de Referência Maria Mulher, Promotoria de Cruz Alta/RS e 2ª Vara Criminal desta comarca, houve uma redução nos atendimentos dos casos de violência doméstica.

Por fim, salienta-se que a diminuição dos números de casos, registrados, de violência doméstica na cidade de Cruz Alta/RS, diferentemente dos índices nacionais, pode estar atrelada à dificuldade das vítimas de se deslocarem aos locais de denúncias e, também, pelo fato, de muitas, residirem com o agressor, a dificuldade de denunciar, ainda que por telefone. Outrossim, a redução do número de prisões e a diminuição da realização de audiências judiciais são outro fator relevante para que as vítimas de violência doméstica fiquem inibidas quanto à realização da denúncia.

Referências

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BIANQUINI, Heloisa. **Combate à violência doméstica em tempos de pandemia: o papel do direito**. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2020-abr-24/direito-pos-graduacao-combate-violencia-domestica-tempos-pandemia#sdfootnote8sym>>. Acesso em: 4 jun. 2020

BRASIL. Agência Senado. **Observatório alerta para risco de aumento da violência doméstica** na pandemia. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/05/observatorio-alerta-para-risco-de-aumento-da-violencia-domestica-na-pandemia>. Acesso em: 5 jun. 2020

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Ministério recomenda que organismos de políticas para mulheres não paralitem atendimento**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/ministerio-recomenda-que-organismos-de-politicas-para-mulheres-nao-paralisem-atendimento>. Acesso em: 6 jun. 2020

BRASIL. Crescem denúncias de violência doméstica durante pandemia. **Agência câmara de notícias**, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/661087-crescem-denuncias-de-violencia-domestica-durante-pandemia>. Acesso em: 3 jun. 2020.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 07 de Agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, [...] e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 07 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 3 jun. 2020.

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus: casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Pimenta Neves**. São Paulo: Saraiva,

2007.

MUNICÍPIO, de Cruz Alta. **Decreto nº 108/20, de 20 de março de 2020**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/cruz-alta/decreto/2020/11/108/decreto-n-108-2020-declara-estado-de-calamidade-publica-no-municipio-de-cruz-alta-e-estabelece-medidas-complementares-de-prevencao-ao-contagio-pelo-covid-19-no-ambito-da-administracao-direta-e-indireta-do-poder-executivo-municipal-e-da-outras-providencias?q=decreto+108>. Acesso em: 28 maio 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Almedina 2020.

RESUMOS EXPANDIDOS

TUTELA DE EVIDÊNCIA NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Douglas Lopes Carvalho¹

Considerações iniciais

O presente resumo tem como foco versar acerca da tutela de evidência, tendo como área de estudo o Código de Processo Civil, sendo que a pesquisa possui como objetivo a análise da Tutela de Evidência prevista no Novo Código de Processo Civil. Sob essa perspectiva, o trabalho está direcionado, predominantemente, em doutrina, que aborda as principais disposições gerais aplicáveis ao tratamento que é dado à Tutela Provisória de Evidência, observando-se a nova sistemática processual civil.

Metodologia

Inicialmente, ressalta-se que este resumo foi elaborado a partir de uma série de leituras sobre o tema proposto associada a uma pesquisa bibliográfica, sendo que a estruturação do desenvolvimento, foi embasada, especialmente, na exploração do Código de Processo Civil, que, por si só, supre quase que por completo dúvidas e questionamentos. Cumpre salientar, da mesma forma, as jurisprudências acerca do assunto também foram consultadas.

Resultados e discussão

A tutela de evidência é apresentada, pela maioria dos autores, também com base no que determina o artigo 311 do CPC e seus incisos, como uma forma de concessão, que independente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo. A tutela de evidência pode ser deferida, tanto em liminar, como em decisão

¹ Universidade de Cruz Alta, Curso de Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil.
E-mail: douglass.carvalho@hotmail.com

incidental. Há o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório da parte, fatos provados documentalment e tese em casos repetitivos, depósito, prova documental a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável, retirar efeito suspensivo da apelação (art. 1.012, § 1º, V).

Partindo deste princípio, para alguns autores, a tutela da evidência não se funda no fato da situação geradora do perigo de dano, mas no fato de a pretensão de tutela imediata se apoiar em comprovação suficiente do direito material da parte. Justifica-se pela possibilidade de aferir a liquidez e certeza do direito material, ainda que sem o caráter de definitividade, já que o debate e a instrução processuais ainda não se completaram. No estágio inicial do processo, porém, já se acham reunidos elementos de convicção suficientes para o juízo de mérito em favor de uma das partes.

Deste modo, a tutela da evidência pressupõe, por sua própria natureza, demanda principal já ajuizada, pois é por meio da dedução da pretensão em juízo, com todos os seus fundamentos e suas provas disponíveis que se pode avaliar a evidência do direito da parte sobre o qual a medida provisória irá recair. Aforada a ação, a parte terá oportunidade de postular essa medida, desde logo, cumulando-a com o pedido principal na petição inicial; poderá, também, pleiteá-la posteriormente, a qualquer momento durante o curso do processo. Não há lugar, contudo, para a decretação de ofício de medidas de tutela da evidência.

De qualquer sorte, a concessão da tutela da evidência será de enorme valia para “tirar” ou evitar o efeito suspensivo do recurso de apelação lamentavelmente preservado como regra pelo CPC de 2015 (art. 1.012, *caput*), tal qual já era possível (e correto) sustentar no CPC de 1973 com fundamento no inciso II (reproduzido no inciso I do art. 311) e, sobretudo, no § 6º do art. 273 daquele mesmo Código. Assim, concedida a tutela da evidência liminarmente, com base nos incisos II ou III do art. 311, observar-se-á o procedimento comum – não há nenhum outro a ser observado, diferentemente do que se dá para as tutelas de urgência requeridas antecedentemente, consoante sejam antecipadas ou cautelares até o proferimento da sentença que estará apta a surtir efeitos imediatos desde logo ainda que haja interposição

de apelo pelo sucumbente.

Aplicando-se, à espécie, o disposto no inciso V do § 1º do art. 1.012, que se refere expressamente à hipótese de a sentença confirmar a tutela provisória. Mesmo quando a hipótese não seja de concessão liminar da tutela provisória (e não há, à falta de urgência, nenhuma inconstitucionalidade na opção feita pelo legislador no parágrafo único do art. 311, de restringir sua concessão liminar aos incisos II e III do caput), é possível a tutela provisória ser concedida na própria sentença o que significa dizer, em termos bem diretos, que a apelação eventualmente interposta pelo sucumbente não será recebida no efeito suspensivo.

Também merece ser extraído do mesmo inciso V do § 1º do art. 1.012, que também se refere à *concessão* da tutela provisória na sentença, que, no particular, distingue, com nitidez a “sentença” (como, de resto, qualquer outra decisão jurisdicional) daquilo que ela contém (a concessão da tutela jurisdicional) e de seus efeitos (a viabilidade do cumprimento *imediato* da sentença). A hipótese do inciso IV do art. 311 parece perfeita para ilustrar suficientemente o que acabei de escrever: a ausência de “prova capaz de gerar dúvida razoável” a cargo do réu em contraposição à “prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor” é fator que enseja, a um só tempo, a concessão da tutela da evidência, mas também ao julgamento antecipado do mérito, nos precisos termos do inciso I do art. 355. Fosse a prova do réu capaz de comprometer a “suficiência” da prova documental dos fatos constitutivos do direito do autor, e a hipótese não seria nem da tutela da evidência e, tampouco, do julgamento antecipado do mérito. É que, neste caso, na exata medida em que o magistrado duvida do fato constitutivo do direito do autor diante das provas trazidas pelo réu, há necessidade de identificar o ponto controvertido e determinar a produção da prova que o permita julgar.

A evidência que nomina a técnica não merece ser interpretada literalmente, mas, de forma mais genérica, no sentido de que o requerente da medida tem direito mais provável que o do seu adversário assim entendidas as afirmações de direito e de fato que, por portarem maior juridicidade, recomendarem proteção jurisdicional. Em suma, a expressão merece ser compreendida no sentido de que, à luz dos

elementos apresentados, tudo indica que o requerente da medida é o merecedor da tutela jurisdicional.

Em princípio, não se pode admitir fungibilidade em matéria de medidas próprias da tutela da evidência. A fungibilidade só é pensada, com propriedade, nas medidas conservativas (cautelares), em que o interesse gira em torno de proteger a eficácia do processo. Na tutela da evidência é o pedido substancial da parte que se intenta proteger, não havendo como substituir o objeto da tutela, sem comprometer a liberdade do autor de definir o objeto litigioso e de pleitear o remédio processual que entenda útil à sua defesa. Ou se acata o pedido da parte, ou se lhe nega acolhida. Não há como decretar, por iniciativa do juiz, medida satisfativa diversa daquela requerida pela parte. Pode deferi-la em parte, mas não substituí-la por outra completamente distinta. Há, porém, casos em que a parte poderá se valer da tutela da evidência para pleitear medidas conservativas, sem os rigores do *periculum in mora*. (THEODORO JÚNIOR, Humberto, 2015).

Considerações finais

É imprescindível ressaltar, primeiramente, a relevância da tutela de evidência, que é dispensável ao autor sempre que a petição inicial venha instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito perseguido no processo, à qual o réu “não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável” (art. 311, IV).

Trata-se, pois, de medida destinada a tutela de interesses apenas do autor, e que somente pode ser deferida em caráter incidental, depois de conhecida a defesa do demandado. Em função desta é que o juiz poderá avaliar se a força probante da documentação do autor foi anulada ou reduzida pela contraprova do adversário.

Palavras-chave: Tutela de Evidência. Concessão. Direito. Novo código de Processo Civil.

Referências

BONDIOLI, Aidar; NAVES DA FONSECA, João Francisco.

Código Civil. 47^a. ed. atual e reformado. São Paulo: Saraiva, 2016.

MONTENEGRO FILHO, Misael. **Curso de Direito Processual Civil.** São Paulo: Atlas, 2016.

NEGRÃO, Theotônio e GOUVÊA, José Roberto Ferreira. **Código de Processo Civil e Legislação.** 36^a ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

NEGRÃO, Theotônio; GOUVÊA, José Roberto Ferreira.
BONDIOLI, Luis Guilherme Aidar. FONSECA, João Francisco Naves da. **Processo Civil.** Legislação. Brasil. 47^a ed. Saraiva, 2016.

THEODOR JÚNIOR, Humberto, 1938. **Código de Processo Civil anotado.** colaboradores, Humberto Theodoro Neto, Adriana Mandim Theodoro de Mello, Ana Vitoria Mandim Theodoro. 20^a. ed. revista e atualizada. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito Processual Civil.** 52^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

OS DESAFIOS ENFRENTADOS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO

Suelen Verman Pereira¹
Déborah Cargnelutti de Souza Silva²
Rafael Vieira de Mello Lopes³

Considerações iniciais

O presente trabalho visa abordar os aspectos e desafios enfrentados por pessoas com deficiência no âmbito do mercado de trabalho diante de empresas que não aderem e não possuem receptividade às cotas destinadas a estas pessoas. Os indivíduos que possuem algum tipo de deficiência, por muitas vezes, não são incluídos em ambientes de trabalho, já que, frequentemente, são alvos de atitudes preconceituosas e discriminatórias.

Será abordado de que forma o preconceito dentro de empresas, e a não adesão de cotas, bem como outros problemas impedem que cidadãos, com algum tipo de deficiência, tenha o direito de assumir um trabalho digno para garantir sua honra e conquistar seus objetivos. Deste modo, a inobservância das empresas às normas fere o direito ao trabalho, à igualdade e à dignidade da pessoa humana, dentre outros, que são direitos fundamentais assegurados pela Carta Magna.

No Brasil, a Lei que busca incluir pessoas com deficiência no mercado de trabalho está em vigor desde 1991. A Lei de Cotas para Deficientes, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, surge com o intuito de diminuir desigualdades sociais e acolher indivíduos com deficiência.

1 Universidade de Cruz Alta, Acadêmica do Curso de Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: susuka00@live.com.

2 Universidade de Cruz Alta, Acadêmica do Curso Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: deborahcargnelutti@hotmail.com.

3 Universidade de Cruz Alta, Docente do curso de Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: ralopes@unicruz.edu.br.

Deste modo, a Lei trouxe diversos benefícios, no entanto ainda há muitas falhas, principalmente na hora das empresas aderirem às cotas e de cumprirem com as obrigações previstas na norma.

Resultados e discussões

O preconceito e discriminação no mercado de trabalho em face de indivíduos com alguma espécie de deficiência ainda persiste, mesmo após a promulgação da Lei 8.213/91, que assegura a inclusão destas pessoas através de cotas na seara trabalhista. Os maiores obstáculos que os deficientes enfrentam é o preconceito dos colegas de trabalho, a falta de estrutura nas empresas para realizar adaptações no ambiente e a dificuldade na comunicação com pessoas que possuem deficiências na voz ou visão, ou até mesmo que são, surdas, cegas ou mudas.

Sabe-se que grande parte de deficientes necessitam de um ambiente adaptado para que possam exercer suas atividades laborais de forma plena e satisfatória. Porém, as empresas, em grande parte, mostram-se desinteressadas em resolver este impasse, seja porque o investimento financeiro para as reformas é elevado ou por qualquer outro motivo. Com isso, os deficientes acabam ficando a mercê da falta de empatia e irresponsabilidade de empresas que visam apenas lucro e deixam de lado a inclusão de pessoas que, fora do ambiente de trabalho, também sofrem preconceitos e discriminações.

Ademais, a pessoa com deficiência acaba ficando sem nenhum amparo, tanto pelo âmbito da norma jurídica brasileira quanto pela falta de elaboração de políticas públicas que possam ajudá-la. Com isso, a vida deste indivíduo, acaba ficando ainda mais difícil, com mais barreiras, limitações e obstáculos para percorrer. Igualmente, sabe-se que a precária mão de obra de pessoas com deficiência surge a partir da falta de estrutura do Estado em promover a capacitação destes indivíduos, e este é outro problema que interfere à inserção no mercado de trabalho.

Ainda, o artigo 93, incisos I a IV, da Lei 8.213/91, dispõe, de forma clara e sucinta, a proporção de funcionários que a empresa deve possuir com o percentual de funcionários deficientes que devem ser contratados:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%

No entanto, após quase 30 anos da promulgação da referida norma, as empresas persistem em não cumpri-la. Por tal razão, é evidente a incumbência que o Estado tem em resolver esse impasse, bem como das empresas entenderem que a contratação de pessoas com deficiência é um benefício a todos.

Nesse sentido, SASSAKI (2006, p. 44), afirma que:

As empresas se tornam verdadeiramente inclusivas na medida em que suas motivações não se restrinjam ao cumprimento da Lei de Cotas e, sim, que se fundamentem na crença de que a contratação de pessoas com deficiências e o consequente atendimento às suas necessidades especiais beneficiam a todos, inclusive as próprias empresas, e refletem conceitos altamente valorizados no Século XXI.

Ademais, é importante destacar, também, a importância da participação e conscientização da sociedade e da família do indivíduo com deficiência para não disseminar preconceitos e discriminações contra os deficientes e sim ajudá-los em suas dificuldades e limitações.

Assim, verifica-se que os problemas partem tanto do lado das empresas, que necessitam de uma estrutura adaptada para as pessoas com deficiência para exercerem as suas atividades laborais, quanto dos próprios deficientes, que necessitam da qualificação adequada para ocuparem os cargos. Igualmente, fica a encargo dos órgãos governamentais realizarem políticas públicas, a fim de sanar o problema das empresas e suas estruturas e das pessoas com deficiência e suas incapacidades, bem como da sociedade e da família destes indivíduos aos auxiliarem em suas limitações e dificuldades.

Considerações finais

Entende-se, que, por muitas vezes, no mercado de trabalho e até mesmo na sociedade, as pessoas com deficiência sofrem muitos preconceitos e discriminações por sua condição, bem como ficam sem o amparo da norma jurídica brasileira ou políticas públicas que poderiam ajudá-las.

É evidente que, após quase 30 anos da promulgação da Lei que assegura cotas para pessoas com deficiência ingressarem em ambientes de trabalho, ainda há empresas sem estruturas adequadas e condições mínimas para pessoas com deficiência exercerem suas atividades laborais, bem como também não há interesse e empenho por parte do Estado para criar projetos e incentivar essas pessoas para que tenham uma qualificação adequada para ocupar os cargos dessas empresas.

Conclui-se, que, perante uma sociedade em que ainda existe muito preconceito, conjuntamente com um sistema jurídico ineficiente, a busca pela inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho torna-se algo difícil atualmente, ficando a encargo dos órgãos governamentais realizarem a elaboração de políticas públicas, com o objetivo de resolver esse impasse da sociedade e dos familiares das pessoas com deficiência, onde deve existir solidariedade e não preconceitos e discriminações em relação às pessoas com deficiência.

Palavras-chave: Desafio. Pessoas com deficiência. Trabalho.

BRASIL. Lei nº 8.213: promulgada em 24 de julho de 1991, Brasília, DF. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em: 18 mar. 2020.

FRIEDRICH, Ricardo Werner. **Pessoa com deficiência no mercado de trabalho: Dificuldades na inclusão**. 2016. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/15872>>. Acesso em: 18 mar. 2020.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: Construindo uma sociedade para todos** - 7ª Edição. Rio de Janeiro: WVA, 2006.

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E SUAS DIRETRIZES NO BRASIL

Ciro Portella Cardoso¹

Laura Silva Rubin²

Luís Guilherme Nascimento de Araújo³

Tiago Anderson Brutti⁴

Considerações iniciais

O presente resumo versa sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as suas particularidades, principalmente sob a óptica do princípio da universalização, sobre o qual foi fundado e se mantém. Tem-se como objetivo, portanto, uma investigação da funcionalidade do SUS no panorama institucional brasileiro, bem como da base principiológica que este expressa, que é, em última instância, a necessidade de um acesso universal à saúde. Este resumo se apresenta como uma pesquisa de natureza social e abordagem qualitativa. É uma pesquisa descritiva, quando à finalidade, e foi desenvolvida pelo procedimento bibliográfico, por meio de acesso a livros e artigos científicos disponíveis nas plataformas eletrônicas.

Resultados e discussões

Para se iniciar o desenvolvimento deste estudo, é salutar o uso de uma definição conceitual do Sistema Único de Saúde, construída

1 Universidade de Cruz Alta, Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: ciro.cardoso@hotmail.com.

2 Universidade de Cruz Alta e Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Atenção Integral a Saúde, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: laurarubin_25@hotmail.com.

3 Universidade de Cruz Alta, Acadêmico do curso de Direito, Bolsista do PIBIC/UNICRUZ, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: guilhermedearaujo@live.com.

4 Universidade de Cruz Alta, Docente do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: tbrutti@unicruz.edu.br.

por Vasconcelos e Pasche (2006), os quais aduzem que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) é o arranjo organizacional do Estado brasileiro que dá suporte à efetivação da política de saúde no Brasil, e traduz em ação os princípios e diretrizes desta política. Compreende um conjunto organizado e articulado de serviços e ações de saúde, e aglutina o conjunto das organizações públicas de saúde existente nos âmbitos municipal, estadual e nacional, e ainda os serviços privados de saúde que o integram funcionalmente para a prestação de serviços aos usuários do sistema, de forma complementar, quando contratados ou conveniados para tal fim.

O SUS nasceu na década de 1980 como resultado de reivindicações e lutas da sociedade civil por meio de movimentos a favor da reforma sanitária e foi institucionalizado quando da promulgação da Constituição Federal, em 1988. O conceito abarcante de saúde determinado na atual Constituição Federal, nos seus artigos 196 a 200, esquadrinha nortear a mudança progressiva dos serviços, passando de um modelo assistencial centrado na doença e baseado no atendimento a quem procura para um modelo de atenção integral a saúde, onde haja a anexação progressiva de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde nas três esferas do governo, como consta no artigo 4º da Lei nº 8.080/90.

Para melhor identificar quais os principais grupos de ações de promoção, de proteção e de recuperação da saúde, a ser desenvolvido prioritariamente, o Sistema Único de Saúde traria uma concepção de saúde ampliada, uma vez que passaria a considerar fatores externos que, direta ou indiretamente, estariam associados ao pensamento sobre a saúde e qualidade de vida, quais sejam, aspectos econômicos, históricos, sociais, culturais e biotecnológicos, por suposto constituiria soberana estima à infraestrutura disponível para tais serviços. O Sistema Único de Saúde é um conjunto de elementos institucionais e de organização, é um projeto que assume e consolida princípios, sendo os mais elementares: os princípios da universalização, da equidade, da integralidade, da descentralização e da participação popular.

A universalidade está umbilicalmente ligada à garantia do direito à saúde para todos cidadãos, sem qualquer discriminação para o acesso aos serviços de saúde oferecidos. Lamentavelmente todas

as vezes que falamos dos objetivos da saúde pensamos em tratar de pessoas doentes. Isso no público e no privado. Esquecemos que o maior objetivo da saúde é impedir que as pessoas adoçam. O basal responsável é o município transversalmente por suas instituições próprias ou de instituições contratadas. Não obstante quem deve fomentar se o Sistema Único de Saúde está funcionando em boas condições? População; Poder Legislativo; esferas de governo. Os cidadãos devem dispor do conhecimento de seus direitos e reivindicá-los ao gestor local do Sistema Único de Saúde (TEIXEIRA, 2011).

A universalidade é um princípio finalístico, programático, é um objetivo a ser alcançado, o que indica uma característica forte de um sistema que se pretende construir ao mesmo tempo que aponta um caminho para sua construção, através dos seus próprios resultados, dos efeitos reais que representa para o conjunto de pessoas que não possui condição de acesso à saúde privada. Para que o SUS se torne efetivamente universal é necessário um complexo processo que amplifique a extensão de cobertura dos serviços, que venham factualmente a se tornar possíveis e acessíveis a toda população. Contudo, por mais complexo e prolongado que seja este processo, clara é a contribuição de um sistema de saúde no sentido da superação das desigualdades sociais.

Sendo assim, a universalização dos serviços da saúde, em primeiro lugar, implica na oferta de ações e de serviços voltados à difusão do atendimento e facilitação do acesso e, concomitantemente, na redefinição do perfil dessa oferta e desses programas e ações voltados à saúde. Isto é, é necessária a identificação e a atenção especial a grupos sociais que se encontram sob condições de vida e saúde precárias e, conseqüentemente, o foco em ações específicas para esses grupos e pessoas que apresentam riscos agravados de adoecer e morrer por qualquer que seja o problema, vulnerabilidade esta que é visível hodiernamente, devido à propagação do coronavírus no Brasil.

A descentralização da gestão de todo esse sistema significa a transferência do poder de decisão sobre as políticas de saúde do nível federal para os Estados e Municípios. Esta transferência pode ocorrer partindo-se de uma redefinição das responsabilidades e funções de cada ente da federação no que diz respeito à condução político-

administrativa do sistema de saúde em seu respectivo território. Isso se tornaria possível a partir do momento em que se abrem as portas para a transferência de recursos financeiros, humanos e materiais para o controle das instâncias governamentais necessitadas.

Considerações finais

O debate acerca da centralização e da descentralização deve ser tratado tanto histórica quando politicamente, sob o risco de a discussão incorrer em reduções de cunho ideológico e mesmo tecnológico. Se, por um lado, a completa centralização não é desejável, uma vez que enseja a organização de um Estado totalitário; tampouco, é a completa e radical descentralização, uma vez que representaria a dissolução da figura estatal numa de suas mais fundamentais funções, qual seja, o amparo legal, financeiro e institucional (MATTA, 2007, p. 73).

Deste modo, é fulcral uma aproximação da diretriz da descentralização do SUS, pois ela se mostra tanto como uma estratégia de constituição de um Estado federativo calcado na democratização material dos seus recursos, quanto como uma estratégia positiva para a organização do sistema de saúde no sentido da universalização de atendimento. A construção de um modelo de atenção integral à saúde tem como pressuposto um processo complexo de implantação de ações que visem à democratização do acesso à materiais e recursos, ao mesmo tempo em que se promove uma descentralização do poder decisão, no intento de promover a integração, vertical e horizontal de ações que enfatizem o caráter universal e democrático que o SUS expressa.

Palavras-chave: Diretrizes do SUS. Lei Orgânica Da Saúde. Esferas do Governo.

Referências

BRASIL. **Conselho nacional de secretários de saúde.** legislação do sus/conselho nacional de secretários de saúde. Brasília: CONASS, 2003.

BRASIL. Ministério Da Saúde. Secretaria De Atenção Em Saúde. Departamento De Ações Programáticas Estratégicas. **Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na promoção proteção e recuperação da saúde.** Brasília: Ministério Da Saúde, 2010.

BRASIL. Presidência Da República Casa Civil Subchefia Para Assuntos Jurídicos. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Universidade Estadual De Ciências Da Saúde Alagoas, 2016. p. 121-148.

MATTA, G. C. Princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde. In: MATTA, G. C.; PONTES, A. L. M. (Org.). **Políticas de saúde: organização e operacionalização do sistema único de saúde.** Rio de Janeiro: EPSJV/FIOCRUZ, 2007. p. 61-80. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/39223>. Acesso em 01 jun. 2020.

TEIXEIRA, C. Os princípios do Sistema Único de Saúde. **Assembleia Legislativa de Minas Gerais**, 2011. Disponível em: https://www.almg.gov.br/export/sites/default/acompanhe/eventos/hotsites/2016/encontro_internacional_saude/documentos/textos_referencia/07_principios_sistema_unico_saude.pdf. Acesso em 02 jun. 2018.

VASCONCELOS, C.M.; PASCHE, D.F. O sistema único de saúde. In: CAMPOS, G.W. et. al. **Tratado de saúde coletiva.** São Paulo: Hucitec, 2006, p. 531-562.

HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL NO STF: COMPREENSÃO DOS PRINCÍPIOS DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL NO ATO DE JULGAMENTO DA ADPF 54

Luiz Henrique Somavilla¹

Considerações iniciais

Atualmente, o Supremo Tribunal Federal vislumbra na Amídia com julgamentos de grande relevância. Cito, como exemplo relevante, a questão do estudo com células-tronco, a qual foi declarada constitucional no ano de 2008. Conforme os avanços da ciência a cada ano, a legislação tem de ser atualizada, considerando aspectos sociológicos e que tragam meios para que salvaguardem o maior bem jurídico tutelado, a vida, bem como a saúde e o bem-estar.

Em junho de 2003, foi ajuizada uma ação pela Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde, propondo a inconstitucionalidade interpretativa dos artigos 124, 126 e 128 incisos I e II do Código Penal, que tratam sobre o crime de aborto a interrupção da gravidez de feto anencéfalo, trazendo à baila a polêmica decisão do STF perante a ADPF 54.

Importa o refinado questionamento sobre a questão: quais são os princípios hermenêuticos que o Supremo Tribunal Federal utilizou para julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54?

Resultados e discussões

A atuação do Direito é essencialmente interpretativa, partindo-se desta premissa para a fundamentação de decisões e, porque não

1 Universidade de Cruz Alta, Curso de Direito. Júlio de Castilhos, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: lh.somavilla@hotmail.com

dizer para as criações de normas e leis. Segundo Barroso (2001, p.6) já superou a ideia de que “as leis possam ter, sempre e sempre, sentido unívoco, produzindo uma única solução adequada para cada caso”.

Atualmente, com a ascensão do pós-positivismo após a segunda guerra mundial, fundado na centralidade dos direitos fundamentais e na reaproximação entre Direito e Ética, desenvolve-se uma nova dogmática da interpretação constitucional (BARROSO, 2013, p. 271). Aí que emana a necessidade da investigação e do estudo interpretativo-hermenêutico sobre os principais julgamentos do Supremo Tribunal Federal que tem ampla abrangência nacional.

No ano de 2012, a ADPF 54 foi julgada procedente, com a maioria dos votos, que sacramentou a inconstitucionalidade da interpretação de que a interrupção da gestação de feto anencéfalo seja crime. Observando a essência interpretativa do julgamento, pode-se dizer que os princípios de interpretação constitucionais adotados pelos Ministros foram a proporcionalidade, concordância prática e científica e interpretação da vigente Constituição Federal de 1988, sendo unânime esta última, incorporando a teoria neoconstitucionalista do surgimento de uma nova hermenêutica jurídica, após a segunda grande guerra, corroborada com o pós-positivismo jurídico.

No que tange o Princípio da Proporcionalidade, ocorreu um conflito de interesses jurídicos, prevalecendo o maior bem jurídico tutelado, em que o direito à vida do feto anencéfalo contrapõe-se ao direito à integridade física e psicológica da gestante, podendo ocorrer graves problemas à gestante.

Considerações finais

A sociedade Pós-Segunda Guerra Mundial obteve fortes mudanças. A mulher conquistou, nacionalmente e internacionalmente, direitos essenciais para a vida e para a saúde (física e mental), bem como inúmeros direitos, lhes garantindo a dignidade devida. Após uma visão analítica, observa-se que a maioria dos Ministros se baseou no princípio da proporcionalidade, no que se refere à vida do feto e os direitos da gestante. Referindo-se a interpretação da Constituição Federal, vimos que a tecnologia em saúde deve caminhar ao lado da

interpretação das normas. O significado de direito à vida e o avanço científico permitiu o descobrimento da anencefalia, assim havendo interferência do Judiciário, até mesmo a outros poderes, trazendo à baila o Poder Legislativo, buscando a diminuição do sofrimento da gestante, lhes garantindo a dignidade e a proteção da vida.

Palavras-chave: Interpretação. Anencefalia. Constituição.

Referências

BARROSO, Luis Roberto. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro. **Revista Diálogo Jurídico**. Salvador, vol. 1, n. 6, p. 1-33, set. 2001.

CURSO de Direito Constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 4ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO, VULNERABILIDADE SOCIAL E DESIGUALDADE DE GÊNERO: AS MULHERES E O (NÃO) DIREITO À SAÚDE NO BRASIL

Giovana Reis Figueiredo¹

Denise Tatiane Girardon dos Santos²

Considerações iniciais

O presente resumo refere-se ao aborto induzido e seus impactos na vida da mulher que, não deseja a gravidez e/ou têm condições de criar aquele futuro nascituro. Com base no Artigo 128 do Código Penal e decisão nº124.306, votado pelo Ministro Luís Roberto Barroso acompanhado por Rosa Weber e Fachin e impactos da saúde reprodutiva da mulher.

Resultados e discussões

Aborto é a interrupção da gestação e é considerado crime, nos termos do artigo 128 do Código Penal; por sua vez, pelo entendimento do Supremo Tribunal Federal, na decisão nº 124.306, o mesmo torna-se ilegal a partir da 12ª semana, pois a criminalização do aborto é incompatível com diversos direitos fundamentais, entre eles os direitos sexuais, reprodutivos, a autonomia da mulher, a integridade física e psíquica da gestante e o princípio da igualdade, assim afirmado por entendimentos do Supremo Tribunal Federal nos

1 Universidade de Cruz Alta, Acadêmica do curso de Direito, Bolsista do PIBIC “Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos direitos humanos e fundamentais”, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: giovana.reis@sou.unicruz.edu.br

2 Universidade de Cruz Alta, Docente e Coordenadora do PIBEX “Empoderamento dos Povos Indígenas do Rio Grande do Sul: proteção aos conhecimentos tradicionais pela Educação Ambiental” e do PIBIC “Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos direitos humanos e fundamentais”, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: dtgsjno@hotmail.com

autos do Habeas Corpus 124.306, votado pelo Ministro Luís Roberto Barroso acompanhado por Rosa Weber e Fachin. Assim, o objetivo da pesquisa é abordar a questão do aborto, no Brasil, para além da questão criminal, uma vez que envolve aspectos sociais, econômicos, culturais, legais, bioéticos e religiosos, e por se tratar de questão de saúde pública, em razão do elevado índice de mortalidade materna.

O problema de pesquisa que se pretende responde é: há relação entre a percepção de o corpo da mulher simbolizar uma propriedade do Estado, decorrente de relações sociais patriarcais, e a reprovação/criminalização da prática do aborto induzido? A vulnerabilidade social e sexual da mulher pode implicar em falta de alternativa, senão o aborto? O déficit na qualidade da assistência prestada à saúde reprodutiva da mulher, especificamente, relacionada à saúde sexual, como as ações do planejamento familiar, relacionam-se com a população que aborta: mulheres solteiras, separadas, mais jovens, com menor acesso a informações e em situações vulneráveis. A falta de atenção na oferta efetiva de medicamentos contraceptivos eleva o número de gravidez indesejada, fato que se soma a ilegalidade do aborto no Brasil, força um número significativo de mulheres a realizar práticas inseguras e clandestinas de abortamento, sobretudo as mais pobres, com baixa escolaridade e negras ante o desamparo pela saúde pública em seu direito a saúde.

Tendo em vista que a proibição não impede que o aborto seja realizado eis que mortalidade materna por aborto, em relação às mulheres negras, obtém-se 11,28/100 mil nascidos vivos, ou seja, duas vezes mais do que em relação às mulheres brancas. Na vigência de um Estado Democrático de Direito, em que a Constituição Federal assegura, dentre outros princípios, o da igualdade e da saúde pública, pode-se apontar que, como hipótese, a materialização dos direitos reprodutivos das mulheres, da autonomia de seus corpos e sua saúde é deficitário, a se considerar a desigualdade das mulheres (em relação aos homens) e entre as mulheres negras e brancas. Enquanto as negras e/ou se submetem ao aborto clandestino, as mulheres brancas e/ou com poder aquisitivo realizam abortos em clínicas esterilizadas, mas a prática do aborto não é enfrentada pela perspectiva da criminalização. Os resultados refletem-se em complicações na saúde e nos índices

elevados de mortalidade materna em consequência dessas práticas.

Considerações finais

Portanto, percebe-se, que o aborto é uma questão de saúde pública, deve ser tratado sem ignorância de sua existência e consequências, em relação aos princípios da justiça social e direitos humanos. É evidente a necessidade de serem estudados meios que busquem a descentralização do serviço de aborto ampliando o acesso feminino a saúde que por vezes encontra resistência nos próprios indivíduos participantes do meio, mesmo nas hipóteses autorizadas pela lei.

Por fim, facilitado às mulheres um efetivo acesso à saúde, prevendo uma futura qualidade de saúde reprodutiva, a qual tem sido tão afetada neste âmbito, que possibilite tratamentos adequados e especificidades de seu caso, atrelado a efetiva amenização do preconceito e intolerância do procedimento de aborto. Tendo valorização da honra e dignidade de quem decide abortar também consciência do estado para com mulheres negras, baixa renda, sem estudos, neste contexto, pois o aborto sempre irá existir. Que o Estado passe a reconhecê-las como ser humano e não julgadas. Valor axiológico supremo assente na Carta Magna de 1998.

Palavras-chave: Saúde Pública; Direitos Humanos; Direitos Sexuais e Reprodutivos; Direitos das Mulheres; Aborto.

Referências

ANJOS, Karla Ferraz dos; SANTOS, Vanessa Cruz; SOUZA, Raquel; EUGÊNIO, Benedito Gonçalves. Aborto e saúde pública no Brasil: reflexões sob a perspectiva dos direitos humanos. Saúde e debate, Rio de Janeiro, julho de 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sdeb/v37n98/a14v37n98.pdf>. Acesso em: 08 Jun. 2020.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição. Coimbra: Almedina, 2002.

CÓDIGO PENAL. Planalto Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 08 Jun. 2020.

PAES, Fabiana Dal'mas Rocha. Consultor jurídico. 25 de setembro de 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-set-25/mp-debate-jurisprudencia-supremo-tribunal-federal-aborto> Acesso em 08 Jun. 2020.

SEGATO, Cristiane. STF decide que aborto até o terceiro mês não é crime. Site o Globo, Revista Época, 30 de novembro. Disponível: <https://epoca.globo.com/saude/cristiane-segatto/noticia/2016/11/stf-decide-que-o-aborto-ate-o-terceiro-mes-nao-e-crime-o-que-isso-significa.html> Acesso em: 08 Jun. 2020.

IMIGRANTES E REFUGIADOS NO BRASIL: CONSIDERAÇÕES ACERCA DE PREVISÕES PROTETIVAS EM TEMPOS DE PANDEMIA

Rômulo José Barboza dos Santos¹
Fernanda Lavinia Birck Schubert²

Considerações iniciais

A pandemia do novo coronavírus fez ressurgir problemas já confrontados, bem como potencializou situações de vulnerabilidade enfrentadas por determinados grupos. Nesse viés, os imigrantes e refugiados residentes no Brasil constituem esse seletivo grupo e, conseqüentemente, estão tendo os seus direitos, ora conquistados, inobservados.

O objetivo da presente pesquisa é fazer um levantamento das previsões protetivas existentes com relação aos imigrantes e refugiados no país e, ao mesmo, tecer breves considerações acerca de suas efetividades ou não, de acordo com a realidade fática.

Utilizou-se o método de abordagem qualitativo, sendo a pesquisa bibliográfica e documental, bem como a estratégia explicativa.

Resultados e discussões

A nacionalidade é um direito fundamental que cada indivíduo tem de pertencer ao quadro de nacionais de um Estado e fazer parte do seu conceito de povo³. Decorre da vinculação entre o elemento humano, que pode ser nato ou naturalizado, com o território em que

1 Universidade de Cruz Alta, Curso de Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil.
E-mail: romullobarboza@hotmail.com

2 Universidade de Cruz Alta, Curso de Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil.
E-mail: fernanda_lbs@hotmail.com

3 De acordo com Cunha (2009), povo é corresponde aos nacionais que compõe jurídica e politicamente o Estado, diferentemente de população, que compreende tanto nacionais, quanto estrangeiros, que se encontrem nesse Estado.

se encontra (CUNHA, 2009). O sentido jurídico de nacionalidade ultrapassa o caráter sociológico que indica, simplesmente, a pertinência de uma pessoa a uma nação. Para além disso, conforme pontua Silva (*apud* Miranda, 2017, fl. 323): “nacionalidade é o vínculo jurídico-político de Direito Público Interno, que faz da pessoa um dos elementos componentes da dimensão pessoal do Estado”.

A respeito da nacionalidade, a Declaração Universal de Direitos Humanos, em seu artigo 15º, preceitua que toda pessoa tem direito a uma nacionalidade e ninguém dela será privado de forma arbitrária, nem poder-se-á negar, ao indivíduo, o direito de alterá-la (Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948).

O direito à nacionalidade encontra guarida, também, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Capítulo III, em seu artigo 12. Ademais, a Lei de Migração (Lei n. 13.445/2017), que revogou o Estatuto do Estrangeiro (Lei n. 6.815/1980), representa um novo ciclo de direitos e garantias aos imigrantes e refugiados, pois passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direito, rompendo com a ideia de que eram considerados uma ameaça (Masson, 2018).

O conceito de imigrante dialoga com a ideia de pessoa nacional de outro país ou apátrida que, por motivos concatenados à tentativa de melhores condições de vida, por exemplo, decide estabelecer-se, de forma temporária ou definitiva, em um novo lugar. Nesse contexto, surge, como elemento regulador da vida do imigrante, a nacionalidade, entendida como:

[...] o vínculo jurídico-político que liga o indivíduo a um determinado Estado, tornando-o um componente do povo, o que o capacita a exigir a proteção estatal, a fruição de prerrogativas ínsitas à condição de nacional, bem como o sujeita ao cumprimento de deveres. Referida associação – entre indivíduo e Estado – é que determina e permite a identificação dos sujeitos que compõe a dimensão pessoal do Estado, um dos seus elementos constitutivos básicos (MASSON, 2018, p. 383).

O refúgio, por sua vez, se caracteriza como um instituto que revela a prática de solidariedade internacional. É concedido às pessoas que têm seus direitos políticos e civis desrespeitados, na medida em que são perseguidas em seus Estados em razão de pertencerem a

determinada religião ou grupo social, possuírem certa nacionalidade, raça ou opinião política⁴ (JUBILUT, 2007).

Ao tratar, especificamente, acerca dos direitos dos imigrantes e refugiados que vivem no Brasil, não há como deixar de falar da disposição constitucional, que garante igualdade de direitos entre brasileiros e estrangeiros residentes no país⁵. Devido a essa previsão, estende-se aos imigrantes e refugiados não somente o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, previstos no artigo 5º do referido dispositivo, mas, também, aqueles previstos em seu artigo 6º, como educação, saúde, trabalho, moradia, proteção à maternidade, assistência aos desamparados, além de outros tantos previstos na Carta Magna (BRASIL, 1988).

Em que pese a Constituição Federal já revelasse, na equiparação de direitos entre brasileiros e estrangeiros residentes no país, a tendência à adoção de uma nova política para o fortalecimento jurídico internacional, tratando o tema sob uma perspectiva dos direitos humanos, o Estatuto do Estrangeiro, que vigeu até o ano de 2017, ainda trazia, em si, o paradigma da segurança e dos interesses nacionais (CLARO, 2019).

A Lei de Migração surge, justamente, para ecoar o previsto nos tratados internacionais de direitos humanos já ratificados pelo Brasil, e validar, no âmbito legal, muito daquilo que era feito por meio de resoluções do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) e portarias interministeriais dos ministérios da Justiça, do Trabalho e das Relações Exteriores (CLARO, 2019). Alguns dos princípios previstos na Lei de Migração revelam a forma como deveria ser conduzida a política migratória brasileira, *in verbis*:

I - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; II - repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a

4 O que difere o refúgio do asilo político é que este restringe-se, mais especificamente, à rechaçar práticas de perseguição política (JUBILUT, 2007).

5 “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...]” (BRASIL, 1988).

quaisquer formas de discriminação;

III - não criminalização da migração; [...] V - promoção de entrada regular e de regularização documental; [...] VII - desenvolvimento econômico, turístico, social, cultural, esportivo, científico e tecnológico do Brasil; VIII - garantia do direito à reunião familiar; IX - igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares; X - inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas; XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social; [...] XVI - integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço; XVII - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante; [...] XXII - repúdio a práticas de expulsão ou de deportação coletivas (BRASIL, 2017).

Entretanto, apesar do avanço na garantia de direitos aos imigrantes e refugiados no Brasil, é possível verificar que, por serem mais vulneráveis, têm experienciado uma realidade ainda mais dura em tempos de pandemia da Covid-19, que impacta direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Considerando a gravidade da situação, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos editou a Resolução n. 1/2020, com recomendações de atuação dos Estados para garantia dos Direitos Humanos em tempos de pandemia. Dentre as recomendações, convém mencionar algumas daquelas que se destinam, especificamente, para os migrantes:

58. Evitar el empleo de estrategias de detención migratoria y otras medidas que aumenten los riesgos de contaminación y propagación de la enfermedad generada por el COVID-19 y la vulnerabilidad de las personas en situación de movilidad humana como deportaciones o expulsiones colectivas, o cualquier forma de devolución que sea ejecutada sin la debida coordinación y verificación de las condiciones sanitarias correspondientes, garantizando las condiciones para que estas personas y sus familias puedan salvaguardar su derecho a la salud sin ninguna discriminación. En este sentido, se deben implementar rápidamente mecanismos para proporcionar la liberación de las personas que actualmente se encuentran en centros de detención.

61. Implementar medidas para prevenir y combatir la xenofobia y la estigmatización de las personas en situación de movilidad humana en el marco de la pandemia, impulsando acciones de sensibilización a través de campañas y otros instrumentos de comunicación y elaborando protocolos y procedimientos específicos de protección y atención dirigidos a niñas, niños y adolescentes migrantes y refugiados, en especial, proveyendo los mecanismos (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2020).

No âmbito nacional, também no intuito de garantir a observância dos direitos humanos, Deputados Federais propuseram o Projeto de Lei n.º 2699/2020, que visa instituir medidas emergenciais de regularização migratória no contexto da pandemia da COVID-19, bem como dá outras providências. O referido projeto demonstra que, apesar das previsões protetivas existentes em prol dos imigrantes e refugiados, o legislador verificou a necessidade de complementar a lacuna de lei existente, considerando o contexto de negativa de direitos enfrentado.

Como se observa, há previsões protetivas em favor dos imigrantes e refugiados no Brasil. Todavia, em razão da atual pandemia, muitos direitos não estão sendo garantidos, razão pela qual o Estado deve atuar, com maior afincamento, como agente garantidor, implementando políticas emergenciais que visem a efetivação plena dos direitos já conquistados.

Considerações finais

Conclui-se, portanto, que as previsões protetivas de direitos dos imigrantes e refugiados no Brasil representam importante avanço no ordenamento jurídico, na medida em que passaram a considerá-los como sujeitos de direitos e obrigações, e não mais como *intrusos* no país. Apesar disso, a pandemia da COVID-19, fenômeno mundial jamais vislumbrado, dadas as proporções alcançadas, revelou uma grave deficiência na efetivação plena dos direitos de imigrantes e refugiados.

Sendo assim, a adoção de uma postura mais certa pela Administração Pública, assim como a elaboração de leis que contribuam

para que as necessidades dos imigrantes e refugiados sejam atendidas de forma mais célere, é indispensável, já que a garantia de direitos das esferas mais vulneráveis da população é, também, uma forma de combate à pandemia.

Palavras-chave: Imigrantes e Refugiados. Direitos. Pandemia.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.**

Brasil, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 jun. 2020.

BRASIL. Congresso Nacional. **Projeto de Lei n. 2699,**

de 15 de maio de 2020. Institui medidas emergenciais de regularização migratória no contexto da pandemia de COVID19 e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/integra;jsessionid=532FC14A4C7811A92996628F5EA08B97.sicoesWebExterno1?codteor=1894354&filename=PL+2699/2020>>. Acesso em: 14 jun. 2020.

CLARO, Caroline de Abreu Batista. Do Estatuto do Estrangeiro à Lei de Migração: avanços e expectativas. **Boletim de economia e política internacional/instituto de pesquisa econômica aplicada**, Brasília, n. 26, p. 41-53, set. 2019/abr. 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/boletim_internacional/200305_bepi_26.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2020.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Organização dos Estados Americanos.** Resolução n. 1, de 10 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-1-20-pt.pdf> >. Acesso em: 14 jun. 2020.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de ireito Cocnstitucional.** 3. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2009.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS.

Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <http://www.mp.go.gov.br/portaIweb/hp/7/docs/declaracao_universal_dos_direitos_do_homem.pdf>. Acesso em: 22 maio 2020.

JUBILUT, Lilitana Lyra. **O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no orçamento jurídico brasileiro.** São Paulo: Método, 2007.

MASSON, Nathalia. **Manual de direito constitucional.** 6. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2018.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 40. Ed. São Paulo: Malheiros, 2017. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/O-Direito-Internacional-dos-Refugiados-e-sua-Aplica%C3%A7%C3%A3o-no-Ordenamento-Jur%C3%ADdico-Brasileiro.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2020.

A RAZÃO E A VERDADE NA LINGUEM DAS PALAVRAS X MEDIAÇÃO COMO FORMA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Andréia Moser Keitel¹

Letícia Natiele da Silva Simsen²

Considerações iniciais

No intuito de viabilizar as relações jurídicas, no meio social em que vivemos na atualidade, se torna essencial que o cidadão esteja atento as constantes transformações pela qual a sociedade vem passando, em especial neste momento, em que o advento da Pandemia do Coronavírus – COVID-19, está atingindo, nas mais diversas esferas, desde a saúde, economia, orçamento, e também na esfera jurídica a forma de viver das pessoas. Nesse sentido, a conversação aberta do ser humano com o outro assume um papel relevante frente aos litígios que se instauram, e conseqüentemente a Mediação toma força, como meio extrajudicial de solução de conflitos, pois a razão e a verdade manifestam-se na linguagem, na palavra, que deve ser sempre interpretada como o melhor caminho para solucionar as demandas nesse cenário de crise em que estamos vivendo.

Resultados e discussões

Em 30 de janeiro de 2020, a OMS a reconheceu como

-
- 1 Universidade de Cruz Alta. Docente do Curso de Direito. Professora Coordenadora do Projeto PIBEX/UNICRUZ: “O exame da ordem: desenvolvimento das habilidades e competências dos acadêmicos e egressos do curso de direito da UNICRUZ, necessários para aprovação na OAB sob a perspectiva humanística e prática na área”, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: akeitel@unicruz.edu.br.
 - 2 Universidade de Cruz Alta, Curso de Direito. Bolsista PIBEX/UNICRUZ do Projeto “O exame da ordem: desenvolvimento das habilidades e competências dos acadêmicos e egressos do curso de direito da UNICRUZ, necessários para aprovação na OAB sob a perspectiva humanística e prática na área”. Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: leticiasimsen05@gmail.com

emergência de saúde pública de importância internacional — ESPII e, imediatamente, vários países vêm adotando internamente medidas de enfrentamento ao Coronavírus. Em março de 2020 foi decretado o estado de calamidade pública no Brasil e desde então instalou-se uma crise no país cujas consequências não podem ser medidas, e há quem diga que o mundo nunca mais será o mesmo.

Conforme informações extraídas do site do Senado Federal, existem projetos de leis e medidas emergenciais que estão sendo criadas e aprovadas para vigorar no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19), como forma de atenuar as consequências socioeconômicas da pandemia, de modo a preservar contratos, suspender determinados prazos e evitar uma judicialização em massa de processos.

Nesse sentido, Ana Tereza Basílio, vice-presidente da OAB/RJ, referiu em um artigo do *Jornal do Brasil* sobre o impacto na esfera jurídica:

A pandemia do novo coronavírus (Covid-19), não há dúvidas, já trouxe graves repercussões em todos os segmentos da sociedade. Os reflexos alcançaram, com grande impacto, a esfera jurídica de milhões de brasileiros. Vários conflitos de interesses já surgiram. E, têm sido objeto de decisões judiciais.

Ademais, Ana Tereza destacou sobre a importância da mediação e da conciliação em tempos de pandemia.

Como alternativa válida e eficaz aos litigantes, há instrumentos jurídicos que já se destacavam, há algum tempo, no cenário jurídico brasileiro. Os meios alternativos da solução de conflitos, como a mediação e a conciliação. Além do baixo custo e da rapidez, esses procedimentos, que podem ser facilmente realizados por meio da internet, são a grande oportunidade para a advocacia desempenhar seu papel constitucional. E, de atender às demandas jurídicas da sociedade durante a pandemia, sem violar o isolamento social decretado por prefeitos e governantes.

Destaca-se também projetos de lei criados para resolver questões tributárias, administrativas, de natureza falimentar ou de recuperação empresarial, além de medida provisória criada para evitar demissões em massa, nos contratos de trabalho regidos pela CLT.

Diante do quadro que se instalou no país, necessário que o

cidadão esteja atento a essas alterações legais, ainda que transitórias, pois muitas dessas medidas podem beneficiar, de uma forma ou de outra, as pessoas que estão sofrendo enormes prejuízos, destacando-se que a mediação tem assumido papel relevante como o melhor caminho para solucionar as demandas instaladas e as que ainda vão se instalar ao longo da crise que estamos vivenciando.

Todas essas providências que estão sendo tomadas pelo Governo Federal, por meio de projetos de lei, medidas Provisórias e normas de caráter transitório tem como objetivo amenizar a grave crise pela qual passa o país, e destinam-se a alterar, ainda que de forma transitória, leis vigentes no país, a fim de que o cidadão possa se adequar a essa nova realidade diante da Pandemia do Coronavírus.

Contudo, evidencia-se que além do cidadão estar atento as alterações legais, faz-se necessário que esteja aberto para solucionar os conflitos existentes por meio da conciliação e a mediação, a fim de resolver o seu problema, diante de um cenário mundial que também se encontra conturbado.

Considerações finais

Um simples vírus, que mais parecia a repetição de fatos que a história sempre narrou, mudou a realidade de países, dentre eles a realidade Brasileira, causando uma reviravolta, sem precedentes, na ordem mundial, à medida que desestabilizou o ordenamento jurídico em todo o mundo.

Denota-se que, desde o advento do coronavírus, o mundo nunca mais será o mesmo, sendo que a adequação do cidadão a essa nova realidade social e econômica se transformou em fator importante para sobreviver em meio à crise social e econômica que passamos. Nesse sentido, imperioso que o cidadão esteja atento aos projetos de leis e medidas provisórias que estão sendo criados, pois muitas vezes podem lhe ser eficazes e úteis para enfrentamento da crise que vivenciamos e que perdurará por tempo indeterminado.

As consequências que a crise está trazendo, exigem que o cidadão esteja apto a mediar sempre que possível nas mais diversas situações do dia a dia, sejam elas jurídicas ou não, como forma de

sobreviver, se reinventar e conseguir ultrapassar esse momento impar na história da nossa sociedade.

Palavras-chave: Pandemia. Mediação. Crise.

Referências

BASÍLIO, Ana Tereza. **A mediação e a conciliação em tempos de pandemia**. Jornal do Brasil, maio 2020. Disponível em: <<https://www.jb.com.br/pais/artigo/2020/05/1023840-a-mediacao-e-a-conciliacao-em-tempos-de-pandemia.html>>. Acessado em 15 jun. 2020.

Brasília: Senado Federal. **Notícias 2020**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/hpsenado>>. Acessado em 15 jun. 2020

CARVALHO, Guilherme. MAFFINI, Rafael. Coronavírus e o “Direito administrativo da crise”. **Revista Consultor Jurídico**, 24 de março de 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-mar-24/carvalho-maffini-coronavirus-direito-administrativo-crise>>. Acessado em 15 jun. 2020.

LINGUAGEM: RELAÇÕES DIALÓGICAS NA INTERAÇÃO SOCIAL

Ana Cristina Mendes¹

Considerações iniciais

A interação e a linguagem têm uma importância fundamental na comunicação e evolução humana sendo essencial no processo de transição do interpessoal na formação do pensamento e da consciência. Neste contexto, o presente ensaio tem a pretensão de abordar a linguagem, com a orientação dialógica dos enunciados, como forma de comunicação e ferramenta que proporciona mudanças sociais e, por conseguinte, a evolução humana.

Resultados e discussões

A linguagem como forma de comunicação, evolução e mudanças sociais é uma tangente constante na evolução humana enquanto sociedade, de importância fundamental na reprodução das práticas sociais e das ideologias, mas também seu papel fundamental na transformação social.

No entendimento de Bakhtin (1997, p. 196) a utilização da linguagem é tão variada quanto o número possível de atividades humanas, eis que é pela linguagem, ou pelo uso que as relações sociais são produzidas:

Se as sociedades e culturas são inúmeras e se suas atividades (também inúmeras) são mediadas pela linguagem, os modos de utilização dessa linguagem são tão variados quanto variadas forem as atividades humanas, as quais vão moldando a linguagem em enunciados relativamente estáveis, no dizer de Bakhtin (1997), garantindo a comunicação verbal [...] (BAKHTIN, 1997, p.

¹ Universidade de Cruz Alta, Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: acmpin@bol.com.br

196).

Nesta mesma linha de pensamento temos a construção teórica do Círculo de Bakhtin, denominação esta dada a um grupo de linguistas que, além do pensador Mikhail Bakhtin, suas formulações e obras são produto de reflexão de um grupo que tinha a participação de diversos outros intelectuais. Para o Círculo, a linguagem é entendida numa dimensão social, bem como todo processo que a envolva, pois os indivíduos adquirem suas consciências, linguístico-socialmente por meio da interação verbal, ou seja, em um processo dialógico:

A atividade mental do sujeito constitui, da mesma forma que a expressão exterior, um território social. Em consequência, todo o itinerário que leva da atividade mental (o “conteúdo a exprimir”) à sua objetivação externa (a “enunciação”) situa-se completamente em território social (BAKHTIN, VOLOCHINOV (2006 [1929], p. 120).

Assim defende o Círculo de Bakhtin que a linguagem é interligada com as questões sociais por sua própria natureza, sendo por este motivo, todos os atos ligados a linguagem também são sociais, ou estão ligados a questões sociais, pois interferem no território em que estão inseridas ou onde se passam os fatos.

Para o Círculo linguagem é constituído por um sistema linguístico, ao passo que a língua é entendida no sentido saussuriano, ou seja, língua enquanto signos, desprovida de questões de ordem individual e social. No entanto, para a interação verbal são necessárias relações de diálogo com diversas instancias da enunciação. Esse processo são as **relações dialógicas** (BAKHTIN/ VOLOCHINOV, 2006 [1929]).

BAKHTIN reconhece que a língua, assim como a linguagem, também é construída socialmente, mas é da ordem do repetível, e por isso menos suscetível a mudanças. A língua estabelece relações lógicas e, na linguagem relações dialógicas que se materializam pela interação verbal, em enunciados; sendo que a língua é imprescindível às relações dialógicas. Faraco (2006, p. 64), explica que para haver relações dialógicas, é preciso que qualquer material linguístico entre no plano do discurso por meio de enunciados. (BAKHTIN, 1998 [1934/35], p. 81-82).

Segundo Santos (2015), a partir dos estudos do Círculo, orientação social na linguagem é evidenciada no momento em que as diferentes vozes sociais dialogam ou se conflitam, eis que estas trazem consigo marcas valorativas, axiológicas do sujeito em relação ao objeto da enunciação.

Considerando a perspectiva social intrínseca da linguagem faz com que para interpretar os fios dialógicos que sustentam os dizeres se faça necessária a investigação da relação entre os interlocutores, pois essa relação entre eles é definidora de valores e sentidos de textos. A linguagem como forma de comunicação, conforme leciona Kristeva (1969), seja ela falada, escrita e gestual são fatores de materialização do pensamento humano, isso pode exprimir a linguagem como uma ferramenta ou utensílio, porém, essa noção pode ser melhor descrita como “a linguagem como matéria do pensamento”, isso é notado quando a autora descreve que as funções de comunicação e produção do pensamento são coexistentes ou mais não existem separadamente. Prossegue a Autora mencionando que isso pode ser bem mais notado no contexto social, pois não há sociedade sem linguagem, tal como não há sociedade sem comunicação, mas isso não caracteriza a linguagem como apenas comunicativa, pois tem a função de compartilhamento de ideias à formação do sujeito falante, “se a linguagem é matéria do pensamento a tal também é o próprio elemento da comunicação em sociedade”.

Segundo Bakhtin (1988, p. 88) todo o discurso possui orientação dialógica, pois esta é a orientação natural. Aduz que: “Em todos os seus caminhos até o objeto, em todas as direções, o discurso se encontra com o discurso de outrem e não pode deixar de participar, com ele, de uma interação viva e intensa”.

Fiorin (2019, p. 27) introduzindo o pensamento de Bakhtin refere que, sendo todo o discurso dialógico, o modo de funcionamento real da linguagem é o dialogismo, o princípio constitutivo do enunciado, destacando que todo enunciado é constituído a partir de outro enunciado, ou seja, é uma réplica a outro enunciado, e, considerando que a sociedade é dividida em grupos sociais, com diferentes opiniões, anseios e desejos, inevitavelmente as relações dialógicas serão heterogêneas, podendo ser de divergência ou de

convergência, de aceitação ou de recusa, de conciliação ou de luta, logo, os enunciados são um espaço próprio para luta entre vozes sociais.

Percebe-se, assim, que linguagem é a forma de reprodução e expressão dos sentimentos, ações e pensamentos dos interlocutores, porém esta não se limita somente a representações, exprimindo, também, os conhecimentos adquiridos transformando-os e definindo o caráter individual.

Seguindo este raciocínio, calha trazer as reflexões de Kristeva (1969) s sobre quais são as funções da linguagem, produzir um pensamento ou a de comunicar?

Se a linguagem é a matéria do pensamento, é também o próprio elemento da comunicação social. Não há sociedade sem linguagem, tal como não há sociedade sem comunicação. Tudo que se produz como linguagem tem lugar na troca social para ser comunicado. (KRISTEVA, 1969, p. 18).

Neste ponto de vista, a linguagem é caracterizada pela função de comunicação e transmissão de mensagens e também pela a construção do pensamento humano.

Considerações finais

Da breve pesquisa acerca da temática envolvendo linguagem como relações dialógicas na interação social advém a certeza da importância destes institutos ou conceitos para a formação e evolução da sociedade. Da mesma forma tem-se a noção da amplitude e complexidade destes conceitos e seus muitos desdobramentos, os quais possuem papel fundamental no desenvolvimento enquanto prática social, o que permite mudanças sociais e, por conseguinte, a evolução humana. Amplitude e complexidade estas que impedem o esgotamento da temática, o que de forma alguma foi a intenção deste trabalho, eis que o aprofundamento e melhor domínio demanda estudo e análise sob diversos enfoques e correntes teóricas.

Ao final denota-se a importância da linguagem enquanto sistema dialógico nas interações sociais, as quais retratam o meio e o grupo social em que vivem, sendo, pois a forma de reprodução e

expressão dos sentimentos, ações e pensamentos dos interlocutores.

Palavras-chave: Linguagem. Dialogismo. Comunicação.

Referências

- BAKHTIN, Mikhail Mikhailovich. Os gêneros do discurso. In: BAKHTIN. **Estética da Criação Verbal. Introdução e tradução de Paulo Bezerra.** 6.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011a [1952/53], p. 261-306.
- BAKHTIN. Metodologia das ciências humanas. In: BAKHTIN. **Estética da criação verbal:** introdução e tradução de Paulo Bezerra. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011c [1974], p. 393-410.
- BAKHTIN, Mikhail Mikhailovich. *O discurso no romance.* In.: Questões de literatura e de estética: a teoria do romance (1934-1935). Trad. Bernadini et al. 4. ed. São Paulo: Unesp, 1998. p.81-82
- BAKHTIN, Mikhail Mikhailovich. BAKHTIN. **Marxismo e filosofia da linguagem:** problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem. 8. ed. São Paulo: Hucitec, 1997. 196p.
- BAKHTIN, Mikhail M. /VOLOCHINOV, V. **Marxismo e filosofia da linguagem: problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem.** 12. ed. São Paulo: Hucitec, [1929], 2006.33
- FIORIN, José Luiz. **Introdução ao pensamento de Bakhtin.** São Paulo: Ática, 2008.
- KRISTEVA, Julia. História de Linguagem. Lisboa: Edição 70, 19693
- FIORIN, José Luiz. **Introdução ao pensamento de Bakhtin.** 2 ed. 3ª reimpressão – São Paulo: Contexto, 2019.
- KRISTEVA, Júlio. **História da linguagem.** Lisboa: edições 70,

1969.

SANTOS, Andre Cordeiro dos. **Linguagem e construção de sentido: o dialogismo como característica base da interação verbal.** Odisseia, Natal, RN, n. 15, p. 18-30, jul.-dez. 2015.

A VIOLÊNCIA SEXUAL E OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Paula Roberta Depellegrins Gysi¹

Andressa Leobet²

Josiéli Carpes Scholtz³

Rafael Vieira de Mello Lopes⁴

Considerações iniciais

A presente pesquisa tem por objetivo discutir a violência sexual contra crianças e adolescentes mostrando as causas desta violência, que ocorrem com as vítimas desse abuso, além de apresentar os direitos fundamentais da pessoa humana, da criança e adolescente, ou seja, a finalidade deste trabalho é levantar estas questões para serem apresentadas aqueles que realmente se preocupam com o bem-estar da humanidade e em especial, a população mais jovem, pois este é um tema que necessita de uma apreciação maior, quanto à origem e fatores que geram a violência sexual.

Procedimentos metodológicos

A pesquisa utiliza, predominantemente, referências bibliográficas, tanto na abordagem como na exposição do problema. A metodologia possui uma abordagem qualitativa de cunho interpretativo. Essa escolha se baseia em algumas situações da comparação dos textos lidos, expondo em um único documento as principais ideias sobre os aspectos inerentes a luta contra a violência

1 Universidade de Cruz Alta, Acadêmica do curso de Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: paula_welker@hotmail.com

2 Universidade de Cruz Alta, Acadêmica do curso de Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: andressa250398leobet@gmail.com

3 Universidade de Cruz Alta, Acadêmica do curso de Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: josieli.carpes@gmail.com

4 Universidade de Cruz Alta. Docente do curso de direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: ralopes@unicruz.edu.br

sexual e os direitos da criança e do adolescente. Para a construção do texto, há exposição de alguns dos principais assuntos que compõe o tema com o intuito de fomentar a reflexão.

Resultados e discussões

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma das formas mais perversas de violência, pois se caracteriza pelo uso da sexualidade desta população, de maneira a violar os seus direitos sexuais e sua intimidade. As consequências ocasionadas por tal crime acarretam um sentimento de culpa, que muitas das vezes, prejudica profundamente o desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes, gerando problemas como estresse, depressão, baixa autoestima e nos casos mais graves suicídio.

Muitos dos casos de exploração sexual são ocasionadas por uma pessoa do convívio da vítima, geralmente familiares. Além disso, as ameaças frequentes dos abusadores fazem com que as crianças e adolescentes tenham medo de desabafar com os pais ou alguém de confiança. Com consequência disso, nota-se o crescimento da violência sexual nessa população mais jovem no Brasil, o qual ocorreu entre 2011 e 2017 um aumento de 83% de casos. O maior número de casos de violência sexual acontece com crianças entre 1 e 5 anos (51,2%). Já entre os adolescentes, com os jovens entre 10 e 14 anos (67,8%).

Pela lei brasileira, o que tange no artigo 213 do Código Penal, o estupro é classificado como o ato de “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”. Segundo o boletim do Ministério da Saúde, a ocorrência do estupro provoca diversas repercussões na saúde física, mental e sexual de crianças e adolescentes, além de aumentar a vulnerabilidade às violências na vida adulta.

A prostituição infantil também está sendo vivenciada no Brasil, a qual trata-se de exploração sexual de uma criança ou até mesmo de um adolescente que em muitos casos, ocorrem por situação de pobreza ou falta de assistência social e psicológica, torna-se fragilizada.

Dessa forma, tornam-se vítimas do aliciamento por adultos que abusam de menores, os quais buscam o sexo fácil e barato, querendo lucrar corrompendo os menores e conduzindo-os ao mercado da prostituição. Os aspectos facilitadores desta condição na qual se vê destruída a infância e desconsiderando os direitos e a necessidade de proteção da criança e do adolescente.

Nos casos de situação de pobreza, muitas das vezes são os próprios pais que expõem seus filhos ao mundo da prostituição, os quais deveriam cumprir o que refere-se o artigo 227 da Constituição Federal brasileira: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Muito se tem avançado nas políticas no que tange o aspecto da garantia dos direitos da criança e do adolescente. Mais ainda necessitamos de mais políticas de prevenção e trabalhar mais contra os abusos, para uma efetivação de ações de enfrentamento da violência sexual. No ano 2000, foi elaborado o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil e posteriormente o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Segundo (AZAMBUJA, FERREIRA, p. 37):

O plano parte do objetivo geral de “estabelecer um conjunto de ações articuladas que permita a intervenção técnico-política e financeira para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes”, tendo como objetivos específicos: Realizar investigação científica, visando compreender, analisar, subsidiar e monitorar o planejamento e a execução das ações de enfrentamento [...]; Garantir o atendimento especializado às crianças e adolescentes em situação de violência sexual consumada; Promover ações de prevenção, articulação e mobilização, visando ao fim da violência sexual; Fortalecer o sistema de defesa e de responsabilização; Fortalecer o protagonismo Infanto-Juvenil.

Todas as pessoas da sociedade precisam se posicionar, e exigir maior rigor nas punições, frente a tamanha violência, pois não se resumem somente nos delitos de violência sexual, existe também o

tráfico de pessoas, onde as crianças e os adolescentes estão envolvidas. Segundo o Art. 5º do ECA⁵, “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”

O silêncio deve deixar de existir. A sociedade precisa cada vez mais, denunciar e se mobilizar frente a este assunto, pois uma criança ou adolescente abusado, sofrerá traumas pela vida toda, podendo sofrer sequelas dessa violência, desenvolvendo problemas de relacionamento e de comportamento. Nesse contexto, AZAMBUJA, FERREIRA (2011, p. 41) comentam que:

Quando falamos que a criança e o adolescente têm o direito de serem ouvidos, [...] a concepção de que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos significa considera-los como “indivíduos autônomos e íntegros, dotados de personalidade e vontade próprias [...] sendo ouvidos e considerados em conformidade com suas capacidades e grau de desenvolvimento [...]”.

Os direitos e garantias, de crianças e adolescentes deveriam ser efetivados e respeitados, através de políticas públicas voltadas para a conscientização em escolas e lugares públicos, assim como o incentivo as denúncias. Infelizmente a violência sexual infantil ainda é uma triste realidade no Brasil.

Palavras chave: Prostituição. Menores. Direitos. Exploração. Abusadores.

Considerações finais

Com base nas análises realizadas e nos resultados obtidos com o presente estudo, conclui-se que, a realidade é uma só, crianças e adolescentes sendo tratados como objetos, tendo os seus direitos, mais sagrados, sendo violados constantemente. É extremamente necessário, quebrar o silêncio para que este assunto deixe de ser um tabu, sendo que isso pode significar ajudar outras vítimas a terem força para “lutar”

5 Estatuto da Criança e do Adolescente

contra os seus agressores. A violência sexual, é uma das mais perversas formas de violação de direitos, é repleta de silêncio, medo, preconceito e intimidação, por isso, torna-se tão necessária, uma maior atenção a este problema, tanto por parte das autoridades quanto da família.

Referências

ABUSO SEXUAL contra crianças e adolescentes. Disponível em: <http://portal.metodista.br/fateo/materiais-de-apoio/artigos/abuso-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>. Acesso em 30, Nov, 2019.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; FERREIRA, Maria Helena Mariante. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Editora Artmed, 2011.

COELHO, Tatiana. **Dados do Ministério da Saúde entre 2011 e 2017 revelaram perfil das vítimas e dos agressores**. Casos continuam subnotificados. <https://g1.globo.com/ciencis-e-saude/noticia/maioria-dos-casos-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-ocorre-em-casa-notificacao-aumentou-83.ghtml>. Acesso em 30, Out, 2019.

RIBEIRO. Paulo Silvino, **Prostituição infantil**: uma violência contra a criança, Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/prostituicao-infantil.htm>. Acesso em 30, Nov.2019.

O DIREITO À NACIONALIDADE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Douglas Lopes Carvalho¹

Considerações iniciais

O presente resumo tem como foco versar acerca do direito à nacionalidade, bem como discorrer sobre a aplicação e utilização dos critérios e sanções, aplicados no sistema constitucional brasileiro, para a caracterização legal da naturalização do indivíduo. No decorrer do trabalho, ver-se-á que a legislação é muito específica com relação à nacionalização e o vínculo jurídico que ligará o indivíduo ao Estado, tratando de suas especificidades, conforme veremos a diante.

Metodologia

Inicialmente, ressalta-se que este resumo foi elaborado a partir de uma série de leituras sobre o tema proposto associada a uma pesquisa bibliográfica, sendo que a estruturação do desenvolvimento, foi embasada, especialmente, na exploração do constitucionalismo brasileiro, que, por si só, supre quase que por completo dúvidas e questionamentos. Cumpre salientar, da mesma forma, as jurisprudências acerca do assunto também foram consultadas.

Resultados e discussões

A nacionalidade é apresentada, pela maioria dos autores, como um elo que liga o indivíduo ao seu país de origem. Esse vínculo estende-se a origem cultural, histórica ou de língua de cada indivíduo.

A nacionalização pode derivar de dois critérios, sanguíneo (*ius sanguinis*) ou territorial, por conseguinte, nunca será adquirida apenas por um ato de vontade do indivíduo e, se dará apenas com

1 Universidade de Cruz Alta, Acadêmico do curso de Direito, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: douglass.carvalho@hotmail.com

o fato natural do nascimento naquele território. Em outras palavras, entende-se que o indivíduo que nasce num país é titular do mesmo.

O Brasil adota um misto desses critérios e admite que o Estado conceda a nacionalidade de acordo com a vontade, em regra, do indivíduo em adquiri-la. Porém, não admite que o casamento seja usado como critério para se atribuir nacionalidade.

A competência para julgar os processos inerentes aos casos de nacionalidade é atribuída aos juízes federais e quaisquer recursos necessários serão apreciados pelos TRFs.

A Constituição Federal de 1988 elenca todos os fundamentos sobre a aquisição da nacionalização, direitos e garantias, nos artigos 12 e 13, onde o legislador constituinte estabelece: direitos individuais e coletivos; direitos sociais; direitos políticos; direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos e direitos de nacionalidade.

Partindo deste princípio, para alguns autores a nacionalização é um vínculo jurídico – político sustentado na ideia de unir um indivíduo a um Estado, tornando este indivíduo um integrante do povo, sujeito a cumprir os deveres a ele impostos pelo Estado.

No artigo 12 da Carta de 1988 são estabelecidos as hipóteses de aquisição de naturalidade e os brasileiros natos o que torna a nacionalidade material formalmente constitucional, apesar de existir lei infraconstitucional que regule a material.

Sendo assim, o Estado não pode privar ninguém de obter nacionalidade, bem como não pode privar o indivíduo de mudar de nacionalidade. Para isso é imprescindível que se estabeleça regras que garantam os direitos e os deveres relacionados à nacionalidade.

A PEC 272/00, que alterou o texto constitucional do artigo 12, inciso I, alínea c, da Constituição, com a Emenda Constitucional n. 54, de 20 de setembro de 2007 fixando assim o termo inicial para a realização da opção “[...] optar em qualquer tempo, depois de atingida a maioria, pela nacionalidade brasileira”. Restabeleceu-se, também, o registro do recém-nascido em repartição pública competente (TAVARES, 2009).

Depois de estabelecidos quem a Constituição Federal reconhece

como “nacional” e os critérios para este reconhecimento, é necessário compreender que, o próprio texto constitucional resguarda os direitos do estrangeiro, proporcionando a igualdade entre todos os residentes no solo pátrio, logo, a Constituição estabelece os privilégios e faz as distinções entre os brasileiros natos e os naturalizados e estrangeiros, como, por exemplo a redação do artigo 12, § 3º, na qual estão elencados os cargos privativos de brasileiros natos, entre eles os de Presidente e de Vice-Presidente da República; de Presidente da Câmara dos Deputados; Presidente do Senado Federal; Ministro do Supremo Tribunal Federal etc.

Dessa forma, alguns autores defendem que essas distinções estabelecidas na Carta Constitucional de 1988, atualmente, são critérios eminentemente políticos de discriminação, logo, estão vinculados ao poder estatal e, portanto, ao sufrágio eleitoral.

Ainda neste sentido, a Carta veda qualquer tipo de tratamento diferenciado para os naturalizados. O Brasil está de portas abertas para receber qualquer pessoa, permite que o indivíduo entre, permaneça ou saia quando bem entender, respeitando os preceitos da lei. Garante ainda que aquele estrangeiro que estiver em seu território, terá protegido certos direitos elementares como: a vida, a integridade física, a prerrogativa eventual de peticionar administrativamente ou requerer em juízo, o tratamento isonômico em relação a pessoas de idêntico estatuto.

Essas premissas se vinculam ao direito internacional e são de imensa importância, uma vez que, podem afastar a ocorrência de algum fato de violação aos direitos fundamentais humanos, aqui podemos citar os casos de perseguições políticas ou ideológicas que ocasionam a destituição arbitrária da nacionalidade do indivíduo, privando-lhe de qualquer direito referente à cidadania.

A ocorrência da perda da nacionalidade brasileira se dá em duas hipóteses previstas na Constituição Federal: será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional, está hipótese também é conhecida como perda-punição; ou então quando o indivíduo, voluntariamente, adquirir outra nacionalidade, está segunda hipótese é também chamada de perda-mudança.

O entendimento do Supremo Tribunal Federal relativo à perda da nacionalidade, é que somente ocorrerá a perda nas hipóteses previstas no texto constitucional. Porém, considera-se ilícita qualquer atividade que foge dos moldes do texto da Constituição, em outras palavras, não se admite qualquer inovação nesse tema, mesmo que mediante tratados ou convenções internacionais, para ampliar, modificar ou restringir os casos autorizadores da privação.

Sendo assim, para o brasileiro nato ou naturalizado que manifestar interesse em adquirir outra nacionalidade, ainda que de acordo com o art.12, §4º, II, da Constituição Federal Brasileira será decretada a perda da nacionalidade via ato administrativo, tramitado no Ministério da Justiça, e oficializado pela publicação do Decreto do Presidente da República. Todavia, deve-se comunicar o cancelamento do ato da nacionalidade à Justiça Eleitoral, para que esta possa formalizar a cassação dos direitos políticos do indivíduo.

Considerações finais

É imprescindível ressaltar, primeiramente, a relevância em criar alternativas que visem eliminar a condição vulnerável individual humana de toda e qualquer espécie de direito fundamental, fato que ocorre, lamentavelmente, com os indivíduos destituídos de nacionalidade.

Seja por diversos fatores, como perseguições política e ideológica, abuso arbitrário de poder característico dos regimes extremistas ditatoriais, enfim, é inconcebível que um país viole ou impossibilite o acesso do indivíduo a exercer qualquer espécie de direito de cidadania, estando tais direitos garantidos em vastos documentos internacionais que fazem alusão aos direitos humanos e protegem o cidadão de ser exposto a condições degradantes que violem sua integridade física ou psíquica como pessoa humana.

Palavras-chave: Constituição. Nacionalidade. Direito. Concessão estatal.

Referências

PENAL, **Código**. 1940

JÚNIOR, Miguel Reale (Ed. 02). **Direito penal**: jurisprudência em debate. São Paulo: Saraiva. 2016.

JR, Aury Lopes (Ed. 14). **Direito processual penal**. São Paulo: Saraiva. 2017.

MARTINELLI, João Paulo Orsini. BEM, Leonardo Schmitt de (Ed. 02). **Lições fundamentais de direito penal**. São Paulo: Saraiva. 2017.

ATIVIDADE DE TRABALHO DOS JORNALISTAS NO INTERIOR: UMA ABORDAGEM ERGOLÓGICA E SEMIOLINGUÍSTICA

Julia Caroline Goulart Blank¹

Ernani Cesar de Freitas²

Considerações iniciais

Este estudo versa sobre jornalismo, linguagem e trabalho, mais especificamente sobre o discurso dos profissionais do jornalismo que trabalham em um veículo de comunicação do interior do Rio Grande do Sul - Brasil. O objetivo é analisar a atividade de trabalho e a(s) situação(ões) de comunicação vivenciadas pelos jornalistas de uma cidade do interior do Rio Grande do Sul em seu dia a dia profissional.

A metodologia que utilizamos neste estudo concerne a uma de pesquisa de campo, exploratória e bibliográfica, com abordagem qualitativa. O *corpus* é composto pela coleta de dados mediante entrevistas em profundidade, semiestruturadas com perguntas abertas, com jornalistas que atuam nesses meios de comunicação, e será analisado por meio da ergologia proposta em Schwartz e Durrive (2008, 2010) e pela análise semiolinguística do discurso proposta por Charaudeau (2016, 2018).

Resultados e discussões

A amostra de pesquisa deste trabalho foi coletada em um jornal do interior do Rio Grande do Sul, região do Alto Jacuí, um periódico antigo que circula desde os anos 1980. O *corpus* de estudo é formado pelos dados de duas entrevistas com os dois jornalistas responsáveis,

1 Universidade de Passo Fundo, Doutoranda em Letras, Programa de Pós-Graduação em Letras, Passo Fundo, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: julia_blank92@yahoo.com.br

2 Universidade de Passo Fundo, Docente e pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Letras, Passo Fundo, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: ecesar@upf.br

que chamaremos de Jornalista 1 e Jornalista 2.

A situação de comunicação entendida, segundo Charaudeau (2018, p. 67), como o “quadro de referência ao qual se reportam os indivíduos de uma comunidade social quando iniciam uma comunicação”, neste estudo é representada pelas entrevistas, os jornalistas 1 e 2 possuem, cada um, uma identidade social (EUC), que se dirige para outra identidade social, o pesquisador enquanto entrevistador (TUi). Com vistas à dar segmento ao ato de linguagem, os sujeitos estabelecem um contrato de comunicação, que considera as restrições da situação na qual estão inseridos e submetem-se à elas, comprometendo-se a falar sobre seu trabalho. Sob esse contrato, desenvolvem um projeto de fala a fim de cumpri-lo, evocando os seres de fala correspondentes (EUE e TUD).

O EUC dos jornalistas pode ser associado ao *corpo-si*, abordado por Schwartz e Durrive (2010), a entidade que racionaliza, toma as decisões, faz as escolhas, sejam elas discursivas (EUC) ou relacionadas à atividade de trabalho (*corpo-si*). Por meio do discurso, os protagonistas deixam entrever parte dessa entidade, conscientemente ou não, assim demonstrando fragmentos da realidade que lhes é própria, pois segundo Charaudeau (2016, p.52, grifos do autor): “O EUC é sempre considerado como uma *testemunha do real*, mas, dentro desse “real”, depende do conhecimento que o TUi tem sobre ele”.

Ao observar o dia a dia da redação, apuramos que os jornalistas utilizam a linguagem como trabalho constantemente: realizando entrevistas, escrevendo reportagens, apresentando pequenos programas online, buscando conteúdo em outros veículos, etc. Nesses momentos, os três níveis de linguagem como trabalho, definidos por Nouroudine (2002), estão em ação, no primeiro nível os profissionais dirigem-se frequentemente aos seus colegas para organizar o trabalho. No segundo nível, o jornalista que está em contato com a fonte define quais perguntas são mais pertinentes para aquele tema. No terceiro nível, o “mínimo dialógico” expressa, conforme define Nouroudine (2002, p. 20), “um pensamento ou um julgamento simultâneo ao fazer, sem necessariamente passar pelo recurso à palavra”, assim, quando o jornalista começa a escrever a notícia para a qual coletou os dados, ele precisa julgar o que é mais relevante, estas marcas ficarão

subentendidas no texto elaborado.

Considerando a situação de comunicação da entrevista realizada com os jornalistas, eles elaboraram estratégias de acordo com o contrato de comunicação estabelecido, a fim de falar sobre seu trabalho e procurando validar seus pontos de vista, de modo a atingir este objetivo utilizam-se de visadas, “pois na comunicação linguageira o objetivo é, da parte de cada um, fazer com que o outro seja incorporado à sua própria intencionalidade” (CHARAUDEAU, 2018, p. 69). A identidade do EUC como Jornalista 1, busca mostrar um diferente EUE de acordo com a gama de atividades que executa e com as situações de comunicação das quais é protagonista. Ao ser entrevistado, revela sua trajetória profissional por meio de um EUE que busca fazer-crier (visada incitativa) e conta como se desenrola sua atividade. EUC sabe como funciona seu trabalho, cria um TUD que também compreende como funciona o jornalismo no interior e, assim, criar um EUE capaz de convencer TUi que as coisas, de fato, ocorrem dessa e não de outra maneira, esse é o seu projeto de fala, sob as restrições do contrato de comunicação previamente estabelecido com o interlocutor.

O excesso de trabalho em uma redação de pequeno porte se dá, principalmente, pelo exíguo quadro de funcionários, destarte os jornalistas precisam entender de administração, contabilidade, vendas e atendimento ao público em geral, entre outras demandas. A fim de conseguirem desempenhar tais tarefas entram em ação os saberes investidos, “a atividade que extravasa os saberes formalizados que a enquadram e pretendem antecipá-la” (SCHWARTZ; DURRIVE, 2010, p. 266), ou seja, os jornalistas sabem que precisarão agir além de seus conhecimentos acadêmicos, adentrando diversas áreas em um mesmo ambiente de trabalho.

A dramática da desvalorização profissional enfrentada em veículos de comunicação do interior também se relaciona à falta de profissionais formados e à contenção de custos por parte dos proprietários. Tal fator prejudica a visão dos próprios jornalistas sobre seu trabalho, ressaltando a fala do Jornalista 1: “a parte do reconhecimento, acho que também é um pouco a desejar, porque as vezes as pessoas que não são formadas ou não são da área acabam,

digamos assim, tirando espaço das pessoas que fizeram uma faculdade”. Deste modo, a opinião deles sobre o jornalista enquanto profissional é de alguém que não é valorizado e a contratação de profissionais sem formação fortalece esse entendimento.

Considerações finais

Neste estudo, procuramos por em perspectiva a atividade de trabalho dos jornalistas em veículos de comunicação no interior do Rio Grande do Sul - Brasil, evidenciando as condições de trabalho legítimas desses profissionais. Nossa questão problematizadora foi: como a atividade de trabalho e a(s) situação(ões) de comunicação desempenhadas por jornalistas em um pequeno jornal refletem no discurso desses profissionais? Cada jornalista possui suas vivências e particularidades de seu *corpo-si*, que podem ser vislumbradas no modo como eles falam sobre suas tarefas e como vêem o futuro da profissão e qual a imagem que têm de si mesmos. Assim, nosso principal objetivo foi analisar a atividade de trabalho e a(s) situação(ões) de comunicação vivenciadas pelos jornalistas de uma cidade do interior em seu dia a dia profissional.

Com o intuito de explorar os dados coletados em duas entrevistas realizadas com jornalistas atuantes em um pequeno jornal, utilizamos a ergologia e a semiolinguística como base teórica de análise. Constatamos que esses profissionais utilizam a linguagem como trabalho diariamente em seu fazer e que falar sobre trabalho durante a entrevista é uma tarefa complexa. Ainda verificamos que, de fato, há uma grande distância entre o trabalho prescrito e o trabalho real, a qual é resignificada constantemente pelos jornalistas.

Este estudo auxilia a compreender a realidade dos jornalistas em atividade de trabalho e o reflexo dessas práticas nos contratos de comunicação que estabelecem e nas situações de comunicação que vivenciam. O *corpus* analisado é limitado, o que cerceia o alcance desse estudo, no entanto, é possível replicá-lo em maior escala e com profissionais de diferentes regiões.

Palavras-chave: Jornalismo. Trabalho. Linguagem. Semiolinguística.

Ergologia.

Referências

CHARAUDEAU, Patrick. **Linguagem e discurso**: modos de organização. Coordenação da Equipe de Tradução Angela M. S. Corrêa & Ida Lúcia Machado. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2016.

CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso das mídias**. Tradução Angela M. S. Corrêa. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2018.

NOUROUDINE, Abdallah. A linguagem: dispositivo revelador da complexidade do trabalho. In: SOUZA-E-SILVA, M.C.P.; FAÏTA, D. (Org.). **Linguagem e trabalho**: construção de objetos de análise no Brasil e na França. Tradução Inês Polegatto, Décio Rocha. São Paulo: Cortez, 2002. p. 17-30.

SCHWARTZ, Yves; DURRIVE, Louis (Orgs.). **Trabalho e Ergologia**: conversas sobre a atividade humana. 2. ed. Niterói, 2010.

A LINGUAGEM COMO TRAÇO DISTINTIVO DA ESPÉCIE HUMANA

Pâmela Kilian
Tiago Anderson Brutti

Introdução

Este trabalho analisa alguns aspectos da atividade da interpretação, partindo do pressuposto de que a linguagem é a condição da compreensão e da consciência histórica. Nesse sentido, entende-se que os seres humanos se diferenciam dos outros seres vivos da natureza por possuírem o *logos*. As principais fontes desta revisão bibliográfica são os textos “A autonomia da hermenêutica e o Iluminismo”, de Stein (2010), e “Homem e linguagem”, de Gadamer (1998).

Resultados e discussões

Inicialmente, destaca-se que à luz da hermenêutica são vários os elementos a serem analisados, como o paradigma e o modelo, e os conceitos de racionalidade, método e verdade, os quais são de suma importância para o entendimento das diversas ciências existentes, sejam estas humanas, históricas ou sociais.

Quanto à leitura de textos filosóficos, a interpretação frequentemente exige o pensamento por abstração, trabalhando-se com diversas metáforas, intencionalmente, no intuito de especializar os conceitos trazidos em tais textos e mensagens filosóficas.

Acerca do acima explanado, Stein (2010, p. 117) afirma que:

Na filosofia hermenêutica, a ideia de representação, a ideia de consciência, a ideia de sujeito que pensa tal coisa retrocede ao segundo plano ou desaparece. E o que termina aparecendo é um universo de metáforas tiradas da tradição histórica, de certos elementos da tradição literária etc. Como sabemos que a filosofia lida com a linguagem, temos que ver onde esta linguagem se

enraíza historicamente, como é que ela toma lugar na nossa representação. Sabemos que a filosofia não trabalha com elementos empíricos. A filosofia trabalha com certos pressupostos que alguns chamam de *a priori* ou pressupostos que outros denominam de transcendentais.

Nesse ínterim, com a utilização de metáforas, a filosofia hermenêutica reconhece que as pessoas se expressam de diferentes formas e adquirem o conhecimento passado através de textos. Questiona-se os entendimentos até então tidos como corretos e únicos, como os da tradição lógica kantiana e da tradição do saber absoluto de Hegel, criando-se conceitos e ideias que até então eram inimagináveis, como o conceito de horizonte e a substituição da consciência pela ideia de expressão.

Importa salientar dentre os conceitos que foram surgindo no decorrer dos pensamentos supramencionados o conceito de sentido, o qual nada mais é do que a explicação de que algo dito ou feito pode não ser verdadeiro/correto, mas possui sentido. Alguma expressão pode ser inverídica, mas possuir sentido; as coisas podem ser ditas, mas não possuírem verdade.

A linguagem tal como compreendida a partir da hermenêutica pode ser considerada como o desenvolvimento da linguagem humanística, haja vista que a partir desta começou a se esvaír a ideia de que ou a linguagem era correta, possuía verdade absoluta, ou era imperfeita, por não possuir certos padrões.

Logo, com a linguagem não sendo considerada como de verdade absoluta ou imperfeita, começou a ganhar força a ideia de que a conquista de tal universo especial no campo linguístico caía em um relativismo, pois as ideias trazidas não possuíam referências teológicas nem lógicas. Todavia, passou-se então a hermenêutica a investigar a história conceitual, pois esta nada mais busca do que certa fidelidade às cargas semânticas e suas transformações através da história filosófica.

A partir da entrada das metáforas, da introdução do conceito de sentido, da investigação da história conceitual, o universo humano começou a se libertar da ideia do determinismo até então presente através de concepções ontológicas do mundo, as quais sempre possuíam certa finalidade ideológica que visava controlar e ditar a

realidade até então existente.

Assim, quanto maior fora o desprendimento do pensamento ligado às ontologias, maior fora o crescimento dos mais diversos campos da filosofia, pois em não existindo determinações do universo humano, a inventividade humana não possuiria limites, sendo de grande relevância tal libertação de pensamentos e parâmetros absolutos.

Nesse sentido, acerca de tal libertação de pensamentos, Stein (2010, p. 122) frisa que:

O caráter de libertação não era uma revolta contra alguém, mas representou uma mudança muito grande. Representou, sobretudo, uma mudança face a um grande movimento que era predominante e representaria o contraponto que iria dar destaque à tradição hermenêutica - o movimento chamado iluminista, a tradição face à afirmação da razão. Mas face a uma afirmação de tal tipo a razão mesma é sempre a razão que está na boca daquele que a pronuncia, no gesto daquele que escreve - estabelece o que é, o que deve ser verdadeiro. Isso foi a famosa revolução iluminista.

Assim, foi através da substituição de parâmetros lógicos e teológicos que se estabeleceu a razão para a revolução iluminista, voltando-se a ideia de que tal pensamento era verdade ou não, pois o iluminismo preconizava como uma pessoa deveria ser e as razões para tanto.

Contudo, resta cristalino que o iluminismo foi de suma importância para o progresso das ciências empíricas, matemáticas, humanas e filosóficas, inclusive acerca da evolução do pensamento humano sobre diversos pontos de vista.

Gadamer (1998), por sua vez, resgata a definição clássica do homem, oriunda de Aristóteles, o qual define o homem como animal racional que se distingue dos demais animais pois possui a capacidade de pensar, possuindo o chamado “logos”.

Para Aristóteles, segundo Gadamer (1998), a principal diferença entre o homem e o animal se encontra justamente na capacidade de pensar, haja vista que os animais possuem a habilidade de se entenderem, contudo, apenas aos homens foi dado o logos, a fim de que consigam se informar entre si sobre utilidades e prejuízos,

incluindo-se ainda ao pensamento humano a ideia do que é injusto ou justo, a qual surge a partir da habilidade de comunicação que os homens possuem.

Acerca da origem da linguagem, Gadamer (1998, n.p.) acentua:

Na verdade, a essência da linguagem não constitui o ponto central do pensamento filosófico do Ocidente. É bem verdade que sempre chamou a atenção que na história da criação, narrada no Antigo Testamento, Deus outorgou ao primeiro homem o domínio do mundo, ao lhe permitir nomear os seres do modo que melhor lhe conviesse. Também a história da Torre de Babel atesta o significado fundamental da linguagem para a vida do homem.

Todavia, o pensamento da origem da linguagem foi tratado de uma nova forma somente a partir do iluminismo, onde se questionou a respectiva origem a partir do relato da criação, da natureza humana, caracterizando-se, destarte, a origem da linguagem como linguagem originária do homem.

Aprofundando-se o estudo acerca da filosofia da linguagem se chegou ao ponto de esclarecer o respectivo regimento estrutural dos povos, o qual foi chamado de gramática, sintaxe, vocabulário da linguagem etc.

Um exemplo que Gadamer traz corresponde quando um indivíduo precisa traduzir algum texto em linguagem estrangeira para a sua língua, haja vista que primeiramente o indivíduo precisa se colocar no lugar do sujeito do texto, necessitando conquistar seu espaço. Este indivíduo sabe que a tradução irá criar um sentido para as frases formadas no texto, pois irá imitar o que está escrito no original, consoante afirmação de Gadamer (1998, n.p.), o qual afirma que “[...] a tarefa do tradutor nunca deve ser retratar o que é dito, mas colocar-se na direção do que é dito”. Com isso, conclui-se que uma tradução jamais irá substituir o texto original. Para o filósofo, o correto não é apenas fazer a tradução, mas sim reproduzir o que o outro indivíduo quis dizer e de fato foi dito.

Finalmente, pode-se concluir, ante as considerações anteriores, que a linguagem é tão indispensável para os seres humanos quanto ao ar que respiramos. A linguagem nos leva a compreender muitos assuntos e necessidades, tanto pessoais quanto coletivos, a fim de que

se possibilite uma boa convivência entre os seres dotados de *logos*.

Considerações finais

Em virtude do que foi explanado, salienta-se que a hermenêutica é uma verdade que se estabelece dentro das condições humanas do discurso e da linguagem, condição esta que compreende o sujeito como ser histórico, dotado de uma pré-compreensão do mundo. A racionalidade moderna é uma visão reducionista do próprio homem à medida em que pouco reconhece a complexidade do fenômeno da linguagem e o caráter interpretativo. Discutir essas questões é importante porque traz à luz narrativas e argumentos de primeira grandeza para a compreensão da condição humana.

À vista disso, conclui-se, com base em Gadamer (1998) e Stein (2010), que os seres humanos, a rigor indeterminados em suas ações e pensamentos, compreendem-se entre si em uma linguagem viva, constituindo em parte sua própria condição e comunicando um mundo reconhecido de modo similar. A linguagem que permite o compreender humano não deve, contudo, ser considerada como análoga a um instrumento ou a uma ferramenta, pois a linguagem não é somente um dentre os muitos dotes atribuídos ao homem que está no mundo, senão que serve de base absoluta para que os homens tenham mundo.

Palavras-chave

Hermenêutica-jurídica, linguagem, filosofia.

Referências

GADAMER, Hans-Georg. Homem e linguagem. In: GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método**. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

STEIN, Ernildo. A autonomia da hermenêutica e o iluminismo. In: STEIN, Ernildo. **Aproximações sobre hermenêutica**. Porto Alegre: Edipuc, 2010.